

Criscyenne Andrade de Oliveira • Dorli João Carlos Marques •  
Ellen de Moraes e Silva • Rouget Brito de Aguiar Filho  
(orgs.)

# Retratos

das violências no Amazonas

 *editora*  
UEA



# Retratos

das violências no Amazonas

Governo do Estado do Amazonas

Wilson Miranda Lima

**Governador**

Universidade do Estado do Amazonas

André Luiz Nunes Zogahib

**Reitor**

Kátia do Nascimento Couceiro

**Vice-Reitora**

*editora*UEA

Isolda Prado de Negreiros Nogueira Horstmann

**Diretora**

Maria do Perpetuo Socorro Monteiro de Freitas

**Gerente**

Wesley Sá

**Editor Executivo**

Raquel Maciel

**Produtora Editorial**

Isolda Prado de Negreiros Nogueira Horstmann (Presidente)

Adriana Távora de Albuquerque Taveira

Carlos Mauricio Seródio Figueiredo

Gislaine Regina Pozzetti

Josefina Diosdada Barrera Khalil

Katell Uguen

Orlem Pinheiro de Lima

Silvia Regina Sampaio Freitas

Vanúbia Araújo Laulate Moncayo

**Conselho Editorial**

# Retratos

## das violências no Amazonas

Criscyanne Andrade de Oliveira • Dorli João Carlos Marques •  
Ellen de Moraes e Silva • Rouget Brito de Aguiar Filho  
(orgs.)

Wesley Sá  
Coordenação Editorial

Raquel Maciel  
Projeto Gráfico e diagramação

Carlos Viana  
Marcos Rocco  
Sindell Amazonas  
Revisão

Todos os direitos reservados © Universidade do Estado do Amazonas  
Permitida a reprodução parcial desde que citada a fonte

Esta edição foi revisada conforme as regras  
do Novo Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa

R437  
2024

Retratos das violência no Amazonas / Criscyanne Andrade de Oliveira  
(org.).[et al.]... 1.ed.– Manaus (AM): Editora UEA, 2024.  
224 p.:il., color; 21 cm  
Formato digital

ISBN 978-85-7883-711-2

Inclui referências bibliográficas

1. Violência no Amazonas. 2. Crimes contra população LGBTQIAPN+  
3. Violência-étnica/racial. I. Oliveira, Criscyanne Andrade de. (org.). II.  
Título

CDU 1997 – 34:371.14

*Elaborada pela bibliotecária Sheyla Lobo Mota CRB11/484*

Editora afiliada

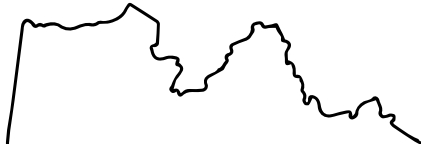


Associação Brasileira  
das Editoras Universitárias

*editora*UEA

Av. Djalma Batista, 3578 – Flores | Manaus – AM – Brasil  
CEP 69050-010 | +55 92 99205-8858  
[editora.uea.edu.br](http://editora.uea.edu.br) | [editora@uea.edu.br](mailto:editora@uea.edu.br)

# Sumário

- 08 | **Introdução**
- 18 | **Retratos da violência contra pessoas com deficiência no Amazonas - Ano 2022**  
Cassia Karimi Vieira Cativo  
Alice Arlinda Santos Sobral  
Juliana Lira Teixeira Souza  
Ellen de Moraes e Silva
- 31 | **Crimes, violências e população LGBTQIAPN+ no Amazonas**  
Ana Paula Serizawa Silva Podedworny  
César Aquino Bezerra  
Michele Pires Lima
- 49 | **Violência policial na cidade de Manaus**  
Arthur Sant'Anna Ferreira Macedo
- 57 | **Crimes contra pessoas idosas no Estado do Amazonas**  
Thamyres Alves Depietro  
Pamella Oliveira Silva  
Fernanda Montefusco da Silva  
Ellen de Moraes e Silva
- 69 | **Violência étnica/racial no Amazonas**  
Ellen de Moraes e Silva  
Pamella Oliveira da Silva  
Cassia Karimi Vieira Cativo  
Criscyanne Andrade de Oliveira
- 

<b>Violência doméstica e familiar contra as mulheres no Amazonas</b>	<b>84</b>
Criscyanne Andrade de Oliveira	
Ellen de Moraes e Silva	
Dorli João Carlos Marques	
<b>Análise de violência patrimonial no Amazonas - roubo, extorsão e latrocínio</b>	<b>110</b>
Christianne Corrêa Bento da Silva	
Denis Caetano Gomes Cavalcante	
<b>Tráfico de entorpecentes na cidade de Manaus</b>	<b>120</b>
Ana Paula Serizawa Silva Podedworny	
Criscyanne Andrade de Oliveira	
Fredson Bernardo da Silva	
<b>Tráfico de entorpecentes no interior do Estado do Amazonas</b>	<b>134</b>
Daniel Maciel de Abreu	
<b>Crime organizado no Amazonas</b>	<b>144</b>
José Divanilson Cavalcanti Junior	
Ernandes Herculano Saraiva	
<b>Violências contra os povos indígenas no Amazonas: um breve panorama da situação no período de janeiro de 2020 a junho de 2023</b>	<b>166</b>
Leida Mara Araújo de Lima Falcão	
Carlos Eduardo do Valle Pereira Faria dos Santos	
Criscyanne Andrade de Oliveira	
Dorli João Carlos Marques	

188		<b>Crimes ambientais no Estado do Amazonas</b>
		Cassia Karimi Vieira Cativo
		Alan Tiago Correa
		Ellen de Moraes e Silva
		Criscyanne Andrade de Oliveira
		Dimis da Costa Braga
197		<b>Homicídios no Amazonas</b>
		José Divanilson Cavalcanti Junior
		Rouget Brito de Aguiar Filho
215		<b>Sobre os organizadores e autores</b>





## Introdução

---

A obra em tela é a primeira de uma série de publicações voltadas à apresentação e discussão dos indicadores de violência no Estado do Amazonas. A periodicidade dessas publicações será anual, sendo que neste primeiro volume procuramos trabalhar com os dados de janeiro de 2021 até junho de 2023, disponibilizados pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Amazonas (SSP/AM). A escolha desse recorte temporal se deu em função da nova metodologia de registro adotada pela Secretaria a partir do início do ano de 2021.

A série de estudos que compõem a obra traz a lume a evolução dos dados relativos aos principais indicadores da violência no Estado do Amazonas e as discussões deles decorrentes, a partir da óptica de pesquisadores de diferentes áreas de conhecimento e profissionais ligados a vários segmentos da segurança pública, objetivando contribuir com o necessário para o debate sobre o tema. Ressalta-se que estudos como este estão alinhados ao que dispõe o art. 144 da Constituição Federal (CF), que estabelece ser a segurança pública dever do Estado e

responsabilidade de toda a sociedade. Ademais, estamos contribuindo com o processo de avaliação da efetividade do Plano Estadual de Segurança Pública adotado pelo poder público estadual, sabidamente uma evolução importante para o setor.

A temática da violência é central nas discussões sobre segurança pública. Tal centralidade decorre basicamente do quase consenso entre os pesquisadores de que a persistência e aumento da violência colocam em risco bens indispensáveis à nossa existência enquanto indivíduos e enquanto sociedade, entre outros: a liberdade em suas múltiplas facetas, a dignidade da pessoa humana e a própria vida, em sentido lato, não por acaso, princípios garantidos pela CF. Por isso, os homicídios e as outras formas de Violência Letal Intencional (VLI), além da insegurança percebida pelas pessoas, são indicadores internacionalmente aceitos como indispensáveis a uma adequada avaliação da qualidade da segurança pública.

Para uma melhor compreensão do conjunto de dados sobre a violência presente na obra, entendemos que é importante destacar alguns apontamentos sobre a violência, reconhecendo, desde já, a dinamicidade, a multifacetação e complexidade do conceito, exigindo de quem sobre ela se debruce uma postura inter e transdisciplinar.

Sabe-se que a violência é uma realidade histórica e um elemento que impacta as estruturas socioeconômicas e as políticas da sociedade, em função das transformações que ela provoca. No caso do Brasil, esse fenômeno é uma realidade que remonta ao período colonial. A dinâmica

produtiva imposta pelo colonizador desconsiderou territórios e as culturas milenares dos povos originários, além de desrespeitar religiosidades, conhecimentos e as práticas sociais desses grupos humanos. O uso da mão de obra escrava africana, formalmente iniciado em 1550 com a chegada dos primeiros navios negreiros e que perdurou por 350 anos, coloca o Brasil entre as nações que mais praticou e patrocinou a violência no mundo. Cumpre registrar que antes da chegada dos colonizadores existia, entre os diferentes povos indígenas, conflitos e guerras. Entretanto, o colonizador europeu “inovou” ao instituir a violência como estratégia de dominação e exploração, inclusive com o beneplácito da Igreja Católica, lançando as bases da violência estrutural que temos atualmente.

A independência política de Portugal na segunda década do século XIX não cessou a violência por parte do estado e das elites econômicas e políticas do Brasil; ao contrário, a ampliou e diversificou. Além de manter a escravidão e as agressões às populações indígenas e seus territórios, o país promoveu massacres contra as classes sociais empobrecidas em todo o território nacional que ousaram se levantar contra a opressão socioeconômica e política vigentes no período, como, por exemplo, a Cabanagem, a Farroupilha, a Balaiada, a Sabinada, a Praieira e a Revolta dos Malês. A característica comum desses movimentos rebeldes era que, não obstante a participação de alguns membros da elite, eram marcadamente compostos pelas classes empobrecidas que lutavam por direitos socioeconômicos e políticos básicos.

A queda do Período Monárquico e a Proclamação da República não trouxe novidades em relação à violência que se fazia presente nas estruturas do Estado brasileiro. A assinatura daquela que ficou conhecida como Lei Áurea, que libertou todos os escravizados no Brasil, não passou de maquiagem para tentar encobrir a feiura da realidade vivida por negros, agora “libertos” que, em conjunto com indígenas, caboclos, ribeirinhos, pequenos agricultores e dezenas de milhões de pessoas pobres, continuavam marginalizados. Não havia comida suficiente para os mais pobres. A terra estava concentrada nas mãos de poucos coronéis, inclusive daqueles de “barranco”, um tipo próprio de coronelismo na Amazônia. O desemprego campeava solto. As cidades hipertrofiavam, tomadas por multidões que fugiam da miséria das áreas rurais. O Estado não provia justiça e direitos a todos. A repressão foi a solução adotada pelos entes federativos, inclusive com a conivência e, não raro, o apoio das elites. O massacre de Canudos de 1896 e 1897, a ditadura de Vargas de 1937 a 1945 e a ditadura civil e militar de 1964 a 1985 exemplificam essa realidade. A violência urbana e rural que remonta ao início da nossa história foi se disseminando e diversificando, chegando aos dias atuais com contornos muito preocupantes, tanto pela sua extensão, quanto pela sua multifacetação.

Note-se que as raízes sociais, políticas, econômicas, religiosas, culturais e da violência no país nunca foram verdadeiramente enfrentadas. A repressão tem sido a quase exclusiva estratégia adotada pelos governos federal,

estaduais e municipais. Como consequência, tem-se os fracassos retumbantes. Nosso cotidiano, historicamente violento, cria novos comportamentos, como o medo que altera o comportamento social e a arquitetura das cidades mais marcada por muros, cercas elétricas e a condominização, entre outros dispositivos de segurança, aumentando a segregação. A violência também impacta a economia, seja inibindo investimentos, seja aumentando os gastos com mecanismos de proteção, sempre insuficientes. Obviamente que reconhecemos a eventual necessidade da repressão por parte das forças de segurança. Entretanto ela, por si só, não consegue construir a paz social, como historicamente temos visto.

Os dados são claros: a sociedade brasileira é uma das mais violentas do mundo. Nesse sentido, a clássica obra da historiadora Mary Del Priore, intitulada *História dos crimes e da violência no Brasil*, em que questiona se a violência em nossa sociedade é natural ou cultural, entendemos que é predominantemente cultural. Outro questionamento da autora sobre se o que cresce mais é a violência ou nossa sensibilidade em relação a ela, concordamos que há uma relação direta entre crescimento dos indicadores de violência e o aumento da sensibilidade social. Também queremos destacar que mitos como o da cordialidade brasileira, nos moldes propostos por Oswald de Andrade e Mário de Andrade, bem como por Sérgio Buarque de Holanda representam muito mais uma perspectiva fantasiosa, como é próprio dos mitos, que a realidade do cotidiano brasileiro e amazonense.

Estudos como este, que procuram trazer os dados da violência no Estado do Amazonas, apresentam um potencial de contribuição com as políticas públicas de segurança, na medida em que ajudam a dimensionar o tamanho do problema. Entendemos que eventuais tentativas de apagamento da violência, de não registro dela ou de subnotificações, são também formas de violência na medida em que concorrem para escamoteá-la, dificultando seu enfrentamento. O texto está dividido em onze seções, com dados e análises de aspectos relevantes da violência no Estado do Amazonas.

A primeira seção, intitulada *Retratos da violência contra pessoas com deficiência no Amazonas - Ano 2022*, produzida pelas pesquisadoras Cassia Karimi Vieira Cativo, Alice Arlinda Santos Sobral, Juliana Lira Teixeira Souza e Ellen de Moraes e Silva, apresenta e discute os dados relativos à violência contra pessoas com deficiência no Amazonas, destacando os principais tipos de crimes que essas pessoas são vítimas, os tipos de deficiências que mais sofrem violência e a dinâmica da violência e o perfil dos agressores.

A segunda seção, que tem como título *Crimes, violências e população LGBTQIAPN+ no Amazonas*, da safra das pesquisadoras Ana Paula Serizawa Silva Podedworny e Michele Pires Lima, e do pesquisador César Aquino Bezerra, traz à baila a realidade de violência que essas pessoas são submetidas cotidianamente, inclusive com indicações de sugestões de intervenções por parte da sociedade em geral e do poder público em particular, pelas flagrantes

deficiências nos registros, procedimentos inadequados dos agentes públicos no atendimento às vítimas de violências e precariedade das políticas públicas específicas.

Na sequência, o pesquisador Arthur Sant'Anna Ferreira Macedo traz em *Violência policial na cidade de Manaus* um estudo envolvendo tanto os policiais civis - delegados de polícia civil e investigadores de polícia civil - quanto policiais militares, em Manaus, no período de 2021 e 2022. Além de quantificar as ocorrências por grupo de policiais, o autor apresenta os bairros de maior ocorrência das agressões envolvendo esses servidores públicos.

A quarta seção, de autoria das pesquisadoras Thamyres Alves Depietro, Pamella Oliveira Silva, Fernanda Montefusco da Silva e Ellen de Moraes e Silva, cujo título é *Crimes contra pessoas idosas no Estado do Amazonas*, traz a caracterização e a natureza dos principais tipos de crimes cometidos contra esse grupo de pessoas no Amazonas, a dinâmica dessa violência, o perfil das vítimas e os municípios onde mais se tem registros de ocorrências. O estudo chama atenção pela alta concentração de ocorrências na cidade de Manaus em comparação com o baixo número registrado no interior do Estado, levando um necessário questionamento acerca das subnotificações desses crimes no interior do Amazonas.

Os pesquisadores Ellen de Moraes e Silva, Pamella Oliveira da Silva, Cassia Karimi Vieira Cativo e Criscyanne Andrade de Oliveira debruçaram em *Violência étnica/racial no Amazonas*, o número de denúncias registradas ao longo do

ano de 2022, o perfil das vítimas e os locais das ocorrências. Cumpre destacar que esse tipo de violência, não obstante sua gravidade e persistência, também é subnotificada, razão pela qual fizemos questão de trazê-lo a lume devido ao risco de naturalização desse tipo de violência.

*Violência doméstica e familiar contra as mulheres no Amazonas* é o tema do texto dos pesquisadores Criscyanne Andrade de Oliveira, Ellen de Moraes e Silva e Dorli João Carlos Marques. Nele, é apresentada a contagem do número de registros de violência doméstica e familiar contra as mulheres através dos boletins de ocorrências registrados em 2021 e 2022, a dinâmica dessas ocorrências e o perfil das vítimas.

A pesquisadora Christianne Corrêa Bento da Silva e o pesquisador Denis Caetano Gomes Cavalcante discutem em *Análise de violência patrimonial no Amazonas - roubo, extorsão e latrocínio* os dados fornecidos com base nos meses, as zonas da cidade em que os ilícitos foram praticados e as características das vítimas, traçando um comparativo ano a ano e comentando possíveis fatores que possam ter influenciado tais dados.

Na oitava seção do estudo, as pesquisadoras Ana Paula Serizawa Silva Podedworny, Criscyanne Andrade de Oliveira e o pesquisador Fredson Bernardo da Silva trazem em *Tráfico de entorpecentes na cidade de Manaus*, no ano de 2022, o foco no tráfico de entorpecentes e suas características. Eles detalham os números de ocorrências de crimes de tráfico de droga, a associação para o tráfico em Manaus por mês, a distribuição destes pelos dias da

semana, os bairros de maior e menor incidência desse ilícito e as zonas da cidade de maior ocorrência, além dos tipos de drogas mais traficadas.

Na seção seguinte, o pesquisador Daniel Maciel de Abreu apresenta em *Tráfico de entorpecentes no interior do Estado do Amazonas* um panorama criminal dos municípios do interior do Estado do Amazonas do ano de 2022, com dados provenientes do sistema de registro de ocorrências denominado Procedimentos Policiais Eletrônicos (PPE) da Secretaria de Segurança do Estado do Amazonas. Além dos municípios com maior incidência, o pesquisador traz os quantitativos apreendidos.

Na décima seção do estudo, os pesquisadores José Divanilson Cavalcanti Junior e Ernandes Herculano Saraiva trazem em *Crime organizado no Amazonas* um panorama das problemáticas relacionadas à segurança pública enfrentadas na fronteira amazônica, a partir do levantamento das rotas de tráfico de drogas e das áreas de exploração ilegal de minério, notadamente nas terras dos povos tradicionais, inclusive indicando os países de onde partem e para onde são direcionados os entorpecentes que adentram o território do Amazonas.

Os pesquisadores Leida Mara Araújo de Lima Falcão, Carlos Eduardo do Valle Pereira Faria dos Santos, Criscyanne Andrade de Oliveira e Dorli João Carlos Marques apresentam em *Violências contra os povos indígenas no Amazonas: um breve panorama da situação no período de janeiro de 2020 a junho de 2023* a problemática da violência contra as

populações indígenas no Estado do Amazonas. O estudo traz os dados sobre as violências ligadas à territorialidade e as violências perpetradas contra as pessoas indígenas em Manaus e nos demais municípios do interior do Estado.

Em *Crimes ambientais no Estado do Amazonas*, da lavra das pesquisadoras Cassia Karimi Vieira Cativo, Alan Tiago Correa, Ellen de Moraes e Silva, Criscyenne Andrade de Oliveira e Dimis da Costa Braga, vemos os dados relativos aos crimes ambientais ocorridos e que foram denunciados no Estado do Amazonas no ano de 2022, a dinâmica desses crimes, os municípios com maior número de registros e um breve perfil dos infratores.

Por fim, mas não menos importante, em *Homicídios no Amazonas*, dos pesquisadores José Divanilson Cavalcanti Junior e Rouget Brito de Aguiar Filho, temos um estudo acerca da análise de dados relacionados às mortes violentas intencionais, particularmente o homicídio, oriundos da Secretaria de Segurança Pública do Amazonas (SSP/AM).


Esperamos que estes estudos sejam úteis para pesquisadores que se interessem por essas temáticas, para os agentes públicos responsáveis por conduzirem as políticas públicas de segurança e para a sociedade em geral, razão de ser de todo este esforço. Queremos enfatizar que este é o primeiro de uma série de estudos, de periodicidade anual, que publicaremos a violência no Amazonas. Desejamos uma excelente leitura!

*Os organizadores*



# Retratos da violência contra pessoas com deficiência no Amazonas - Ano 2022

Cassia Karimi Vieira Cativo  
Alice Arlinda Santos Sobral  
Juliana Lira Teixeira Souza  
Ellen de Moraes e Silva



A violência é um fenômeno complexo que atinge toda sociedade, sendo considerada um problema de saúde pública. De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS, 2002, n.p.), a violência é definida como o “uso intencional da força ou poder em uma forma de ameaça ou efetivamente, contra si mesmo, outra pessoa ou grupo ou comunidade, que ocasiona ou tem grandes probabilidades de ocasionar lesão, morte, dano psíquico, alterações do desenvolvimento ou privações”.

A violência pode manifestar-se em diversos contextos, abrangendo tanto ambientes domésticos como públicos. Ela não faz distinção de idade, afetando crianças, adolescentes, adultos e idosos. Além disso, a violência não discrimina com base em crença religiosa, gênero, nível de escolaridade, renda, cor de pele, orientação sexual ou presença de deficiência. Ela pode ocorrer em diferentes locais, como em casa, nas ruas, no local de trabalho, na escola, no transporte público e até mesmo em instituições de atendimento, independentemente das características individuais das vítimas.

Fatores de risco podem agravar as chances de uma pessoa vivenciar situações que levem-na a sofrer

múltiplas formas de violência. Cavalcanti *et al.* (2009) pontuam que pessoas com deficiência e que necessitam de cuidados complexos e contínuos, encontram-se muito mais vulneráveis a sofrer diversas formas de violência, tais como: violência física, violência psicológica, violência sexual e violência por negligência.

A pessoa com deficiência é resguardada por lei em todas as fases de sua vida, tendo igualdade e equidade de condições, sendo considerado crime qualquer forma de discriminação.

O art. 2º da LBI determina, para fins legais que:

Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas (2008, n.p.).

São consideradas deficiências: físicas, pessoas surdas ou com deficiência auditiva, cegos ou com baixa visão, deficiência intelectual, transtorno do espectro autista, deficiência múltipla e surdo-cegueira. A todo instante novas descobertas vão acontecendo e o conceito de deficiência vai tomando uma nova interpretação. Legislações vão surgindo para que esse grupo de pessoas seja protegido contra toda forma de discriminação, violência ou outras formas de exclusão.

No ano de 2009, o Brasil oficialmente aderiu a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 2006, por meio da resolução A/61/611. Esta convenção destaca que mulheres e meninas com deficiência enfrentam um risco maior de serem vítimas de violência, tanto em âmbito doméstico quanto fora dele (Brasil, 2012). De acordo com o art. 16 da resolução A/61/611:

1. Os Estados Partes tomarão todas as medidas apropriadas de natureza legislativa, administrativa, social, educacional e outras para proteger as pessoas com deficiência, tanto dentro como fora do lar, contra todas as formas de exploração, violência e abuso, incluindo aspectos relacionados a gênero.
2. Os Estados Partes também tomarão todas as medidas apropriadas para prevenir todas as formas de exploração, violência e abuso, assegurando, entre outras coisas, formas apropriadas de atendimento e apoio que levem em conta o gênero e a idade das pessoas com deficiência e de seus familiares e atendentes, inclusive mediante a provisão de informação e educação sobre a maneira de evitar, reconhecer e denunciar casos de exploração, violência e abuso. Os Estados Partes assegurarão que os serviços de proteção levem em conta a idade, o gênero e a deficiência das pessoas.
3. A fim de prevenir a ocorrência de quaisquer formas de exploração, violência e abuso, os Estados Partes assegurarão que todos os

programas e instalações destinados a atender pessoas com deficiência sejam efetivamente monitorados por autoridades independentes.

4. Os Estados Partes tomarão todas as medidas apropriadas para promover a recuperação física, cognitiva e psicológica, inclusive mediante a provisão de serviços de proteção, a reabilitação e a reinserção social de pessoas com deficiência que forem vítimas de qualquer forma de exploração, violência ou abuso. Tal recuperação e reinserção ocorrerão em ambientes que promovam a saúde, o bem-estar, o autorrespeito, a dignidade e a autonomia da pessoa e levem em consideração as necessidades de gênero e idade.

5. Os Estados Partes adotarão leis e políticas efetivas, inclusive legislação e políticas voltadas para mulheres e crianças, a fim de assegurar que os casos de exploração, violência e abuso contra pessoas com deficiência sejam identificados, investigados e, caso necessário, julgados (Brasil, 2012, p. 40-41).

Como mecanismo para combater a violência contra as mulheres e crianças com deficiência, o Brasil, em 2011, adotou denúncias voltadas a esse grupo no Disque 100. A aceitação dessas denúncias neste canal representou um grande avanço, já que esse grupo se encontra em situação de vulnerabilidade. No Estado do Amazonas, os canais de combate à violência contra pessoa com deficiência são as delegacias locais e em Manaus a população pode utilizar

os serviços da delegacia interativa, a qual passou a fazer os registros das ocorrências da violência praticada contra a pessoa com deficiência por meio virtual.

É de extrema relevância apontar que esses contextos discriminatórios, na maioria das vezes, evoluem para cenários de violência e agressão (física, psicológica ou emocional) às pessoas com deficiência.

Segundo dados do *Atlas da Violência*, de 2021, tais casos de violência ocorrem, de forma predominante, no ambiente doméstico, o que em números simboliza 58% das ocorrências notificadas, seguida pela violência comunitária com 24%. Além disso, a violência é significativamente maior com mulheres, sendo, de acordo com as estatísticas apresentadas pelo PNS (Pesquisa Nacional de Saúde), duas vezes superiores aos casos notificados contra homens.

Um dos crimes mais violentos elencados no Código Penal Brasileiro é o Estupro (art. 213). Considerando o estupro de uma pessoa com deficiência um ato ainda mais hediondo, a própria lei procura punir com maior rigor aquele que praticou o ato contra uma pessoa vulnerável. O artigo 217-A do Código Penal Brasileiro, em seu §1º, classifica como estupro de vulnerável os atos sexuais contra pessoas que possuem uma deficiência que as impossibilita de ter o discernimento necessário para compreender o ato ou, ainda, não consigam oferecer resistência.

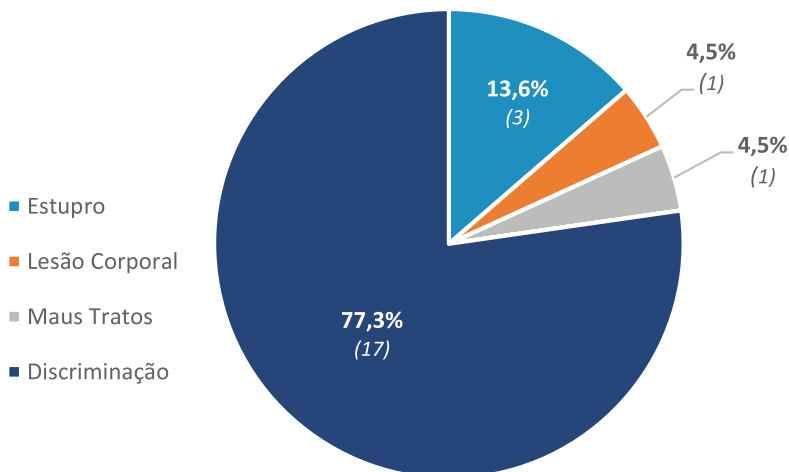
De acordo com o *Atlas da Violência*, de 2021, a violência sexual representa cerca de 35% das violações a pessoas com deficiência, sendo 47% desses casos entre crianças

e adolescentes na faixa de 10 a 19 anos, 29% dos casos em adultos entre 20 a 29 anos e 28% das ocorrências entre crianças de 0 a 9 anos. Reforça-se, ainda, que a subnotificação de muitos casos de violência ainda é elevada, por isso a necessidade de saber onde denunciar e estar atento caso haja suspeita que uma pessoa com deficiência esteja sofrendo violações.

Conforme o artigo 217-A do Código Penal, a pena para estupro de vulnerável é de reclusão de 8 a 15 anos, podendo ser aumentada em até 30 anos se causar resultados mais danosos como lesão corporal grave ou morte.

Diante deste cenário, foi possível conhecer como a violência contra PcD vem ocorrendo no Estado do Amazonas. De acordo com os dados disponibilizados pelo CIESP (2023), os crimes com maior incidência contra PcD é o crime de discriminação (77,3%), seguindo pelo crime de estupro (13,6%). Os crimes de lesão corporal e maus tratos registraram apenas 4,5% das ocorrências. Além disso, os dados da pesquisa também destacaram que pessoas do sexo masculino foram as que tiveram mais registro nas ocorrências (68,18%), sendo a maior prevalência o crime de discriminação (13 casos registrados). Por sua vez, os registros femininos foram de trinta e um (82%), registrando três crimes de estupro, sendo um deles na modalidade tentada e quatro crimes de discriminação.

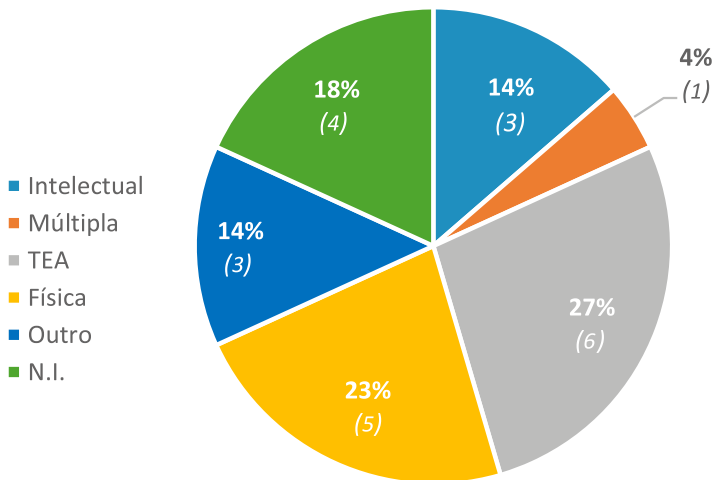
**Gráfico 1 - Crimes mais cometidos contra pessoa com deficiência**



**Fonte:** CIESP, 2023; Análise: Autores

Percebe-se dos resultados apresentados que os crimes contra a dignidade sexual ainda são realizados em sua maioria contra as pessoas do gênero feminino, e com o Transtorno do Espectro Autista (TEA), registrando 27% das ocorrências, seguindo das pessoas com deficiência física, com 23%, e pessoas com deficiência intelectual, com 14%. O menor índice nas ocorrências foi registrado por uma pessoa com deficiência múltipla, conforme especificado no Gráfico 2:

**Gráfico 2 - Tipos de deficiências com maior registro nas ocorrências em 2022**



Fonte: CIESP, 2023; Análise: Autores

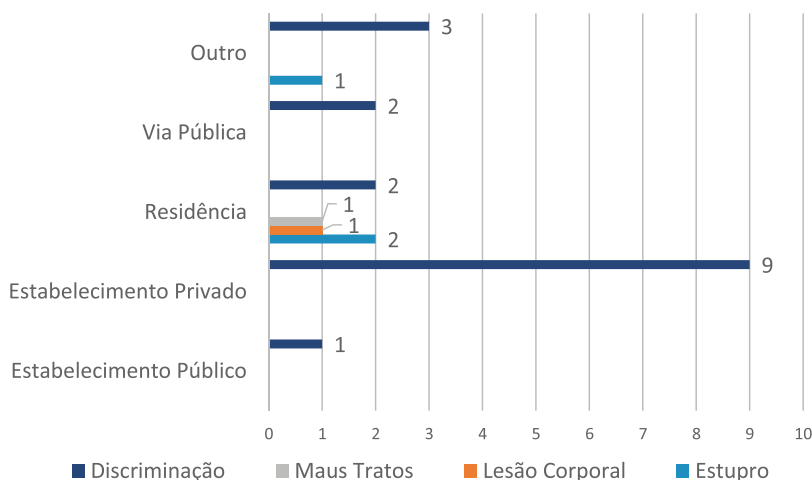
Os dados apresentados não revelam qual deficiência das vítimas em 14% das ocorrências, bem como não há identificação delas em 18% das ocorrências, o que demonstra, ainda hoje, a ausência de conhecimento da importância de um registro de ocorrência com todas as informações para robustecer as provas, o devido processo legal e análise dos fatos para posterior providências pelo poder público.

A idade das vítimas também apresentou informações imprecisas, não possuindo na maioria das ocorrências a idade das vítimas.

Por outro lado, os dados permitiram conhecer os tipos de crime com maior registro no Estado do Amazonas, também possibilitou conhecer os locais

onde esses crimes foram cometidos. Os dados do Gráfico 3 enfatizam que o crime de discriminação teve maior incidência nas ocorrências policiais primordialmente em estabelecimento privado (9 casos) e apenas um (1) em estabelecimento público, três (3) casos não especificaram o local, dois (2) em residências e dois (2) em via pública. Nos crimes de estupro, dois (2) foram registrados na residência da vítima e um (1) em local não especificado.

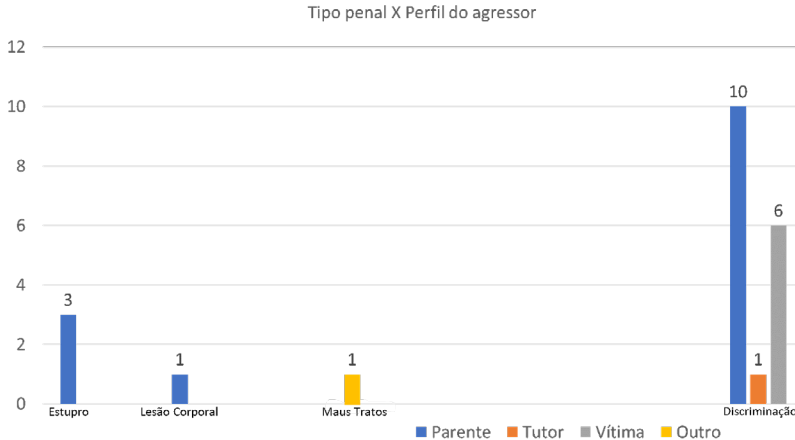
**Gráfico 3 - Crimes e local de ocorrência**



**Fonte:** CIESP, 2023; Análise: Autores

Por sua vez, o Gráfico 4 possibilitou conhecer quem realizou as denúncias junto às delegacias de polícia. De acordo com os dados, 64% das pessoas que registraram as ocorrências são próximas às vítimas, como parentes; 27% foram as próprias vítimas e 5% foram pessoas desconhecidas.

## Gráfico 4 - Quem realizou a denúncia



Fonte: CIESP, 2023; Gráfico e Análise: Autores

Não obstante a análise dos crimes contra as pessoas com deficiência ainda não serem uma realidade para muitos estados brasileiros, considera reforçar a importância e a seriedade da coleta desses dados para uma avaliação sobre a criação e atualização das leis, das políticas públicas de proteção aos direitos das PcD e a quebra de paradigmas enraizados a respeito da capacidade e funcionalidade desse grupo de cidadãos vulneráveis que necessitam do respaldo legal para exercerem seus direitos e garantias fundamentais de forma plena.

Os registros policiais devem possuir todas as informações necessárias para que o pesquisador possa apresentar seus resultados, contribuindo para o poder público cumprir com sua atribuição de resguardar a população em seus pontos mais fragilizados, acabando

de vez com o comportamento retrógrado de menos valia a um indivíduo que possa ter uma condição diferenciada dos demais em sociedade.

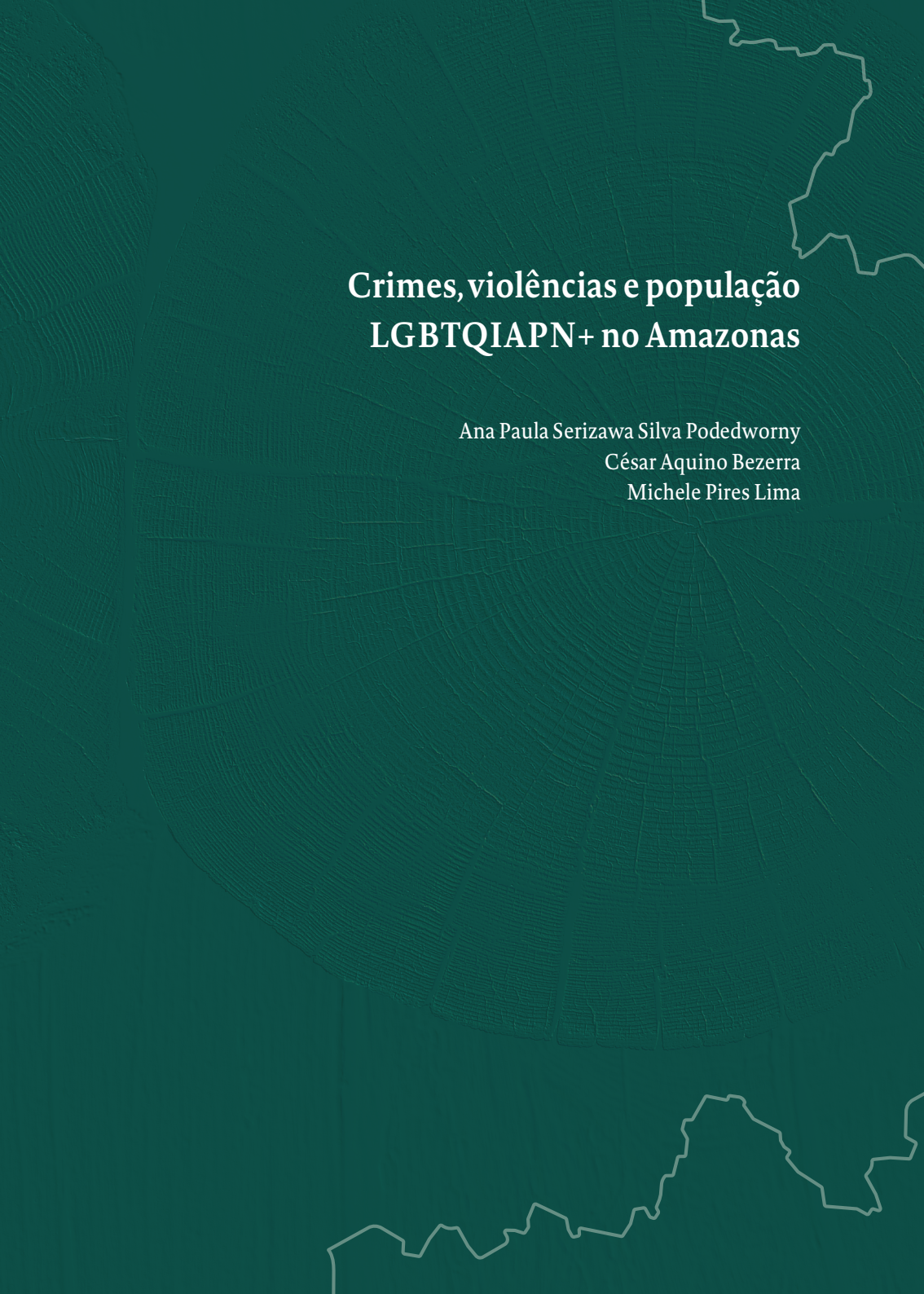
Por fim, a violência contra pessoas com deficiência é uma séria violação dos direitos humanos. É fundamental implementar medidas eficazes para combater esse tipo de violência e estabelecer mecanismos de proteção que garantam a segurança e o bem-estar das pessoas com deficiência. Isso envolve a criação de políticas públicas, legislação adequada, conscientização da sociedade e treinamento para profissionais de saúde, assistência social, educação e segurança pública, visando prevenir, identificar e combater a violência contra essa população vulnerável.

## Referências

---

- AMAZONAS. *Lei n. 6.178, de 03 de janeiro de 2023*. Dispõe sobre a criação do serviço telefônico via Whatsapp para denúncia de maus-tratos contra a Pessoa com Deficiência. Diário Oficial do Estado do Amazonas, Manaus, 3 jan. 2023. Seção 1, p. 8.
- BRASIL. *Lei n. 13.146, de 6 de julho de 2015*. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Diário Oficial da União, Brasília, 7 jul. 2015. Seção 1, p. 2.
- BRASIL. *Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (2007)*: Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência: Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência: Decreto legislativo nº 186, de 09 de julho de 2008: Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009.

- Brasília: Secretaria de Direitos Humanos, Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência. 2012.
- BRASIL. *Decreto-Lei nº 2.848 de 7 de dezembro de 1940*. Código Penal.
- CERQUEIRA, D. *et al. Atlas da Violência 2021*. São Paulo: FBSP. 2021.
- DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS. *Defensoria De Direitos Humanos Atua Em Defesa Dos Grupos Vulneráveis*. 2022. Disponível em: <https://defensoria.am.def.br/2022/01/28/defensoria-de-direitos-humanos-atua-em-defesa-dos-grupos-vulneraveis/>. Acesso em: 8 ago. 2023.
- SECRETÁRIA DE SEGURANÇA PÚBLICA. *Estatísticas*. Disponível em: <https://www.ssp.am.gov.br/ssp-dados/>. Acesso em: 20 ago. 2023.




# Crimes, violências e população LGBTQIAPN+ no Amazonas

Ana Paula Serizawa Silva Podedworny

César Aquino Bezerra

Michele Pires Lima



Neste capítulo, serão analisados os dados da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Amazonas (SSP/AM) acerca da população LGBTQIAPN+, entre 2021 e 2022. O estudo analisará os dados para os acusados e as vítimas em Manaus e os dados para acusados no interior a partir da orientação sexual (hétero, homo, bi, pan etc.) e gênero (homem cis, mulher cis, homem trans, etc.), além dos crimes mais praticados e mais sofridos por essa população, conforme declarados nos boletins de ocorrência.

Durante a análise dos dados, foi possível verificar a ausência de distinção entre gênero e sexo dos indivíduos, que foram tratados como se fossem a mesma categoria. Diante disso, os dados fornecidos ainda consideram sexo como gênero, ou vice-versa, e assim, na análise dos dados, sexo foi substituído por gênero.

Dessa forma, não foram encontrados dados para acusados e vítimas transexuais e intersexuais. Ademais, não foi possível estabelecer uma relação entre os crimes praticados e os crimes sofridos com a identidade LGBTQIAPN+ das vítimas e acusados, à exceção dos dados para o interior, em que a íntegra dos boletins de ocorrência foi disponibilizada.

Em junho de 2019, mês do Orgulho LGBTQIAPN+, o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu criminalizar a homofobia e a transfobia, equiparando-as ao racismo e com a mesma aplicação da Lei 7.716/1989. Essa decisão visou corrigir a morosidade legislativa em produzir leis específicas para a adequada proteção dessa população. Ao mesmo tempo deu visibilidade às violências sofridas e que até então permaneciam como cifra negra, ou seja, não computadas nos registros dos órgãos de segurança pública.

Entretanto, após três anos dessa decisão, na prática, muitos estados, como o Amazonas, não se adequaram efetivamente para atender necessidades básicas da população LGBTQIAPN+, como, por exemplo, a inserção do indicador “gênero” nos documentos oficiais, ou mesmo a tipificação baseada na Lei de racismo, sinalizando para práticas de homofobia ou transfobia, tornando visível as vítimas e seus perpetradores.

## **Gênero, sexualidade e interseccionalidades**

Para análise dos perfis sociais da população de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais do Amazonas, serão apresentadas para efeito de compreensão as definições dessas categorias de análise, com base na *Cartilha Entendendo a Diversidade na Diferença* (Assotram; Medeiros, 2022).

Gênero é uma categoria e classificação social e histórica das pessoas enquanto homens e mulheres

em diferentes tempos e espaços. Já o sexo diz respeito às funcionalidades biológicas e fisiológicas dos nossos corpos: espermatozoides, óvulos, hormônios, etc. Apesar de distintas, ambas têm como base de construção o corpo humano. Sendo assim, existem as seguintes identidades de gênero: mulheres transexuais e homens transexuais, que reivindicam para si reconhecimento social e jurídico de acordo com o gênero que se percebem, ou seja, enquanto mulheres e homens. A cirurgia de redesignação sexual é uma opção para pessoas transexuais. Já travestis são identidades femininas, que não reivindicam para si a noção de “mulher”, sendo semelhante a terceiro gênero (Baptista, 2021, p.133).

O homem e a mulher cisgênero são pessoas que foram sinalizadas como meninos e meninas antes e após o nascimento, e se reconhecem com a designação dada, ou seja, são as pessoas que não se identificam como transexuais ou travestis.

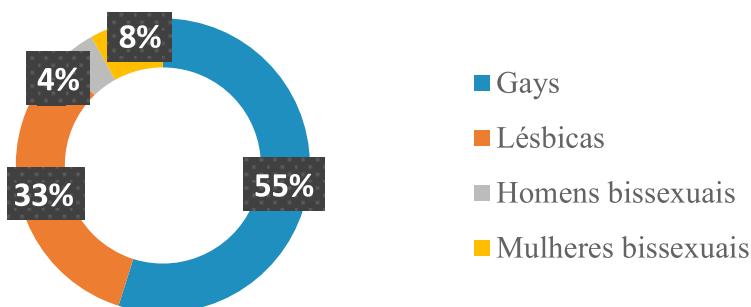
A orientação sexual está relacionada à dimensão da atração afetiva-sexual, isto é, por quais pessoas nos atraímos de maneira corporal, sentimental e sexual. Existem assim, gays (homens que se relacionam amorosa e sexualmente somente com homens), lésbicas (mulheres que se relacionam amorosa e sexualmente somente com mulheres), bissexuais (homens ou mulheres que se relacionam com todos os gêneros) e heterossexuais (aqueles que se relacionam com o gênero oposto ao seu).

## Indicadores de vítimas e acusados lésbicas, gays, bissexuais (travestis, transexuais e intersexuais) em Manaus e municípios do interior do estado (2021-2022)

### Manaus - acusados LGBTQIAPN+

Conforme sinalizado na introdução deste trabalho acerca da ausência de marcadores de violência como homofobia e transfobia para viabilizar os trabalhos, foi necessário adotar outra direção para visibilizar a existência da população LGBTQIAPN+ no campo da segurança pública amazonense, sejam como vítimas ou acusados. Por esse caminho, inicia-se a apresentação e análise dos indicadores dos acusados a partir de Manaus.

Gráfico 1 - Orientação sexual dos/as acusados/as LGBTQIAPN+ em Manaus

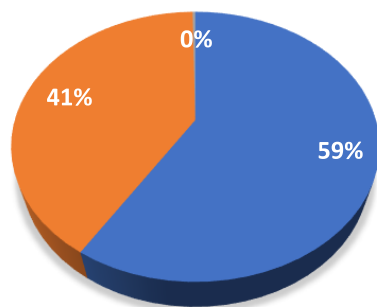


Fonte: CIESP, 2023; Gráfico e Análise: Autores

Conforme apontado na seção anterior, orientação sexual refere-se a atividades, afetividades e sentimentos

que guiam a atração física e emocional para determinado ou diversos gêneros. Assim, durante o tratamento dos dados referente aos acusados de orientação sexual dissidente, entre 2021 e 2022, pudemos verificar a prevalência de homens gays, representando 55% (197 acusados), seguido das mulheres lésbicas com 33% (118 acusadas) e, após, das mulheres e homens bissexuais com 8% e 4% (29 e 15 acusados), respectivamente. Para isso, tivemos que ter e trabalhar com um olhar sensível e microscópico para encontrá-los, pois há uma assimetria relativamente aos “não-informados”, representando 94% (289.222 pessoas) e aos heterossexuais, estando em 6% do total (18.871 pessoas). Isso significa que os acusados LGBTQIAPN+, entre os dois anos analisados, são cerca de 0,1%.

**Gráfico 2 - Gênero dos acusados LGBTQIAPN+ (2021-2022)**



■ Masculino ■ Feminino ■ N.informado

**Fonte:** CIESP, 2023; Gráfico e Análise: Autores

Entre 2021 e 2022, o autorreconhecimento de gênero dos acusados LGBTQIAPN+ foram: masculino,

representando 59% (212 homens); feminino por 41% (147 mulheres) e não-informado, com um caso para bissexual, sem sabermos o gênero. Mencionamos que a contagem em masculino e feminino levou em consideração homens bissexuais e mulheres bissexuais, considerando a distinção entre gênero e orientação sexual.

**Tabela 1 - Natureza dos crimes dos acusados LGBTQIAPN+ (2021-2022)**

<b>Manaus: natureza crimes de LGBTQIAPN+</b>		
	<b>N° Absolutos</b>	
	<b>2021</b>	<b>2022</b>
Ameaça	28	63
Lesão corporal	11	17
Roubo	9	11
Furto	8	16
Injúria	6	29
Conflitos diversos e atípicos - outros	1	31
Difamação	3	11
Estelionato	1	10
Calúnia	2	9
Vias de fato	3	8
Perseguição	3	6
Tráfico de drogas	4	4
Danos	4	3
Porte ilegal de arma	2	2

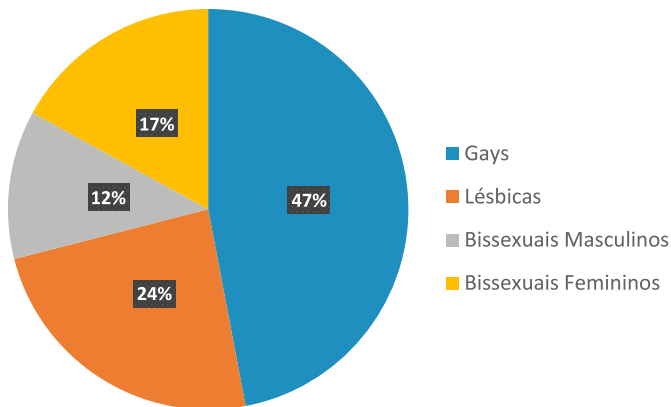
**Fonte:** CIESP, 2023; Tabela e Análise: Autores

A natureza dos crimes dos acusados LGBTQIAPN+ em Manaus constitui um dado importante para esse trabalho. Sendo assim, entre 2021 e 2022, foram identificados quatorze (14) tipos, sendo o crime de ameaça o mais cometido pelos/as acusados/as, havendo um salto de vinte e oito (28) casos em 2021 para sessenta e três (63), em 2022. Em seguida, tem-se lesão corporal, saltando de onze (11) casos em 2021 para dezessete (17) em 2022. No entanto, os casos de injúria e conflitos diversos e atípicos chamam atenção, pois há um salto de 100% em 2022, comparado a 2021. Sobre este último, fica nebuloso sabermos exatamente os crimes cometidos, semelhante, inclusive, ao “não informado” que vemos observando e analisando os dados de segurança pública do Estado.

### **Manaus - vítimas LGBTQIAPN+**

Em 2021 e 2022, um total de dois mil cento e oitenta (2.180) ocorrências tiveram como vítimas pessoas LGBTQIAPN+, sendo que mil e trinta e dois (1.032) das ocorrências eram homens gays, quinhentos e trinta e três (533) eram mulheres lésbicas, duzentos e cinquenta (250) eram vítimas bissexuais masculinas e trezentos e sessenta e cinco (365) eram vítimas bissexuais femininas. Nenhuma vítima foi identificada como homem ou mulher transexual ou travesti.

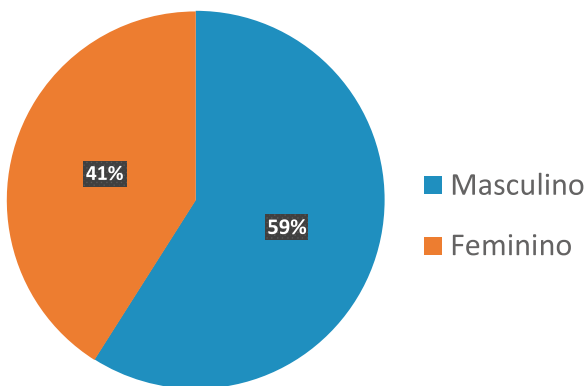
**Gráfico 3 - Orientação sexual das vítimas LGBTQIAPN+ (2021-2022)**



Fonte: CIESP, 2023; Gráfico e Análise: Autores

Homens eram a maioria das vítimas, ou seja, 59%, porcentagem igual à encontrada para autores de crimes pertencentes à população LGBTQIAPN+, o que resultou da soma de vítimas gays e vítimas bissexuais masculinas.

**Gráfico 4 - Gênero das vítimas LGBTQIAPN+ (2021-2022)**



Fonte: CIESP, 2023; Gráfico e Análise: Autores

Foram mil duzentas e oitenta e duas (1.282) vítimas do sexo masculino e 898 do sexo feminino, em números absolutos de ocorrências.

**Tabela 2 - Natureza dos crimes com vítima LGBTQIAPN+ (2021-2022)**

<b>Manaus: Crimes contra LGBTQIAPN+</b>		
	<b>Nº absolutos</b>	
	<b>2021</b>	<b>2022</b>
Homicídio	7	6
Roubo	23	520
Furto	14	394
Estelionato	3	108
Ameaça	23	208
Crimes contra a honra (calúnia, difamação e injúria)	24	172
Invasão de dispositivo	0	99
Lesão corporal	19	18
Lesão corporal - violência doméstica	2	16
Vias de fato	6	19
Praticar a discriminação	2	5
Outros crimes	16	102
Fato atípico	11	331

**Fonte:** CIESP, 2023; Gráfico e Análise: Autores

Em 2021, foram registradas duzentas e trinta e seis mil quinhentas e oitenta e sete (236.587) ocorrências policiais. Dessas, apenas cento e sessenta (160) tiveram vítimas identificadas como pertencentes à população LGBTQIAPN+. Nessas cento e sessenta (160) ocorrências,

foram identificados cento e trinta e nove (139) crimes. A tabela demonstra os crimes mais sofridos pela população LGBTQIAPN+, com destaque para os crimes contra o patrimônio. Os crimes de homicídio e de praticar a discriminação, equiparado pelo STF à LGBTfobia, apesar de não aparecer dentre as ocorrências mais numerosas, foram colacionados porque podem estar mais intrinsecamente relacionados à condição da vítima de pertencimento à população LGBTQIAPN+, junto com os crimes de lesão corporal.

Já em 2022, foram registradas duzentas e oito mil seiscentas e sessenta (208.660) ocorrências, das quais, duas mil e vinte (2.020) eram vítimas declaradas como LGBTQIAPN+. Mil seiscentas e sessenta e sete (1.667) dessas ocorrências configuraram crimes, com destaque para os crimes mais frequentes, além dos crimes de homicídio e de prática de discriminação.

A comparação dos dados disponíveis para o biênio evidencia que as vítimas LGBTQIAPN+ não são corretamente identificadas nos boletins de ocorrência, pois em 2022, para um número total menor de ocorrências, as vítimas LGBTQIAPN+ aumentaram de forma exponencial, em mais de 1.100%.

Além disso, analisando os dados disponíveis para 2022, verificou-se que dois crimes de lesão corporal decorrente de violência doméstica foram atendidos na Delegacia da Mulher, porém as vítimas foram qualificadas como homens gays. As Delegacias da Mulher em Manaus

somente atendem vítimas mulheres, cis ou transgênero, jamais vítimas homens, sendo homens que se relacionam com outros homens ou não. Além disso, um homicídio também tendo por vítima um homem gay, na verdade se referia a uma mulher transexual, pois o crime teve grande repercussão nos meios de comunicação locais e, pela análise da ocorrência, o crime foi imediatamente reconhecido como sendo o da vítima transexual/travesti.

Dessa forma, os dados indicam a subidentificação das vítimas como pertencentes à população LGBTQIAPN+, ou porque essa característica quanto ao gênero e orientação sexual não é perguntada ou porque é omitida.

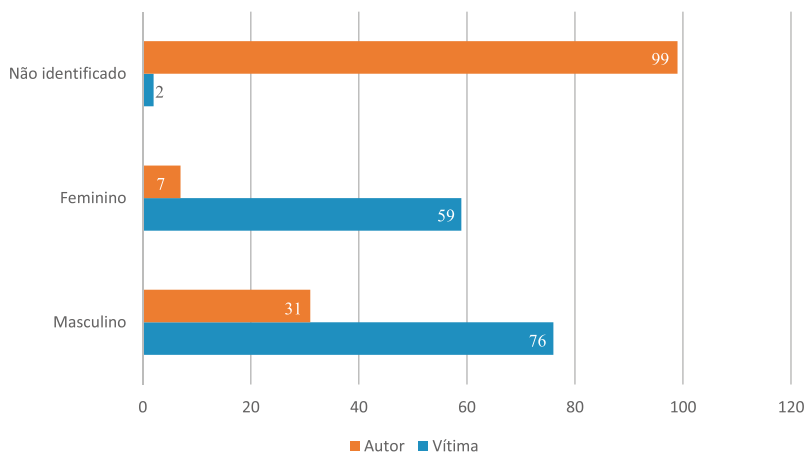
Por outro lado, é possível verificar que a população transexual não está sendo corretamente identificada nos boletins de ocorrência, pois estão sendo qualificadas pelo sexo biológico e não pelo gênero que se identificam, sendo evidente a confusão entre mulheres transexuais e homens gays.

## **Interior do Amazonas**

Quanto aos dados do interior, foram registrados cento e trinta e sete (137) crimes envolvendo pessoas LGBTQIAPN+ nos anos de 2021 e 2022, dos quais 90% dos casos (124) são de 2022. Vários dados não estão claros nos boletins, sendo necessário observar os detalhes para enxergar os crimes envolvendo vítimas ou acusados LGBTQIAPN+. Da mesma forma, é possível que a falta de

dados suficientes em inúmeros dos mais de 98 mil boletins referentes ao interior do Amazonas diminua bastante a presença dessas pessoas nas ocorrências.

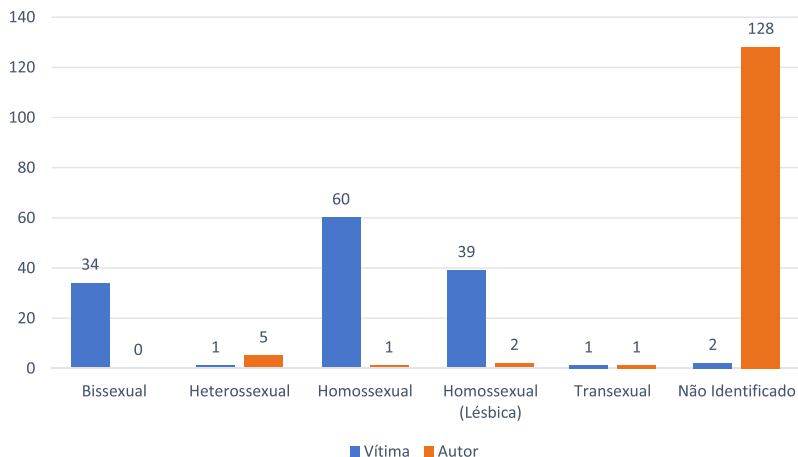
**Gráfico 5 - Gênero dos envolvidos em crimes no interior (2021-2022)**



**Fonte:** CIESP, 2023; Gráfico e Análise: Autores

A variável 'Gênero' pode ser observada no gráfico, sendo 55% das vítimas do sexo biológico masculino e 43% do sexo biológico feminino. Contudo, a mesma atenção não é dada aos que são acusados de crimes, pois 72% não são ou não podem ser identificados.

**Gráfico 6 - Orientação sexual dos envolvidos em crimes no interior (2021-2022)**



**Fonte:** CIESP, 2023; Gráfico e Análise: Autores

Nos boletins, como destacado no gráfico acima, nota-se a disparidade entre a atenção dada à orientação sexual das vítimas e dos acusados dos crimes. Numa leitura literal dos dados, 72% das vítimas são identificadas como homossexuais, já que a categoria lésbica não consta nos registros, sendo homossexual a definição tanto para homens quanto para mulheres. Podemos separá-los a partir do gênero para essa análise, revelando que 44% das vítimas são homossexuais, 28% são lésbicas e 25% bissexuais. Quanto aos acusados, 93% não têm sua identidade de gênero abordada ou não é possível identificá-la. Constatou-se, ainda, a confusão no registro de “transexual” como orientação sexual para duas pessoas.

**Tabela 3 - Natureza de crimes no interior do Amazonas (2021-2022)**

	Nº absolutos
	2021 - 2022
Furto	26
Conflitos diversos (outros)	17
Ameaça	16
Invasão de dispositivo informático	12
Lesão corporal	11
Estelionato	8
Difamação	5
Lesão corporal culposa de trânsito	4
Roubo	4
Dano	4
Outros fatos atípicos	2
Praticar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional (racismo)	2
Calúnia	2
Outros crimes	6

**Fonte:** CIESP, 2023; Tabela e Análise: Autores

A tabela identifica os 26 tipos de crimes registrados no interior do Amazonas, em que se verifica as naturezas de crime mais comuns como sendo furto (26), ameaça (16), invasão de dispositivo informático (12), injúria (11), lesão corporal (11) e estelionato (8). Tais descrições apontam o esvaziamento de crimes de homofobia e correlatos, pois em nenhum caso, por mais explícito que seja a motivação LGBTfóbica, o registro do boletim nomeia essa causa.

**Tabela 4 - Municípios do Amazonas com registro de crimes (2021-2022)**

Municípios	Nº absolutos	Municípios	Nº absolutos
	2021-2022		2021-2022
Manacapuru	29	Maués	2
Iranduba	17	Canutama	2
Parintins	13	Alvarães	1
Presidente Figueiredo	9	Apuí	1
Rio Preto da Eva	9	Benjamin Constant	1
Humaitá	7	Boca do Acre	1
Novo Airão	7	Borba	1
Itacoatiara	6	Careiro	1
Anori	5	Coari	1
Manaquiri	5	Fonte Boa	1
Autazes	5	Manicoré	1
Tefé	4	Nova Olinda do Norte	1
Nhamundá	3	Pauini	1
Itapiranga	2	Uarini	1

Fonte: CIESP, 2022

Observaram-se boletins de crimes envolvendo LGBTs em vinte e oito (28) municípios do interior do Amazonas. Incluindo Manaus, cerca de 46% dos municípios do estado fizeram tais registros. Nos outros, não houve crimes com LGBTQIAPN+ ou esses casos foram silenciados nos “não identificados”? Manacapuru, na Região Metropolitana de Manaus (RMM), é o município com mais registros, em

torno de 21%. Iranduba, também na RMM, corresponde a 12% dos casos. Parintins, segundo município mais populoso do estado, tem 10% dos registros de crimes. Por fim, outros municípios da RMM, como Presidente Figueiredo, Rio Preto da Eva, Novo Airão, Itacoatiara, Manaquiri e Autazes, seguem no maior número de registros de boletins.

Feita essa exposição, reafirma-se a necessidade de as instituições governamentais e não-governamentais se apropriarem dessa ferramenta, para criarem mecanismos mais sofisticados na produção de dados.

Considerando que a identificação do gênero das vítimas seguiu a mera identificação do sexo biológico, não houve nenhum achado para as vítimas 'T', ou seja, as vítimas transexuais e travestis.

Dessa forma, sugere-se que o campo gênero/orientação sexual seja corretamente perguntado e preenchido nos boletins de ocorrência. Para isso, a Secretaria de Segurança Pública deve promover qualificação de seus servidores sobre gênero e orientação sexual, em um contexto de promoção de cidadania, dignidade e direitos humanos. Além disso, faz-se necessário o treinamento de policiais civis e militares sobre como identificar crimes de LGBTfobia e como orientar e acolher as vítimas.


## Referências

---

- ASSOTRAM; MEDEIROS, F. *Cartilha: Entendendo a Diversidade na Diferença*. 1. ed. Manaus: 2022.
- BAPTISTA, V. F. Reconhecimento de Direitos de Pessoas Trans: Alternativas, Políticas E Ativismo Teórico-Judicial. *Revista de Direito Brasileira*. Florianópolis, SC | v.28 | n. 11 | p. 131-163 | jan./abr. 2021, p. 51.
- BRASIL. Supremo Tribunal Federal - STF. ADO 26; MI 4733. Brasília, 13/06/2019. Pleno. Rel. Min. Calso de Mello. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4515053>. Acesso em: 20 jul. 2023.
- BRASIL. Supremo Tribunal Federal - STF. MI 4733. Brasília, 13/06/2019. Pleno. Rel. Min. Edson Fachin. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4239576>. Acesso em: 20 jul. 2023.
- CIESP, Centro Integrado De Estatística - CIESP, 2022. SSP. *Secretaria de Segurança Pública do Amazonas*. Disponível em: <https://www.ssp.am.gov.br/ssp-dados/>. Acesso em: 29 ago. 2022.
- SECRETÁRIA DE SEGURANÇA PÚBLICA. Disponível em: <https://www.ssp.am.gov.br/ssp-dados/>. Acesso em: 20 ago. 2023.

# Violência policial na cidade de Manaus

Arthur Sant'Anna Ferreira Macedo



A violência policial consiste no uso ilegal e ilegítimo da força ou da coação, no exercício da função estatal de segurança pública, de forma desnecessária ou excessiva contra outras pessoas. Assim, é violência policial quando cometida por integrantes das organizações policiais no exercício de suas funções (Guimarães; Torres; Faria, 2005, p. 263).

Nos dizeres de Mesquita Neto (1999, p. 131):

A violência policial é também um tipo de violência que preocupa cada vez mais os cidadãos, os próprios policiais, os governantes, os jornalistas e os cientistas sociais, em parte porque é praticada por agentes do Estado que têm a obrigação constitucional de garantir a segurança pública, a quem a sociedade confia a responsabilidade do controle da violência.

Nesse contexto, a presente pesquisa traz um panorama da violência policial nos anos de 2021 e 2022 através de dados obtidos do Centro Integrado de Estatística (CIESP) e Gerência Estatística (SEAI) da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Amazonas.

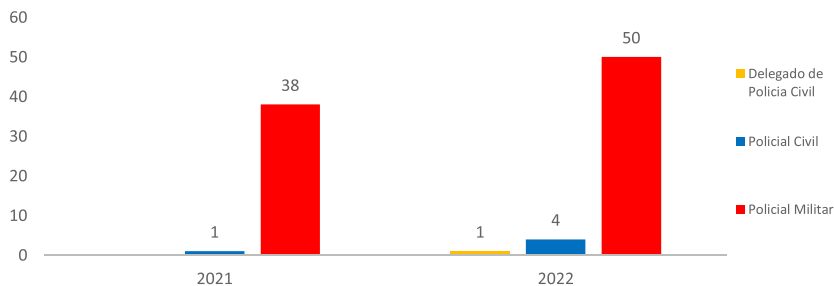
Cumpra salientar que foram consideradas para a coleta de dados as ocorrências pelas práticas dos crimes de constrangimento ilegal, homicídio e lesão corporal tendo como autores policiais civis (delegados e investigadores) e militares.

No ano de 2021, houve trinta e nove (39) ocorrências em Manaus envolvendo violência policial, sendo uma (1) delas tendo como suposto autor um investigador de polícia civil e trinta e oito (38) ocorrências tendo como supostos autores policiais militares. No ano de 2022, houve um aumento desse quantitativo, passando para um total de cinquenta e seis (56) ocorrências, sendo uma (1) delas tendo como suposto autor um delegado de polícia civil, quatro (4) tendo como supostos autores investigadores de polícia civil e cinquenta (50) tendo como supostos autores policiais militares.

Verifica-se um aumento de 100% do ano de 2021 para o ano de 2022 no que tange às ocorrências envolvendo delegados de polícia civil como autores de violência policial, um aumento de 300% do ano de 2021 para o ano de 2022 no que tange às ocorrências envolvendo investigadores de polícia civil e um aumento de 32,6% do ano de 2021 para o ano de 2022 no que tange às ocorrências envolvendo policiais militares.

O fato de os policiais militares praticarem o policiamento ostensivo e, portanto, estarem mais perto dos indivíduos pode justificar possuírem o maior número de ocorrência de violência policial em relação aos policiais civis.

**Gráfico 1** - Número de ocorrências envolvendo como supostos autores delegados de polícia civil, investigadores de polícia civil e policiais militares em Manaus nos anos de 2021 e 2022



**Fonte:** CIESP, 2023; Gráfico e Análise: Autores

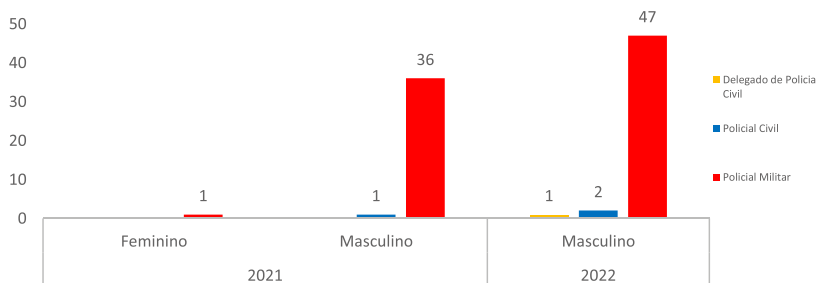
A pesquisa analisou também a violência policial de acordo com o sexo identificado dos supostos autores. Cabe ressaltar que os policiais do sexo masculino são na imensa maioria os supostos autores de violência policial.

No que se refere às policiais do sexo feminino, nota-se que no ano de 2021 houve apenas uma ocorrência envolvendo uma policial militar, quantidade esta que foi reduzida no ano de 2022, inexistindo qualquer ocorrência de violência policial praticada por policial, seja militar ou civil, do sexo feminino.

Em relação aos policiais do sexo masculino, o Gráfico 2 mostra um aumento do envolvimento das três carreiras policiais em denúncias de violência policial ano de 2022, sendo a polícia militar a instituição com mais ligação com a violência policial, perfazendo um total de quarenta e sete (47) casos.

Os dados demonstram que a polícia masculina tende a ser mais violenta, fazendo-se imperiosa a adoção de trabalhos de conscientização para reduzir os casos de violência praticados pela polícia militar do Estado do Amazonas.

**Gráfico 2 - Número de ocorrências envolvendo como supostos autores de violência policial diferenciados por sexo em Manaus nos anos de 2021 e 2022**

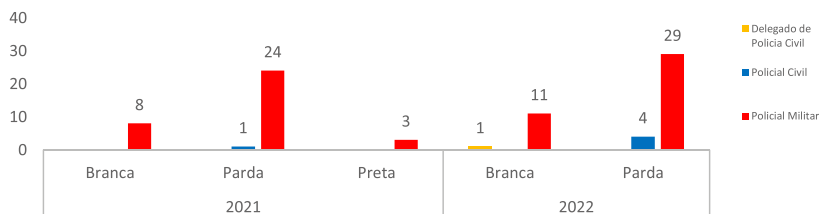


**Fonte:** CIESP, 2023; Gráfico e Análise: Autores

O trabalho de pesquisa aborda no Gráfico 3 acerca da autodeclaração racial dos supostos autores de violência policial.

A análise do Gráfico 3 demonstra que a maioria dos supostos autores de violência policial se autodeclaram como pessoas pardas, inclusive tendo ocorrido um aumento de autores autodeclarados pardos no ano de 2022 comparado com o ano de 2021.

**Gráfico 3 - Número de ocorrências envolvendo como supostos autores de violência policial de acordo com a autodeclaração racial em Manaus nos anos de 2021 e 2022**

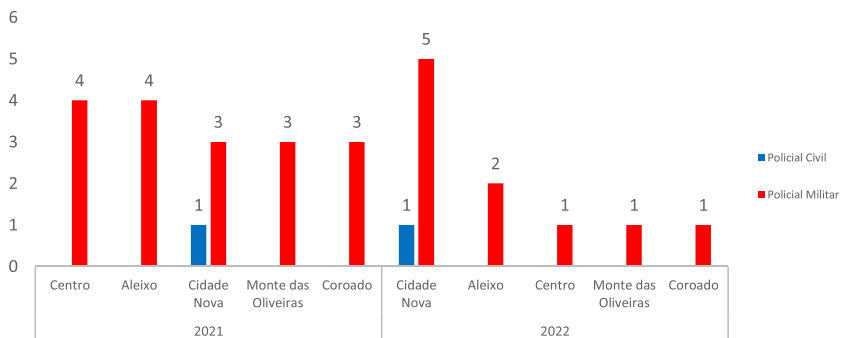


**Fonte:** CIESP, 2023; Gráfico e Análise: Autores

O Gráfico 4 reflete os cinco bairros com maiores números de ocorrência de violência policial na cidade de Manaus nos anos de 2021 e 2022. O bairro do Centro destaca-se como o de maior quantidade de ocorrências de violência policial no ano de 2021, enquanto o bairro da Cidade Nova possui a maior quantidade de ocorrências no ano de 2022.

É interessante notar que o bairro do Centro teve uma queda de 75% no número de ocorrências de violência policial do ano de 2021 para o ano de 2022. Em contrapartida, verifica-se que o bairro da Cidade Nova, o terceiro bairro em número de ocorrência de violência policial em 2021, passou a ser o primeiro bairro em número de ocorrência policial no ano de 2022, havendo um aumento de 50% de um ano para o outro.

**Gráfico 4 - Bairros com os maiores números de ocorrências violência policial em Manaus nos anos de 2021 e 2022**



**Fonte:** CIESP, 2023; Gráfico e Análise: Autores

Por fim, o Gráfico 4 demonstra que, dos cinco (5) bairros citados, somente o bairro da Cidade Nova teve um aumento nas ocorrências de violência policial do ano de 2021 para o ano de 2022, o que configura um grave problema de conduta policial que deve ser investigado pelos órgãos competentes com o intuito de extinguir ou ao menos mitigar essas ocorrências, consoante aconteceu com os dados dos demais quatro (4) bairros constantes do gráfico, quais sejam Centro, Aleixo, Monte das Oliveiras e Coroado.

Conclui-se que a violência policial deve ser combatida e para isso é necessária a realização de ações de educação em direitos a ser fornecida aos policiais visando orientá-los em suas abordagens aos cidadãos, pois a consolidação da democracia necessita do aperfeiçoamento e adaptação de instrumentos utilizados pelas instituições no trato com a população como um todo.


## Referências

---

- CIESP, Centro Integrado De Estatística - CIESP, 2022. SSP. *Secretaria de Segurança Pública do Amazonas*. Disponível em: <https://www.ssp.am.gov.br/ssp-dados/>. Acesso em: 29 ago. 2022.
- GUIMARÃES, J. G.; TORRES, A. R. R.; FARIA, M. R. G. V. Democracia e violência policial: o caso da polícia militar. *Psicologia em Estudo*, v. 10, n. 2, p. 263-271, 2005.
- MESQUITA NETO, P. Violência policial no Brasil: abordagens teóricas e práticas de controle. In: PANDOLFI, D. et al. (orgs). *Cidadania, justiça e violência*. Rio de Janeiro: Ed. Fundação Getulio Vargas, 1999. p.130-148.
- SECRETÁRIA DE SEGURANÇA PÚBLICA. Disponível em: <https://www.ssp.am.gov.br/ssp-dados/>. Acesso em: 20 ago. 2023.

# Crimes contra pessoas idosas no Estado do Amazonas

Thamyres Alves Depietro  
Pamella Oliveira Silva  
Fernanda Montefusco da Silva  
Ellen de Moraes e Silva



Em qualquer parte do mundo, o envelhecer faz parte da vida do ser humano e pode ser tomado como um processo de características próprias que precisam ser reconhecidas, identificadas e analisadas de diversas formas, como, por exemplo: biológica, psicológica, social, econômica, funcional e cronológica (Maia, 2011).

Quando se verifica o problema social da violência contra os idosos, observa-se uma dimensão muito forte que convive com o imaginário popular, construída por uma visão negativa da velhice e do envelhecimento. A sociedade mantém e reproduz a idéia de que a pessoa vale o quanto produz e o quanto ganha. O cultivo ao novo, ao belo, que envolve a contemporaneidade é também um fator que caminha na contramão da valorização do idoso. Dá-se relevância à força e agilidade dos jovens, desprestigiando, desconsiderando e desvalorizando aqueles que acumularam experiência e podem ser uma fonte viva de sabedoria (Silva, 2007, p. 243).

No Brasil, há diversas legislações que propõem inibir a prática do crime de apropriação de bens ou do rendimento da pessoa idosa, como todos os outros tipos de crime. Algumas das principais legislações relacionadas a apropriação de bens ou rendimento da pessoa idosa no Brasil incluem:

- **A Constituição Federal de 1988** que estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de ampararem as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.
- **A Política Nacional do Idoso (Lei 8842/94)** que assegura os direitos sociais à pessoa idosa, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.
- **A Lei de Prioridade de Atendimento às Pessoas com Deficiência, aos Idosos, Gestantes e Lactantes (Lei nº 10.048)** que garante a pessoas com deficiência, idosos, gestantes, lactantes, pessoas com crianças de colo e obesos a presença de acompanhante ou atendente pessoal sempre que imprescindível à consecução das prioridades legais a que têm direito.
- **O Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/03)** que garante o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao

trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

- **O Benefício de Prestação Continuada (Decreto nº 6.214)** que regulamenta o benefício de prestação continuada da assistência social devida à pessoa com deficiência e ao idoso.
- **O Fundo Nacional do Idoso (Lei nº 12.213)** que institui o Fundo Nacional do Idoso e autoriza deduzir do imposto de renda devido pelas pessoas físicas e jurídicas as doações efetuadas aos Fundos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso; e altera a Lei no 9.250, de 26 de dezembro de 1995.

Neste transitório, os crimes contra idosos registrados no Amazonas no ano de 2022 foram correlacionados com a Lei nº 10.741/2003 e em sua totalidade foram mais de vinte e quatro (24) crimes dessa natureza registrado dentro do Estado. Os horários em que os crimes ocorreram são notáveis, sendo sua consumação frequentes no período diurno, os dias das semanas que apresentaram maior incidência de crimes foram: segunda, quarta, sexta e sábado.

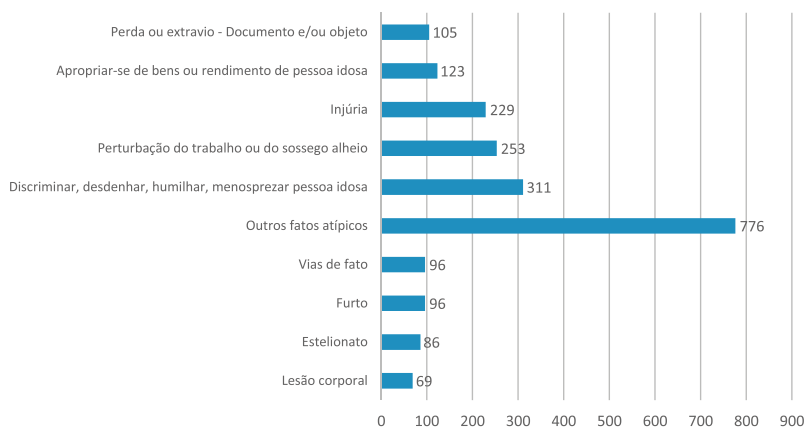
Além disso, a Delegacia Especializada em Crimes Contra o Idoso foi a que mais obteve registro de ocorrências. A localidade da consumação dos crimes obteve o quantitativo maior em outros locais ou vias do que na residência das vítimas.

O aumento de expectativa de vida populacional, juntamente com a redução tanto da taxa de fecundidade quanto da mortalidade tem gerado um aumento da população idosa, desta forma, torna-se responsabilidade pública a garantia dos direitos desse grupo populacional. É considerado pelo Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003) como Pessoa Idosa aqueles que possuem idade igual ou superior a 60 anos.

É determinado na Constituição Federal de 1998, em seu art. 230 o amparo às pessoas idosas, sendo isso dever da família, da sociedade e do Estado. A legislação que aprofunda todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa idosa no Brasil é o Estatuto do Idoso, Lei nº 10.741/2003, criando “[...] um leque de ações governamentais que devem implementar as políticas para o idoso em várias áreas, como assistência, habitação, saúde, educação, cultura, lazer e Previdência Social” (Faleiros, 2007, p. 156).

Apesar da gama de direitos conquistados a partir das legislações, a população idosa perpassa diversas formas de violação de direitos, como por exemplo: violência física, violência psicológica, negligência, abandono, violência institucional, violência patrimonial, entre outras. Em 2022, no Amazonas, a partir dos dados do CIESP e do SEAISSPAM, foram registrados três mil e vinte e três (3.023) diferentes crimes envolvendo pessoas idosas, no qual buscou-se categorizar os dez (10) mais recorrentes, conforme apresentado a seguir:

### Gráfico 1 - Categorização da natureza dos crimes relacionados à Pessoa Idosa no Estado do Amazonas, no ano de 2022

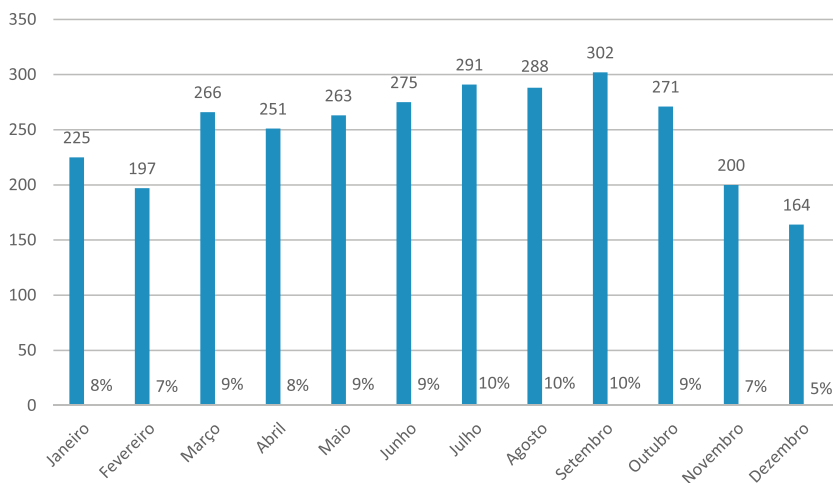


Fonte: CIESP, 2023; Gráfico e Análise: Autores

Com o gráfico apresentado anteriormente, é possível notar que a maioria dos crimes registrados em delegacias referente à pessoa idosa são classificados como “outros fatores atípicos”, seguindo como a classificação de “discriminar, desdenhar, humilhar, menosprezar pessoa idosa”, podendo essa segunda ser caracterizada tanto como violência psicológica, quanto como violência moral. Outras formas de violência também foram apresentadas, tendo diferentes tipificações, sendo selecionada as mais recorrentes.

Outra informação pertinente, tem relação aos meses com maior recorrência de denúncias, no qual os meses com maiores índices são em julho com duzentas e noventa e uma (291) denúncias, agosto com duzentos e oitenta e oito (288) denúncias e setembro com trezentos e duas (302) denúncias relacionadas à pessoa idosa.

**Gráfico 2 - Demonstração das denúncias relacionadas à Pessoa Idosa de acordo com os meses ocorridos no Estado do Amazonas (2022)**



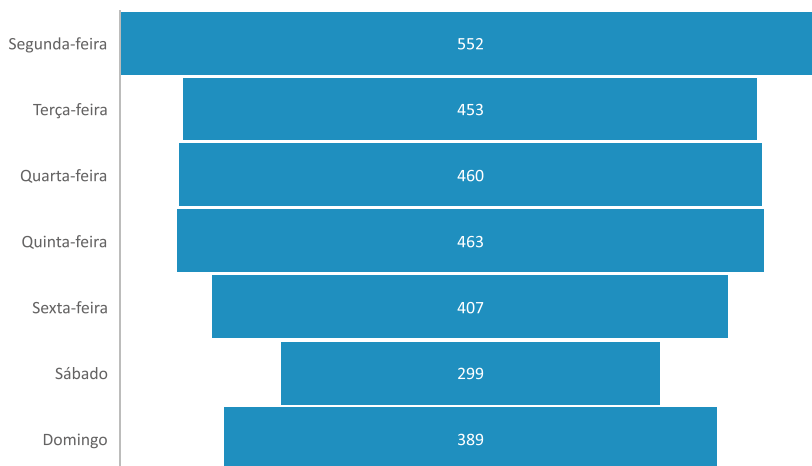
**Fonte:** CIESP, 2023; Gráfico e Análise: Autores

Desta maneira, ocorre uma crescente quantidade de denúncias nos primeiros meses do segundo semestre do ano a partir de junho (9%), ocorrendo uma estagnação em agosto e setembro (10%), passando a sofrer queda gradativa a partir do mês de outubro.

Partindo para os dias com maiores incidências de crimes denunciados, pode-se destacar os dias da semana, segunda-feira com quinhentos e cinquenta e duas (552) denúncias, terça-feira com quatrocentos e cinquenta e três (453) denúncias, quarta-feira com quatrocentos e sessenta (460) e quinta-feira com quatrocentos e sessenta e três (463) novos casos registrados. Desta forma, é possível afirmar que os dias da semana com maiores índices de denúncias são de segunda-feira a quinta-feira que representam 64%, enquanto

de sexta a domingo totalizam-se 36% dos dias registrados, conforme representado no Gráfico 3:

**Gráfico 3 - Demonstração das denúncias relacionadas à pessoa idosa de acordo com os dias da semana ocorridos no Estado do Amazonas (2022)**

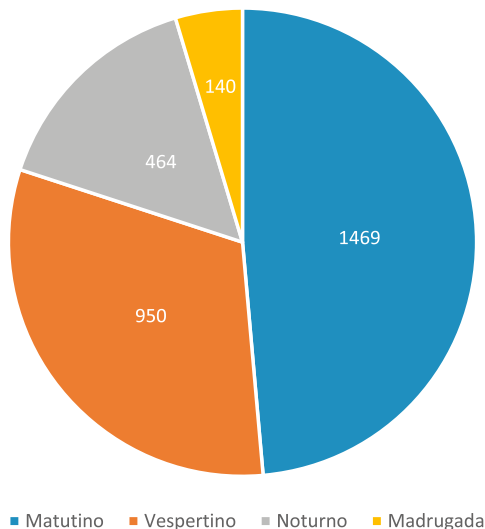


Fonte: CIESP, 2023; Gráfico e Análise: Autores

Já o Gráfico 4 busca representar os turnos que são registrados as denúncias, sendo o turno matutino mais recorrente, representado um total de 49% dos registros, enquanto a madrugada representa o menor percentual com 5% de registros. Acrescenta-se que a Delegacia Especializada de Crime Contra Idoso (DECCI) de Manaus funciona apenas em horário comercial, de 09:00h às 18:00h, o que pode ter influenciado nos registros das denúncias, pois, apesar de todas as delegacias poderem

realizar o registro, torna-se preferível o atendimento pela Delegacia Especializada.

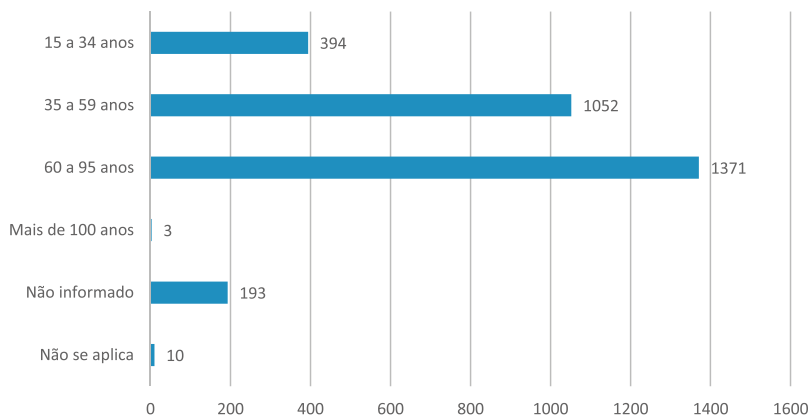
**Gráfico 4 - Demonstração dos registros de denúncias relacionadas à Pessoa Idosa de acordo com turnos ocorridos no Estado do Amazonas, no ano de 2022**



**Fonte:** CIESP, 2023; Gráfico e Análise: Autores

Quanto à faixa etária dos envolvidos nas denúncias, destaca-se as idades referente de sessenta (60) até noventa e cinco (95) anos com 45%, seguindo com as idades entre trinta e cinco (35) a cinquenta e nove (59) anos representando 35% e o menor quantitativo está relacionado a pessoas idosas com mais de cem (100) anos, informação essa que pode ter relação com a expectativa de vida do brasileiro, já que segundo o IBGE (2021) é de setenta e sete (77) anos.

**Gráfico 5 - Identificação das idades relacionadas às denúncias envolvendo a pessoa idosa de acordo com a faixa etária do IBGE ocorridos no Estado do Amazonas, no ano de 2022**



**Fonte:** CIESP, 2023; Gráfico e Análise: Autores

No que tange a última informação referente aos crimes relacionados à pessoa idosa, esse se dá a partir dos municípios que ocorreram registros de denúncias, sendo importante ressaltar que o Amazonas possui sessenta e dois (62) municípios. Uma análise pertinente é no fato de que apenas a capital possui uma Delegacia Especializada de Crime Contra Idoso (DECCI), localizada no endereço: 438 - R. do Comércio, 270 - Parque Dez de Novembro, Manaus - AM, 69055-410, Brasil. Bairro: Parque Dez de Novembro. Desse modo, os registros que ocorrem nos outros municípios são realizados no Distrito Integrado de Polícia (DIP).

**Tabela 1** - Identificação dos municípios com as maiores incidências de crimes relacionados à pessoa idosa ocorridos no Estado do Amazonas, no ano de 2022

<b>Município</b>	<b>Número de registros</b>
Autazes	1
Careiro Da Várzea	1
Irاندuba	4
Itacoatiara	5
Itapiranga	1
Jutaí	2
Manacapuru	3
Manaquiri	2
Manaus	2998
Parintins	1
Presidente Figueiredo	1
Rio Preto Da Eva	1
Urucurituba	3
<b>Total geral:</b>	<b>3023</b>

Fonte: CIESP, 2023; Gráfico e Análise: Autores

Neste sentido, a Tabela 1 apresenta os municípios do Estado com registros de crimes relativos à pessoa idosa no ano de 2022. Conforme esses dados, Manaus registra os maiores casos de crimes envolvendo pessoas idosas (99%) com dois mil novecentos e noventa e oito (2998) registros de denúncias, enquanto os outros municípios representam uma pequena parcela desse total, contabilizando 1% com o total de vinte e cinco (25) denúncias. Depois de Manaus, os municípios com maiores registros são Itacoatiara (5), Irاندuba (4) e Urucurituba (3).

A partir dos dados apresentados, é possível pontuar que as legislações voltadas para pessoas idosas buscam garantir os direitos para as pessoas com idade igual ou superior a sessenta (60) anos, mas ainda há o que avançar no que se refere às instituições especializadas localizadas nos municípios dos interiores do Amazonas e o que pode ter refletido nos casos registrados. Sendo assim, torna-se fundamental o protagonismo das pessoas idosas na luta pela garantia e ampliação de seus direitos e uma vida sem violência, cobrando e monitorando políticas públicas.

## Referências

---

- CIESP, Centro Integrado De Estatística - CIESP, 2022. SSP. *Secretaria de Segurança Pública do Amazonas*. Disponível em: <https://www.ssp.am.gov.br/ssp-dados/>. Acesso em: 29 ago. 2022.
- MAIA, R. S.; FERREIRA, C. L.; MAIA, E. M. C. Violência contra o idoso: uma análise documental preliminar de denúncias no município de Natal, Rio Grande do Norte. *RBCEH*, Passo Fundo, v. 13, n. 2, p. 113-123, maio/ago. 2016.
- FALEIROS, V. P. Cidadania: os idosos e a garantia de seus direitos. In: NERI, A. L. *et al. Idosos no Brasil: vivências, desafios e expectativas na terceira idade*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2007.
- SECRETÁRIA DE SEGURANÇA PÚBLICA. Disponível em: <https://www.ssp.am.gov.br/ssp-dados/>. Acesso em: 20 ago. 2023.


# Violência étnica/racial no Amazonas

Ellen de Moraes e Silva

Pamella Oliveira da Silva

Cassia Karimi Vieira Cativo

Criscyanne Andrade de Oliveira



Violência étnica refere-se a qualquer forma de violência física, verbal, emocional ou institucional, entre outros, que é direcionada a indivíduos ou grupos com base em sua origem étnica (Lei 7716/ 1989).<sup>1</sup>

Esse tipo de violência é enraizado em diferentes formas de preconceitos étnico e de cor, estereótipos e discriminação, ela pode ocorrer em qualquer sociedade, visto que é um grave problema estrutural, que exige políticas públicas direcionadas para o seu combate, a fim de

---

1 O uso da palavra “raça” para designar seres humanos é um assunto controverso e complexo. No campo científico, há um consenso de que não existe base biológica sólida para classificar seres humanos em diferentes “raças” no sentido tradicional. As diferenças fenotípicas, como cor da pele, formato dos olhos e cabelo, são características superficiais que não refletem diferenças genéticas substanciais capazes de dividir a humanidade em grupos distintos.

Portanto, muitos especialistas preferem usar o termo “etnia” ou “origem étnica” para descrever as diferenças culturais, históricas, geográficas e sociais entre grupos de pessoas. “Raça” é considerado um conceito social e culturalmente construído, frequentemente associado a ideologias de superioridade e inferioridade.

O uso da palavra “raça” para descrever grupos humanos também pode reforçar estereótipos, preconceitos e discriminação, especialmente quando é usado para justificar desigualdades sociais.

promover a igualdade, garantindo que todos os indivíduos possam viver livres de violência e discriminação, para Munanga (2009, p. 7-8):

Os preconceitos de classe, religião, gênero, sexo, idade, nacionalidade, “raça”, etnia, cultura, língua, etc., são apenas atitudes, às vezes afetivas, que existem na cabeça das pessoas ou grupos de pessoas, introduzidas através dos mecanismos educativos. Invisíveis e incomensuráveis, essas atitudes são traduzidas em opiniões verbalizadas. Podem levar indivíduos e grupos a evitarem os “outros”, porque não confiam neles ou têm medo deles. Visto deste ângulo, os preconceitos possuem em germe as condições necessárias ao nascimento da discriminação. Falta apenas um salto para passar da opinião à ação ou comportamento discriminatório que pode ser visível e mensurável. As várias formas de preconceitos que descrevemos podem levar a várias formas de discriminação: discriminação sócio-econômica, de religião, de sexo, de gênero, de profissão, de idade, de etnia, de “raça”, de cultura, de nacionalidade, etc. As discriminações têm diversas maneiras de se expressar: evitação, rejeição verbal (piada, brincadeira e injúria), agressão ou violência física, segregação especial e tratamento desigual. Pela evitação, as pessoas se recusam a frequentar os espaços físicos frequentados pelas pessoas diferentes (homossexuais, nordestinos, negros, judeus, etc.). Nossas piadas ou brincadeiras de mau

gosto em relação às pessoas ou grupos diferentes (índios, negros, japoneses, mulheres, homossexuais, etc.) são formas de discriminação divertidas geralmente aceitas até pelas pessoas discriminadas. Quem nunca riu ou fez alguma piada racial? A injúria que acontece até nos campos de futebol quando os jogadores negros são chamados de macacos é uma discriminação racial que tem uma violência simbólica, pois a esses jogadores é negada a sua humanidade. A agressão ou violência física pode no caso limite provocar a eliminação física ou a morte do “outro”, do “alheio”, do diferente de “nós”. Discriminação propriamente dita é a negação da igualdade de tratamento aos diferentes, transformada em ação concreta ou comportamento observável. Exemplos: negar a hospedagem a uma pessoa negra num hotel, recusar de alugar uma casa a um homossexual, recusar o emprego a uma mulher, bloquear a mobilidade ou o acesso a um cargo numa empresa a um negro, uma mulher, um portador de deficiência; fechar a porta de acesso a certas atividades profissionais por causa da aparência física das pessoas como, por exemplo, o trabalho de aeromoça, de balconista ou atendente num hotel de cinco estrelas onde dificilmente se encontraria uma pessoa negra no Brasil. A discriminação pode ser acompanhada da segregação, isto é, da fronteira espacial para aumentar a desvantagem do grupo discriminado.

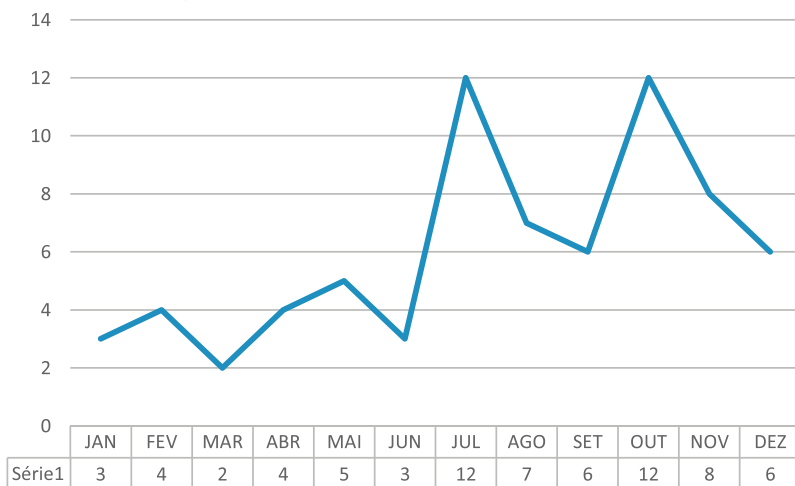
No Brasil, há diversas legislações que possuem como propósito inibir a prática deste crime, assim como, todos os tipos de violência oriundos dele. Algumas das principais legislações relacionadas à violência étnica (cor) no Brasil incluem:

- **A Constituição Federal de 1988** que estabelece os princípios essenciais de igualdade e proíbe todas as formas de discriminação, incluindo a de cunho racial. O ato de racismo é tipificado como crime inafiançável e imprescritível;
- **A Lei nº 7.716/1989** que define os delitos decorrentes de preconceito racial ou étnico, criminalizando a prática de discriminação racial e a incitação ao racismo, com penas que podem variar entre detenção e aplicação de multa;
- **A Lei nº 9.459/1997 (Lei Caó)** que modificou a Lei nº 7.716/1989 para abranger o crime de discriminação ou preconceito relacionados à origem, raça, etnia, cor ou religião;
- **O Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010)** que estabeleceu políticas de promoção da equidade racial, visando combater a discriminação racial e reduzir disparidades étnicas no Brasil;
- **A Lei nº 13.185/2015 (Lei de Combate ao *Bullying*)** que não se limita à violência racial, mas também apresenta medidas de prevenção e repressão ao *bullying* nas escolas, incluindo situações de discriminação e violência por motivação racial;

- A Lei nº 14.188/2021 (Lei Paulo Gustavo) que foi concebida em homenagem ao ator Paulo Gustavo, vítima de homofobia, e aborda o delito de discriminação baseada na orientação sexual e identidade de gênero.

Neste ínterim, os crimes de violências raciais registrados no Amazonas no ano de 2022 foram correlacionados com a Lei nº 7.716/89, em sua totalidade foram registradas setenta e duas (72) queixas em todo o Estado. Sua grande maioria refere-se ao crime de: praticar a discriminação ou preconceito de cor, etnia, religião ou procedência nacional (racismo), que obteve o total de setenta (70) queixas, e: crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor - injúria racial, com o total de duas (2) queixas; no Gráfico 1, podemos observar que os meses em que houveram maiores registros de boletins de ocorrência foram julho e outubro.

**Gráfico 1** - Número de boletins de ocorrências por violência racial registrados no ano de 2022 no Amazonas



**Fonte:** CIESP, 2023; **Gráfico e Análise:** Autores

Os horários em que os crimes de violência racial ocorrem são notáveis: entre os setenta e dois (72) boletins registrados, vinte e cinco (25) deles relataram que a consumação da violência ocorreu no período matutino, trinta e cinco (35) no vespertino e dezoito (18) no noturno. Com base nos registros de boletins de ocorrência do ano de 2022, fornecidos pelo Centro Integrado de Estatística (CIESP, 2022), os dias da semana que apresentaram maior incidência de violências raciais foram: segunda-feira (9), terça-feira (10), quarta-feira (13), quinta-feira (13), sexta-feira (12), sábado (9) e domingo (15).

Durante o período em análise, as unidades policiais que trabalharam nas ocorrências de violência racial foram: O 1º Distrito Integrado de Polícia que teve um total de

sete (7) registros, enquanto o 24º Distrito Integrado de Polícia e o 29º Distrito Integrado de Polícia contabilizaram quatro (4) registros cada. O 6º Distrito Integrado de Polícia e a Delegacia Virtual do Amazonas apareceram três (3) vezes em registros. O 18º Distrito Integrado de Polícia, o 19º Distrito Integrado de Polícia e o 22º Distrito Integrado de Polícia tiveram dois (2) registros cada.

Além disso, as unidades 2º Distrito Integrado de Polícia, 3º Distrito Integrado de Polícia, 4º Distrito Integrado de Polícia, 5º Distrito Integrado de Polícia, 7º Distrito Integrado de Polícia, 8º Distrito Integrado de Polícia, 10º Distrito Integrado de Polícia, 11º Distrito Integrado de Polícia, 13º Distrito Integrado de Polícia, 17º Distrito Integrado de Polícia, 20º Distrito Integrado de Polícia, 26º Distrito Integrado de Polícia, 28º Distrito Integrado de Polícia, 30º Distrito Integrado de Polícia, 31º Distrito Integrado de Polícia de Iranduba, 32º Distrito Integrado de Polícia de Caapiranga, 77º Distrito Integrado de Polícia de Novo Airão, Delegacia Especializada em Crimes Contra a Mulher - Norte/Leste, Delegacia Especializada em Crimes Contra a Mulher Plantão Dos Vulneráveis, Delegacia Especializada em Ordem Política e Social, Delegacia Especializada em Repreensão a Crimes Cibernéticos, Delegacia Virtual do Amazonas e o Posto de Policiamento de Cacau Pereira tiveram um (1) registro cada.

Diversos foram os locais que serviram de cenários para o cometimento do racismo, com a ocorrência de tais fatos distribuídos entre eles. A “Residência” foi identificada

como o local mais comum, ocorrendo em dezessete (17) situações. O “Estabelecimento de ensino” foi mencionado em sete (7) ocasiões, seguido pelo “Estabelecimento comercial” e “Templos Religiosos”, com cinco (5) registros cada. Ambientes virtuais, como a Internet, também foram palco de tais incidentes em duas (2) ocasiões. Além disso, a “Zona Urbana”, “Instituição financeira”, “Estabelecimentos de saúde”, “Instituição Pública”, “Via Pública”, “Casa de Abrigo e Assistência”, “Estabelecimento de diversão coletiva”, “Terminal de ônibus”, “Área Rural” e categorias não especificadas, como “Outro”, tiveram situações de racismo. Esses dados enfatizam a amplitude das situações em que atos de racismo ocorreram, abrangendo uma variedade de espaços.

O perfil da vítima de violência racial no Brasil é apresentado de forma fracionada ou em grupos específicos, tais quais: negros/pardos, preconceito étnico, xenofobia, entre outros. Nesta obra apresentaremos o perfil das pessoas que registraram boletins de ocorrência em postos policiais e/ou delegacias do Estado do Amazonas no ano de 2022.

Antes de iniciarmos a análise é necessário ressaltar que, de acordo com o IBGE (Censo, 2010), o Amazonas é o maior estado em extensão territorial e em número de povos indígenas habitantes do país. Porém, desde a invasão de Portugal, há uma tentativa constante de colonização de tais povos originários, sendo atribuído a cor parda para designar a miscigenação mulata (descendentes de brancos e negros), cabocla (descendentes de brancos e ameríndios),

cafuza (descendentes de negros e indígenas) ou mestiça (IBGE, 2010), e isto pode impactar significativamente a percepção de cor/etnia de uma população, pois de acordo com Oliveira (1997, p.8):

A categoria censitária de “pardo” parece ser o canal por onde navega essa problemática, atendendo a uma clara intencionalidade social. Ao se substituir os usos e costumes correntes na sociedade brasileira por uma categoria operacional - artificial, arbitrária e de aparência técnico-científica -, na realidade se está inviabilizando o censo como instrumento para uma análise sociológica mais fina e transformando-o em um dócil legitimador do discurso da mestiçagem. Como sustentáculo de um inquérito científico, tal categoria revela-se improdutiva e enganadora, pois subsume de um modo indiferenciado - e não permite distingui-las depois - as categorias étnicas efetivamente utilizadas pela população brasileira em suas delimitações identitárias e no estabelecimento de estratégias e cálculos para as suas performances sociais.

Neste interim, de acordo com os dados coletados de setenta e dois (72) boletins de ocorrência, disponibilizados pelo Centro Integrado de Estatística (CIESP, 2023) e apresentados no Quadro 1, o perfil do reclamante de violência racial do Amazonas no ano de 2022, em sua maioria, é de: Homem: 47 registros; Sem gênero informado

na ocorrência: 40 registros; Em fase da vida adulta: 38 registros; Que se autodeclara pardo: 36 registros; Com nível de escolaridade não especificado: 32 registros; e Solteiro: 31 registros.

**Quadro 1 - Perfil da vítima de violência racial no Amazonas**

<b>Sexo</b>	<b>(N)</b>	<b>Profissão</b>	<b>(N)</b>
Masculino:	47	Estudante:	8
Feminino:	23	Jornalista:	1
Não informado:	2	Barista:	1
		Radialista:	1
		N.I (Não Informado):	21
<b>Orientação Sexual</b>		Biomédico:	1
N.I (Não Informado):	40	Do Lar:	2
Heterossexual:	22	Professor de Yoga:	2
Homossexual:	7	Outra:	1
Bissexual:	1	Auxiliar de Cozinha:	2
		Motorista:	1
		Corretor de Imóveis:	2
		Técnico em Enfermagem:	2
<b>Faixa Etária</b>		Autônomo:	7
<b>- Vítima do sexo Masculino (%)</b>		Nutricionista:	1
15 a 19 anos:	6.45%	Barman:	1
20 a 24 anos:	16.13%	Psicólogo:	1
25 a 29 anos:	12.90%	Fisioterapeuta:	2
30 a 34 anos:	16.13%	Comerciário:	1
35 a 39 anos:	6.45%	Agente de Viagens:	1
40 a 44 anos:	12.90%	Atendente:	1
45 a 49 anos:	16.13%	Técnico em Enfermagem	1
50 a 54 anos:	9.68%	do Trabalho:	1
55 a 59 anos:	9.68%		

<b>Faixa Etária</b> <b>- Vítima do sexo Feminino (%)</b>		Operador de Caixa:	1
		Servidor Público:	1
		Merendeira:	1
10 a 14 anos:	6.67%	Analista de Sistemas:	1
15 a 19 anos:	10.00%	Empresário:	1
20 a 24 anos:	10.00%	Encarregado de Limpeza:	1
25 a 29 anos:	13.33%	Aposentado:	1
30 a 34 anos:	16.67%	Cumim:	1
35 a 39 anos:	16.67%	Desempregado:	1
40 a 44 anos:	13.33%	Cobrador:	1
45 a 49 anos:	6.67%	Farmacêutico:	1
50 a 54 anos:	6.67%	Agricultor:	1
55 a 59 anos:	6.67%		
60 a 64 anos:	6.67%		
<b>Escolaridade</b>		<b>Raça/Cor</b>	
	<b>(N)</b>		<b>(N)</b>
N.I (Não Informado):	32	Parda:	36
Ensino Médio Completo:	15	N.I (Não Informado):	29
Ensino Superior Completo:	11	Branca:	11
Ensino Médio Incompleto:	9	Preta:	6
Ensino Fundamental Incompleto:	2	Indígena:	1
Ensino Fundamental Completo:	1		

	<b>Estado Civil</b>	<b>(N)</b>
	Solteiro(a):	31
	Casado(a):	15
	União Estável:	15
	N.I (Não Informado):	8
	Viúvo(a):	2
	Divorciado(a):	1

**Fonte:** CIESP, 2023; Gráfico e Análise: Autores

Os dados apresentados no Quadro 1 nos levam a compreender que a violência racial pode ocorrer nos mais diversos âmbitos da sociedade, desde ambientes educacionais, igrejas, hospitais, e até mesmo em delegacias. Neste sentido, é perceptível que essa forma de violência está enraizada em preconceitos e estereótipos raciais que podem resultar em tratamento injusto, marginalização e até mesmo atos violentos contra pessoas pertencentes a grupos étnicos minoritários. A violência de raça/etnia pode ocorrer em várias formas, como agressões físicas, discriminação no acesso a serviços, negação de oportunidades, insultos verbais, entre outras manifestações.

Através dos boletins de ocorrências registrados é possível perceber que os homens são a maioria no quesito de reclamantes, e que as meninas/mulheres possuem contato com o racismo ainda em sua fase de infância. Que o nível de escolaridade pode impactar na percepção de identificação da violência sofrida e na importância

de se registrar esse tipo de crime. As vítimas reclamantes possuem as mais diversas profissões. Se autodeclaram em sua maioria parda ou não quiseram identificar sua cor/etnia.

É importante destacar que a violência de raça/etnia está ligada a questões sociais, históricas e estruturais, como o racismo sistêmico, que perpetua desigualdades e discriminação ao longo do tempo. A promoção da igualdade racial e a conscientização sobre os impactos negativos da violência de raça/etnia são passos fundamentais para combater essa problemática e construir uma sociedade mais justa e inclusiva para todas as pessoas, independentemente de sua origem étnica.

Além da promoção da igualdade racial, é preciso que ao ser registrado o boletim de ocorrência haja a completa informação do fato ocorrido, das características da vítima, assim como os locais de violência, para que assim possam ser traçados os planos e projetos de políticas públicas para a inibição de tais crimes.

## Referências


---

BRASIL. *Constituição Federal de 1988*: BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. *Lei nº 7.716/1989*: BRASIL. Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989. Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 6 jan. 1989.

BRASIL. *Lei nº 9.459/1997*: BRASIL. Lei nº 9.459, de 13 de maio de 1997. Proíbe a prática de racismo. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 14 maio 1997.

- BRASIL. *Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010)*: BRASIL. Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010. Institui o Estatuto da Igualdade Racial. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 21 jul. 2010.
- BRASIL. *Lei nº 13.185/2015*: BRASIL. Lei nº 13.185, de 6 de novembro de 2015. Institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 9 nov. 2015.
- BRASIL. *Lei nº 14.188/2021*: BRASIL. Lei nº 14.188, de 1º de julho de 2021. Institui o Dia Nacional de Combate ao Assédio Sexual. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2 jul. 2021.
- IBGE. *Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)*. Censo Demográfico 2020: Dados sobre a população brasileira. 2020.
- MUGANGA, K. Teorias sobre o racismo. In: Estudos & pesquisas 4. *Racismo: perspectivas para um estudo contextualizado da sociedade brasileira*. Niterói: EDUFF, 1998. p.43-65.
- OLIVEIRA, J. P. Pardos, mestiços ou caboclos: os índios nos censos nacionais no Brasil (1872-1980). *Horizontes Antropológicos*, v. 3, n. 6, p. 61-84, out. 1997.




# **Violência doméstica e familiar contra as mulheres no Amazonas**

Criscyanne Andrade de Oliveira

Ellen de Moraes e Silva

Dorli João Carlos Marques



Violência doméstica e familiar contra as mulheres refere-se a uma série de comportamentos abusivos e agressivos direcionados especificamente às mulheres por parte de parceiros íntimos ou membros da família. Essa forma de violência é baseada nas desigualdades de gênero e é uma manifestação séria dos problemas sociais relacionados ao poder e controle.

Nesse contexto, a presente pesquisa traz um panorama da violência doméstica e familiar contra as mulheres no Amazonas nos anos de 2021 e 2022, através de dados obtidos do Centro Integrado de Estatística (CIESP) e a Gerência Estatística (SEAI) da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Amazonas.

A Lei Maria da Penha é uma legislação brasileira que visa combater a violência doméstica e familiar contra mulheres. Ela foi criada com o intuito de prevenir, punir e erradicar a violência de gênero, principalmente aquela praticada no âmbito das relações familiares ou afetivas. A lei recebeu esse nome em homenagem a Maria da Penha Maia Fernandes, uma mulher que foi vítima de violência doméstica por parte de seu marido e se tornou um símbolo na luta contra esse tipo de violência no Brasil.

Para Saffioti (2004), a violência tem raízes no modelo de sociedade patriarcal e é uma ação que visa eliminar as preferências, julgamentos, opiniões e sentimentos com relação à pessoa na concepção do outro, nascendo no instante em que o sujeito agressor percebe que está perdendo o poder, ou mesmo quando verifica sua impotência.

Chehad e Tárrega (2020, p. 109) explicam que “a violência contra as mulheres é física, simbólica e sistêmica, aguçada no discurso neoliberal e patriarcal, e acontece no cotidiano das famílias”, sendo um fenômeno complexo, sistêmico, produto da sociedade e que abrange fatores históricos, coletivos, individuais, relacionais, comunitários e sociais.

A Lei Maria da Penha, Lei nº 11.340/2006, portanto, foi sancionada em 7 de agosto de 2006 e trouxe uma série de medidas para proteger as mulheres em situação de risco, além de estabelecer mecanismos para prevenir e punir os agressores. Entre as principais medidas da lei, destacam-se:

- **Criação de medidas protetivas de urgência:** O juiz pode determinar medidas como afastamento do agressor do lar ou local de convivência com a vítima, proibição de aproximação e contato, entre outras, visando garantir a segurança da mulher;
- **Aumento das penas:** A lei estabelece penas mais severas para os crimes de violência doméstica e familiar, como agressões físicas, psicológicas, sexuais, entre outras;

- **Criação de juizados e varas especializadas:** A lei prevê a criação de juizados e varas especializadas para lidar especificamente com casos de violência doméstica e familiar contra a mulher;
- **Medidas de assistência à vítima:** A lei prevê a criação de serviços de assistência social e psicológica para as vítimas, com o objetivo de auxiliar na superação dos traumas causados pela violência;
- **Criação de políticas públicas:** A Lei Maria da Penha também orienta a criação de políticas públicas voltadas para a prevenção e combate à violência contra a mulher.

A Lei Maria da Penha representa um marco importante na luta contra a violência de gênero no Brasil e tem contribuído para conscientizar a sociedade sobre a gravidade desse problema, além de oferecer ferramentas legais para proteger as mulheres em situação de vulnerabilidade.

O diferencial da Lei Maria da Penha é que ela definiu as formas de violência doméstica, pois ela identificou e tipificou o delito da violência doméstica, feito pela Lei n.º 10.886/2004, que acrescentou parágrafos ao art. 129 do CPB criando o tipo especial denominado “Violência Doméstica”:

**Art. 129 Violência Doméstica;**

§ 9º Se a lesão for praticada contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, ou com quem conviva ou tenha convivido, ou, ainda, prevalecendo-se o agente das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade:

Pena -detenção, de 6 (seis) meses a 1 (um) ano.  
§ 10. Nos casos previstos nos §§ 1º a 3º deste artigo, se as circunstâncias são as indicadas no § 9º deste artigo, aumenta-se a pena em 1/3 (um terço) (Brasil, 1940, n.p.).

O art. 7º da Lei 11.340/2006 lista os tipos de violência doméstica e familiar contra a mulher. Essa violência pode assumir várias formas, incluindo:

- **Violência física:** Agressões físicas, como bater, socar, estrangular, empurrar e usar armas contra a vítima;
- **Violência sexual:** Forçar a vítima a participar de atividades sexuais não consensuais ou degradantes, incluindo estupro e coerção sexual;
- **Violência psicológica/emocional:** Isolar, humilhar, insultar, ameaçar, controlar ou manipular emocionalmente a vítima com o objetivo de minar sua autoestima e independência;
- **Violência econômica:** Controlar os recursos financeiros da vítima, limitando seu acesso ao dinheiro, impedindo-a de trabalhar ou forçando-a a depender do agressor economicamente;
- **Violência patrimonial:** Danificar propriedades da vítima, como objetos pessoais, como forma de exercer poder e controle;
- **Ameaças de violência:** Expressar intenções ou fazer ameaças de violência física, sexual ou psicológica;

- **Perseguição:** Monitorar a vítima, seguir, ameaçar ou assediar constantemente, on-line ou off-line;
- **Negligência:** Negligenciar as necessidades básicas da vítima, como comida, abrigo ou cuidados médicos;
- **Assédio moral:** Utilizar insultos, humilhações e manipulação para desgastar emocionalmente a vítima;
- **Controle:** Limitar as atividades da vítima, como suas interações sociais, movimentos e comunicações.

Nos anos de 2021 e 2022 no Amazonas, a questão da violência doméstica e familiar contra as mulheres no Amazonas continuou a ser uma preocupação séria e persistente. A violência de gênero é um problema global, e o Brasil não é exceção. No Amazonas, assim como em outras partes do país, as mulheres continuaram a enfrentar desafios significativos no que diz respeito à violência dentro de seus lares e relacionamentos.

As estatísticas sobre violência doméstica e familiar contra mulheres podem variar de ano para ano, mas em geral, esse tipo de violência inclui uma série de comportamentos abusivos, como agressões físicas, psicológicas, sexuais, patrimoniais e morais. Infelizmente, muitos casos não são denunciados, o que pode dificultar a compreensão completa da extensão do problema.

É importante ressaltar que a violência contra mulheres não se limita a um Estado ou região específica.

Ela está enraizada em questões culturais, sociais e estruturais mais amplas que afetam todo o país. Muitas organizações e grupos de defesa dos direitos das mulheres têm trabalhado incansavelmente para conscientizar, educar e apoiar as vítimas de violência, bem como para pressionar por mudanças legais e políticas que visem erradicar essa violência.

De acordo com os dados obtidos junto ao Centro Integrado de Estatística - CIESP (Gerência de Estatística SEAIS/SPAM), no biênio 2021/2022 foram registrados 59.383 boletins de ocorrência relacionado ao crime de violência doméstica e familiar contra as mulheres, nas delegacias especializadas.

**Tabela 1** - Contagem de número de registros de violência doméstica e familiar contra as mulheres - Boletins de Ocorrência (2021 - 2022)

<b>Rótulos de Linha</b>	<b>Contagem de Nr Registro BO</b>
Delegacia Especializada em Crimes Contra a Mulher Plantão dos Vulneráveis	37879
Delegacia Especializada de Atendimento a Mulher	12
Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher Vítima de Violência	6
Delegacia Especializada em Crimes Contra a Mulher - Norte/Leste	17051
Delegacia Especializada em Crimes Contra a Mulher - Oeste/Sul	4435
<b>Total Geral</b>	<b>59383</b>

Fonte: CIESP, 2023; Tabela e Análise: Autores

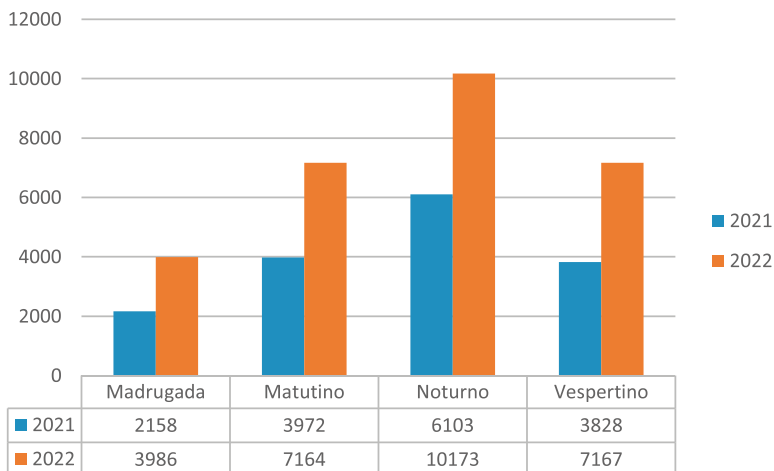
No que tange ao turno nos quais os fatos ocorreram, nota-se que foram registrados nos anos de 2021, dois mil cento e cinquenta e oito (2.158) crimes no período da madrugada, três mil novecentos e setenta e dois (3.972) no período matutino, seis mil cento e três (6.103) no período noturno e três mil oitocentos e vinte e oito (3.828) no período vespertino, totalizando dezesseis mil e sessenta e um (16.061) registros. Já em 2022, verifica-se três mil novecentos e oitenta e seis (3.986) crimes no período da madrugada, sete mil cento e sessenta e seis (7.166) crimes no período matutino, dez mil cento e setenta e três (10.173) no período noturno e sete mil cento e sessenta e sete (7.167) no período vespertino, totalizando vinte e oito mil quatrocentos e noventa (28.490) registros. Isso denota que o período noturno é onde ocorre a maior incidência criminal. Observa-se, ainda, o aumento de 77% nos registros de um ano para o outro.

**Tabela 2** - Período do dia no qual o fato criminoso de violência doméstica e familiar contra as mulheres ocorreu (2021 - 2022)

<b>Contagem de Turno</b>	<b>Início Fato</b>	<b>Rótulos de Coluna</b>		
		<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>Total Geral</b>
<b>Rótulos de Linha</b>				
Madrugada		2158	3986	6144
Matutino		3972	7164	11136
Noturno		6103	10173	16276
Vespertino		3828	7167	10995
<b>Total Geral</b>		<b>16061</b>	<b>28490</b>	<b>44551</b>

**Fonte:** CIESP, 2023; Tabela e Análise: Autores

**Gráfico 1 - Período do dia no qual o fato criminoso de violência doméstica e familiar contra as mulheres ocorreu (2021 - 2022)**



**Fonte:** CIESP, 2023; Gráfico e Análise: Autores

A escolaridade das vítimas é um fator que merece notoriedade. Isto porque, diferentemente do que é comumente divulgado, não são somente mulheres com baixa escolaridade que sofrem esse tipo de violência, ao contrário, percebe-se um número significativo de vítimas com ensino médio completo e ensino superior completo.

De acordo com a Tabela 3 abaixo, em 2021, foram trezentos e vinte e sete (327) vítimas com ensino fundamental completo, novecentos e sessenta e quatro (964) com ensino fundamental incompleto, dois mil oitocentos e noventa (2.890) com ensino médio completo, setecentos e cinco (705) com ensino médio incompleto, novecentos e quinze (915) com ensino superior completo,

dez mil cento e setenta e cinco (10.175) não identificaram sua escolaridade ao registrar o boletim, sessenta e uma (61) vítimas possuem pós-graduação e vinte e quatro (24) não possuíam instrução. Esses números divergem pouco de um ano para o outro, consoante se vê, em 2022, quatrocentos e sessenta e duas (462) vítimas possuíam ensino fundamental completo, mil quinhentos e trinta e sete (1.537) o ensino fundamental incompleto, cinco mil quatrocentos e setenta e nove (5.479) possuíam ensino médio completo, mil trezentos e sessenta e sete (1.367) vítimas com ensino médio incompleto, mil seiscentos e noventa e quatro (1.694) apresentam ensino superior completo, dezessete mil setecentos e trinta e nove (17.739) vítimas não identificaram seu grau de escolaridade, cento e trinta e nove (139) possuíam pós-graduação e sessenta e três (63) estavam sem instrução.

**Tabela 3 - Escolaridade das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar (2021 - 2022)**

<b>Contagem de Envolvido Escolaridade</b>	<b>Rótulos de Coluna</b>		
	<b>Rótulos de Linha</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
Ensino Fundamental Completo	327	462	789
Ensino Fundamental Incompleto	964	1537	2501
Ensino Médio Completo	2890	5479	8369
Ensino Médio Incompleto	705	1367	2072
Ensino Superior Completo	915	1694	2609
Pós-Graduação	61	139	200
Sem instrução	24	63	87
N.I	10175	17739	27914
Não se aplica		10	10
<b>Total Geral</b>	<b>16061</b>	<b>28490</b>	<b>44551</b>

Fonte: CIESP, 2023; Tabela e Análise: Autores

Nesse sentido, no biênio 2021 e 2022, a maior incidência criminosa se deu em vítimas com o ensino médio completo, apresentando 90% de aumento.

Outro fator que apresenta notoriedade é o grande quantitativo de crimes de violência doméstica e familiar contra as mulheres ocorridos no mês de agosto de 2022. Observa-se ainda uma constância nos números no ano de 2021, nos quais os quatro primeiros meses do ano apresentam números baixíssimos, a saber, mês de janeiro foram quarenta (40) registros, em fevereiro, dezessete (17), em março, trinta e quatro (34) e, no mês de abril, quarenta e um (41).

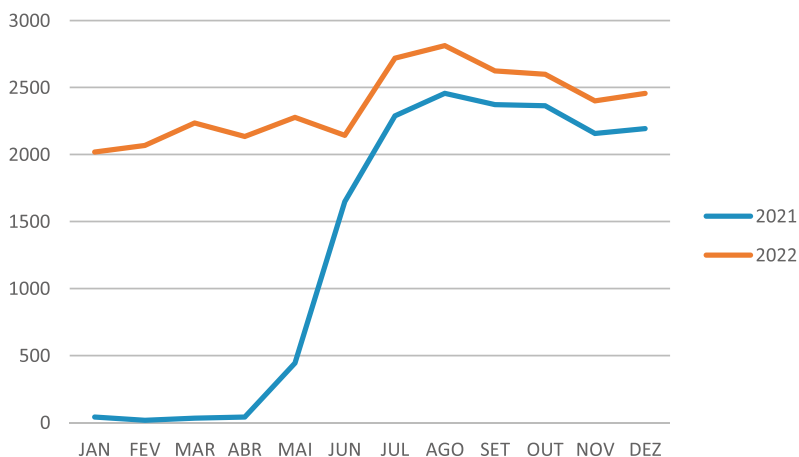
Noutro ponto, comparando o período de agosto de 2021, em que constam dois mil quatrocentos e cinquenta e sete (2.457) registros e no ano de 2022 constam dois mil oitocentos e treze (2.813), verifica-se o aumento em 14% de um ano para o outro. É importante destacar ainda que fazendo o mesmo comparativo do total geral do ano de 2021 em que se lê dezesseis mil e sessenta e um (16.061) registros criminosos e no ano de 2022 o total de vinte e oito mil quatrocentos e noventa (28.490), é possível atentar para 77% do aumento de casos.

**Tabela 4 - Número de crimes de violência doméstica e familiar contra mulheres - mês e ano (2021 - 2022)**

<b>Contagem de Ano Início Fato</b> <b>Rótulos de Linha</b>	<b>Rótulos de Coluna</b>	
	<b>2021</b>	<b>2022</b>
JAN	40	2019
FEV	17	2067
MAR	34	2237
ABR	41	2136
MAI	444	2277
JUN	1648	2144
JUL	2290	2718
AGO	2457	2813
SET	2374	2623
OUT	2363	2599
NOV	2158	2401
DEZ	2195	2456
<b>Total Geral</b>	<b>16061</b>	<b>28490</b>

**Fonte:** CIESP, 2023; Tabela e Análise: Autores

**Gráfico 2 - Número de crimes de violência doméstica e familiar contra as mulheres - mês e ano (2021 - 2022)**



**Fonte:** CIESP, 2023; Gráfico e Análise: Autores

**Tabela 5 - Cor das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar (2021 - 2022)**

Contagem de Envolvido Relacionado Raça/Cor Rótulos de Linha	Rótulos de Coluna		
	2021	2022	Total Geral
Amarela	30	56	86
Branca	2430	4431	6861
Indígena	32	43	75
Parda	9427	15132	24559
Preta	871	1259	2130
N.I	3268	7568	10836
Não se aplica	3	1	4
<b>Total Geral</b>	<b>16061</b>	<b>28490</b>	<b>44551</b>

**Fonte:** CIESP, 2023; Tabela e Análise: Autores

Do total de crimes registrados, em consonância com o que se apresenta na tabela acima, sendo traçado o perfil das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, predominantemente, observa-se que mulheres que se identificam com a cor parda foram a maioria, totalizando nove mil quatrocentos e vinte e sete (9.427) em 2021 e quinze mil cento e trinta e dois (15.132) no ano de 2022. Portanto, nota-se o aumento de 60% de vítimas identificadas como pardas de um ano para o outro.

É perceptível, de acordo com os números baixíssimos indicados na tabela, que pode haver subnotificação relacionada ao preenchimento dos boletins de ocorrência ou a falta de registro pelas vítimas, no que tange às mulheres que se identificam como indígenas e pretas.

Ainda traçando o perfil da vítima, é notável que existe a predominância de três faixas etárias. A primeira, vítimas de vinte e cinco (25) a vinte e nove (29) anos, totalizando sete mil quinhentos e quarenta e sete (7.547) casos no biênio 2021 e 2022. A segunda, idade entre trinta (30) e trinta e quatro (34) anos, perfazendo o total de sete mil cento e trinta e oito (7.138) registros. A terceira, faixa etária de trinta e cinco (35) a trinta e nove (39) anos, com sete mil e dezessete (7.017) casos.

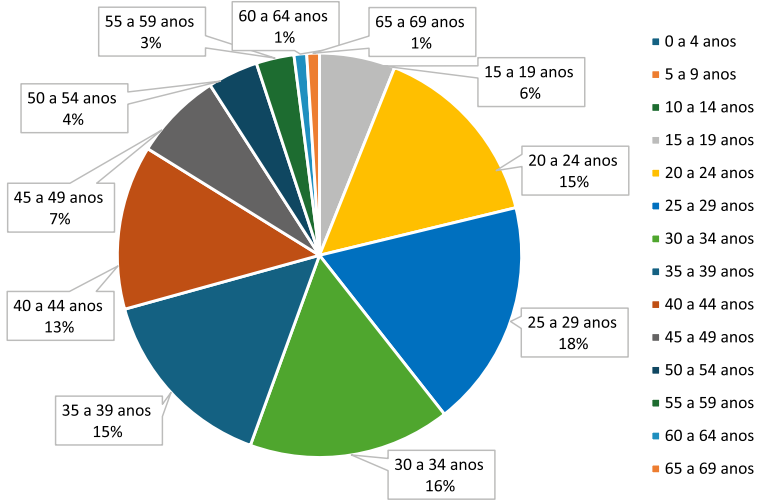
Merece atenção também os números das faixas etárias de vinte (20) a vinte e quatro (24) anos, que totalizam seis mil quinhentos e oitenta (6.580) casos e a idade de quarenta (40) a quarenta e quatro (44) anos, em que se apresentam cinco mil seiscentos e dezoito (5.618) registros.

**Tabela 6 - Faixa etária de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar (2021 - 2022)**

<b>Contagem de Envolvido</b> <b>Faixa Etária</b>	<b>Rótulos de Coluna</b>		
	<b>Rótulos de Linha</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
0 a 4 anos	1	10	11
10 a 14 anos	20	49	69
15 a 19 anos	920	1634	2554
20 a 24 anos	2405	4175	6580
25 a 29 anos	2816	4731	7547
30 a 34 anos	2618	4520	7138
35 a 39 anos	2467	4550	7017
40 a 44 anos	2033	3585	5618
45 a 49 anos	1189	2336	3525
5 a 9 anos	6	6	12
50 a 54 anos	711	1212	1923
55 a 59 anos	437	748	1185
60 a 64 anos	229	470	699
65 a 69 anos	100	245	345
70 a 74 anos	60	119	179
75 a 79 anos	24	37	61
80 a 84 anos	7	16	23
85 a 89 anos	3	9	12
90 a 95 anos		3	3
Mais de 100 anos		3	3
N.I	15	22	37
Não se aplica		10	10
<b>Total Geral</b>	<b>16061</b>	<b>28490</b>	<b>44551</b>

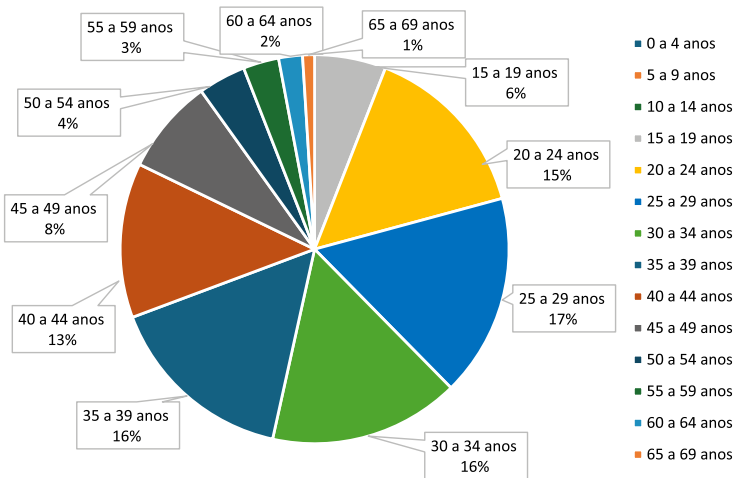
**Fonte:** CIESP, 2023; Tabela e Análise: Autores

**Gráfico 3 - Faixa etária das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar (2021)**



Fonte: CIESP, 2023; Gráfico e Análise: Autores

**Gráfico 4 - Faixa etária das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar (2022)**



Fonte: CIESP, 2023; Gráfico e Análise: Autores

No período analisado, o crime de maior incidência foi o de injúria (12.513 registros no total). Em seguida, o crime de ameaça aparece com onze mil e vinte e sete (11.027) registros. O crime de perseguição em terceiro lugar com quatro mil oitocentos e cinquenta e três (4.853) casos registrados. O crime de lesão corporal vem em quarto lugar com quatro mil quatrocentos e oitenta e oito (4.488) registros no total.

O crime de perseguição também é evidente com o total de dois mil cento e dezessete (2.117) registros de casos.

Merece destaque que o crime de feminicídio aparece nos boletins de ocorrência em 2021 com um (1) registro e, em 2022, oito (8), totalizando nove (9) registros.

Ainda há que se falar, no ano de 2021 houve o descumprimento de quatrocentos e treze (413) medidas protetivas de urgência e, em 2022, setecentos e quarenta e seis (746), totalizando mil cento e cinquenta e nove (1.159) registros. O que representa o aumento de 21% no biênio.

**Tabela 7 - Tipificação dos crimes de violência doméstica e familiar contra as mulheres (2021 - 2022)**

<b>Contagem de Grupo de Natureza</b>	<b>Rótulos de Coluna</b>		
	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>Total Geral</b>
Abandono de incapaz		1	1
Abandono material	14	21	35
Aborto	2		2
Ameaça	4101	6926	11027
Apropriação indébita	23	40	63
Apropriar-se de bens, pensão, ou qualquer outro, de pessoa com deficiência		1	1
Assédio sexual	2	5	7
Assédio, constrangimento, humilhação, perseguição, ameaça, por meio de ato obsceno	1	12	13
Ato obsceno		1	1
Calúnia	68	121	189
Caluniar alguém imputando falsamente fato definido como crime		4	4
Coação no curso do processo	3	7	10
Coagir pessoa idosa a doar, contratar, testar ou outorgar procuração	1		1
Comunicação falsa de crime ou contravenção	1		1
Concorrência desleal		1	1
Constrangimento ilegal	10	17	27
Dano	257	473	730

Denúncia caluniosa	2	1	3
Desacato	1		1
Descumprimento de decisão judicial de medida protetiva de urgência crimes cometidos contra		5	5
Descumprimento de medidas protetivas de urgência	413	746	1159
Desobediência		1	1
Destruição, subtração ou ocultação de cadáver		1	1
Difamação	184	225	409
Difamar alguém imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação	4	5	9
Disparar arma de fogo em lugar habitado ou em suas adjacências, em via pública ou em direção		1	1
Disparo de arma de fogo	3	5	8
Divulgação de cena de estupro ou de cena de estupro de vulnerável	22	45	67
ECA - Adquirir fotografia ou vídeo que contenha cena de sexo explícito com criança ou adolescente		1	1
ECA - Aliciar criança com o fim de praticar com ela o ato libidinoso		1	1

ECA - Transmitir ou publicar por qualquer meio, cena contendo sexo explícito com criança ou adolescente		1	1
Estelionato	16	42	58
Estupro	39	80	119
Estupro de vulnerável	5	15	20
Exercício arbitrário das próprias razões	15	27	42
Exercício arbitrário ou abuso de poder	1		1
Expor a perigo a integridade e a saúde, física ou psíquica da pessoa idosa	1		1
Extorsão	2	13	15
Extorsão “sequestro-relâmpago”		1	1
Extravio, sonegação ou inutilização de livro ou documento		1	1
Falsa identidade	2	3	5
Falsidade ideológica	3	7	10
Falsificação de documento particular		1	1
Favorecimento da prostituição ou exploração sexual	1		1
Favorecimento real		1	1
Feminicídio	1	8	9
Furto	93	176	269
Homicídio	1		1
Importunação ofensiva ao pudor	1	1	2
Importunação sexual	27	53	80

Incêndio	8	5	13
Induzimento, investigação ou auxílio a suicídio ou a automutilação		1	1
Injúria	4673	7840	12513
Injuriar alguém, na propaganda eleitoral, ofendendo-lhe a dignidade ou o decôro	3	7	10
Invasão de dispositivo informático	4	35	39
Lesão corporal	1668	2820	4488
Lesão corporal culposa	18	20	38
Liberdade de manifestação do pensamento e de informação	294	700	994
Maus tratos a animais	1		1
Maus tratos	2	3	5
Omissão de socorro	1		1
Perigo de contágio venéreo	2	3	5
Perseguição	1320	3533	4853
Perseguição (stalking)	870	1247	2117
Perturbação da tranquilidade (revogado pela Lei nº 14.132/2021)	7	6	13
Perturbação do trabalho ou do sossego alheio	18	8	26
Porte ilegal de arma de fogo de uso permitido	1	3	4
Posse irregular de arma de fogo de uso permitido		1	1

Posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso restrito	1		1
Praticar discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional		1	1
Praticar discriminação de pessoa com deficiência		1	1
Quebra de sigilo em operações financeiras	1		1
Registro não autorizado da intimidade sexual	4	6	10
Resistência	2	3	5
Retenção de documento	57	75	132
Roubo	23	34	57
Sequestro e cárcere privado	38	38	76
Subtração de incapazes	1		1
Subtração ou inutilização de livro ou documento	1	3	4
Supressão de documento	1	5	6
Tortura	6	2	8
Vias de fato	1559	2658	4217
Violação de domicílio	156	333	489
Violação sexual mediante fraude	1	2	3
<b>Total Geral</b>	<b>16061</b>	<b>28490</b>	<b>44551</b>

Fonte: CIESP, 2023; Tabela e Análise: Autores

No Amazonas, como em outros estados do Brasil, medidas como a criação de delegacias especializadas no atendimento às mulheres (Delegacias da Mulher), a implementação da Lei Maria da Penha (que busca prevenir,

punir e erradicar a violência doméstica e familiar contra as mulheres), e campanhas de conscientização têm sido adotadas para enfrentar esse problema complexo.

Vale salientar que em nosso estado existe o Programa Ronda Maria da Penha, fundado em 2014, que atua juntamente com a Rede de Enfrentamento a esse tipo de violência.

A rede de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra as mulheres no Amazonas é um conjunto de ações e serviços integrados, implementados pelo poder público e pela sociedade civil, para prevenir, combater e oferecer apoio às mulheres vítimas desse tipo de violência na região. Essa rede é parte fundamental da efetivação da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), que visa proteger os direitos das mulheres e coibir a violência doméstica e familiar.

A rede de enfrentamento inclui diversos fatores e serviços, tais como:

- **Delegacias especializadas:** são unidades da polícia focadas no atendimento às mulheres vítimas de violência. Elas oferecem um ambiente seguro e equipes treinadas para lidar com esses casos.
- **Casas de abrigo:** são espaços seguros para mulheres e seus filhos que precisam sair de suas casas devido à situação de violência. Nestes locais, elas recebem proteção, abrigo, alimentação e apoio psicossocial.
- **Centros de referência:** são espaços que oferecem atendimento psicológico, social e jurídico às

- mulheres em situação de violência. Também promovem ações de conscientização e prevenção.
- **Defensorias Públicas:** oferecem assistência jurídica gratuita para mulheres que não têm condições de contratarem advogados particulares.
  - **Ministério Público:** atua na fiscalização da aplicação da Lei Maria da Penha, no acompanhamento dos casos e na defesa dos direitos das mulheres.
  - **Organizações Não Governamentais (ONGs):** muitas ONGs trabalham na defesa dos direitos das mulheres e oferecem serviços como apoio psicológico, orientação jurídica e capacitação profissional.
  - **Hospitais e Unidades Básicas de Saúde (UBSs):** muitas vítimas de violência doméstica necessitam de atendimento médico devido aos ferimentos causados. Essas instituições são uma parte importante da rede ao oferecer tratamento e documentação das agressões.
  - **Educação e conscientização:** a rede também engloba ações de conscientização e educação, com campanhas em escolas, universidades e comunidades sobre a importância de combater a violência contra as mulheres.
  - **Juizados e varas especializadas:** são instâncias judiciais especializadas em casos de violência doméstica, agilizando os processos e garantindo a proteção das vítimas.

- **Redes de atendimento remoto:** linhas telefônicas e aplicativos podem ser usados para denunciar casos de violência e buscar orientação sem necessariamente ir fisicamente aos locais de atendimento.

Como parte das políticas de enfrentamento a esse tipo de violência, a Lei Maria da Penha (LMP) se destaca e prevê a participação de equipe de atendimento multidisciplinar integrada por profissionais especializados nas áreas psicossocial, jurídica e de saúde. Ações de prevenção e efetivas devem ser enfocadas e voltadas às vítimas, seus familiares e ao agressor, em especial, após a ocorrência da violência. A LMP vem sendo uma legislação com extrema relevância para o enfrentamento da violência contra a mulher, sendo eficaz na proteção e acolhimento emergencial a mulher vítima da violência doméstica e familiar, e criou mecanismos para garantir a assistência jurídica e psicossocial à ofendida.

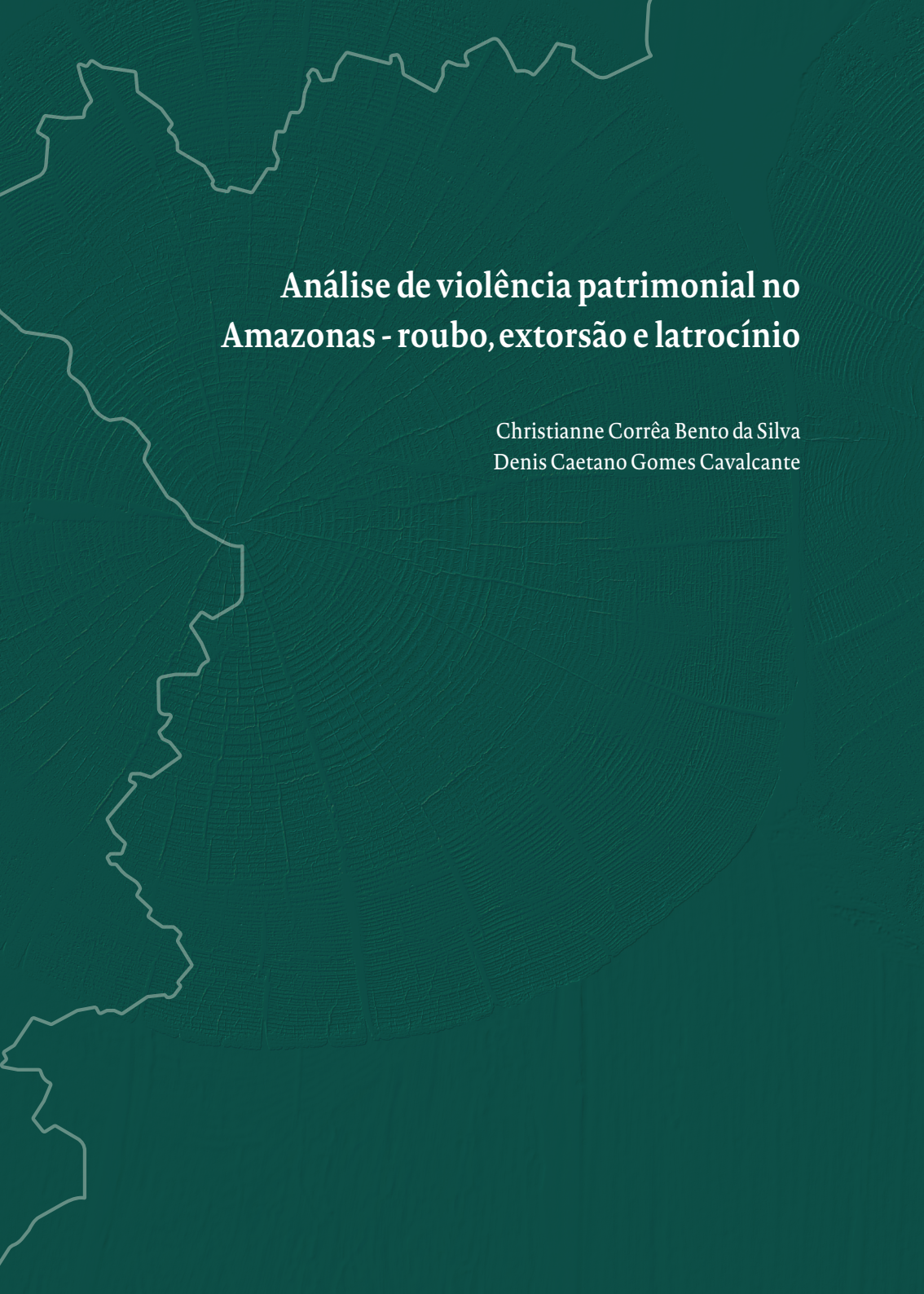
A eficácia dessa rede depende da coordenação entre esses diferentes atores e da integração de seus esforços para garantir a segurança, o apoio emocional e jurídico necessário às mulheres vítimas de violência doméstica. Também é importante ressaltar que a rede deve ser sensível às particularidades culturais e geográficas da região, garantindo que todas as mulheres tenham acesso aos serviços, independentemente de sua origem étnica, geográfica ou condição socioeconômica.

É importante destacar que a violência doméstica e familiar contra as mulheres é um grave problema social que transcende fronteiras geográficas, culturais e socioeconômicas. E tem, como principal autor, o parceiro íntimo. Para combater essa forma de violência, são necessárias ações conjuntas, como a implementação de leis de proteção às vítimas, programas de conscientização e educação, serviços de apoio e intervenção para agressores, e uma mudança cultural que promova a igualdade de gênero e o respeito mútuo.

## Referências


---

- AMAZONAS. *Secretaria de Segurança Pública do Estado do Amazonas - SSP-AM. Centro Integrado de Estatística - CIESP. Acesso aos dados 2022.*
- BRASIL, *Lei nº. 11.340, de 7 de agosto de 2006. Lei Maria da Pena.*
- BRASIL. *Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal.*
- CHEHAD, I. M. C. V.; TÁRREGA, M. C. V. B. *et al. (orgs.). COVID-19: Direitos Humanos e Educação. Itajaí: Ed. Univali, 2020.*
- SAFFIOTI, H. I. B. *Violência de Gênero no Brasil Atual. Revista Estudos Feministas, [S.l.], p. 443, 1994. DOI: 10.1590/%x. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/16177>. Acesso em: 27 fev. 2024.*



# **Análise de violência patrimonial no Amazonas - roubo, extorsão e latrocínio**

Christianne Corrêa Bento da Silva  
Denis Caetano Gomes Cavalcante



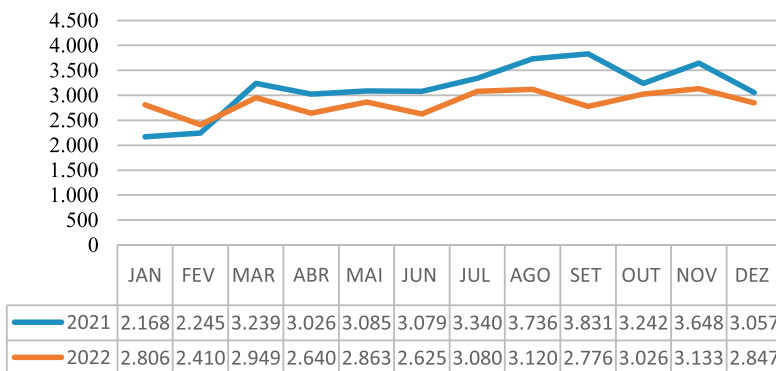
No âmbito dos delitos patrimoniais, serão analisados os crimes de roubo, extorsão e latrocínio ocorridos no Amazonas. As análises serão apresentadas levando-se em consideração os dados fornecidos quanto aos meses e, quando possível, as zonas da cidade em que os ilícitos foram praticados, características das vítimas, traçando um comparativo ano a ano e comentando possíveis fatores que possam ter influenciado tais dados, observados através do material coletado nas pesquisas documentais para elaboração do *Retratos das violências no Amazonas*. Assim, o trabalho pretende conduzir o leitor a observar o cenário de violência patrimonial no Estado do Amazonas ao mesmo tempo em que contribui para futuras pesquisas acadêmicas e sociais.

## **O delito patrimonial de roubo no Amazonas - 2021 e 2022**

No biênio 2021/2022, foram registrados 71.920 crimes de roubo em Manaus, sendo 37.645 em 2021 e 34.275 em 2022. O ano de 2021 iniciou com o menor índice, mantendo-se linear no primeiro bimestre.

No entanto, a partir de março essa criminalidade começa a ganhar destaque, o que coincide com a melhoria dos casos de Covid-19, com significativa ascendência nos meses entre junho e setembro. Apesar do decréscimo em outubro, novo pico em novembro, com queda no fechamento do ano.

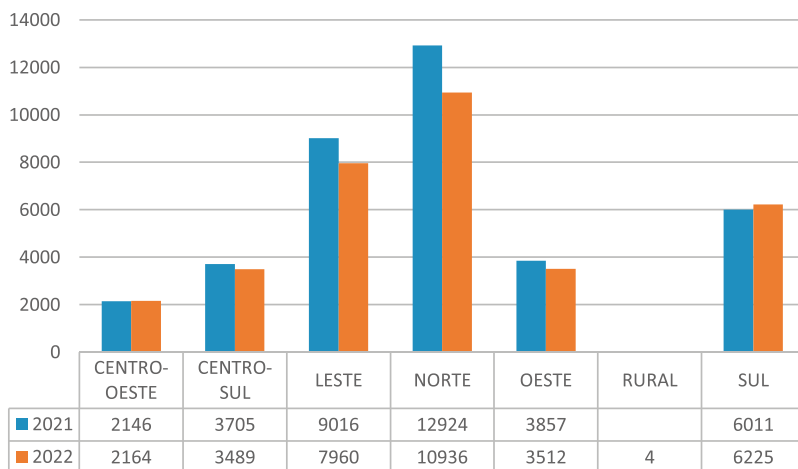
**Gráfico 1 - Número de roubos no Amazonas (2021 - 2022)**



**Fonte:** CIESP, 2023; Gráfico e Análise: Autores

No ano de 2022, verificou-se que o crime de roubo manteve resultados abaixo de 2021, o que representou uma redução de 9% dessa criminalidade no Estado do Amazonas. Ao observarmos as zonas da cidade de Manaus, a maior incidência de delito, para o biênio, ocorreu na Zona Norte. Diversamente, a Zona Centro-Oeste teve o menor número de registros.

**Gráfico 2 - Número de roubos x zonas da cidade de Manaus (2021 - 2022)**



**Fonte:** CIESP, 2023; Gráfico e Análise: Autores

À exceção das Zonas Centro-Oeste e Sul, com uma mínima diferença, as demais zonas da cidade tiveram maior registro de roubo no ano de 2021. A Zona Rural, que representa o interior do Estado, não houve registro de roubo no ano de 2021 e no ano de 2022 foram registrados 4 roubos.

Pode-se observar uma diminuição na taxa do crime de roubo quando comparados os anos de 2021 e 2022. As reduções dessa criminalidade mais significativas ocorreram na Zona Norte, onde se registrou o maior índice de redução, de 15%, seguida pela Zona Leste (12%). Considerando que a prática do crime de roubo pressupõe seu cometimento mediante violência ou grave ameaça, os dados do biênio apontam que estas ocorreram em 62%

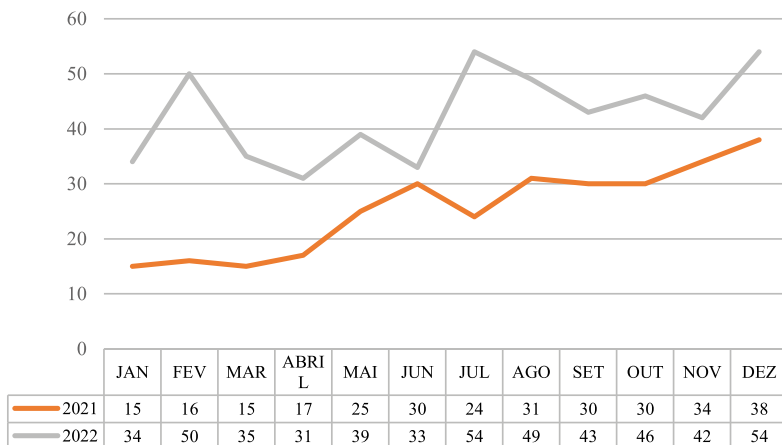
dos casos por meio do uso de arma de fogo, 9% com uso de arma branca, 2% através de agressão física e 27% por outros meios. Dentre os bens subtraídos, o celular representa 62%. No mesmo período, foram registrados 14 casos de sequestro/extorsão mediante sequestro em 2021 e 8 em 2022.

Quanto às vítimas, nos casos em que houve identificação do sexo e orientação sexual, 58% se identificaram do sexo masculino e 42% do sexo feminino, enquanto 99% se disseram heterossexuais e 1% LGBTQIAPN+. A respeito da faixa etária, a maior incidência recaiu sobre as pessoas de 20 a 29 anos (35%), seguido por 30 a 39 anos (27%); 40 a 49 anos (18%); de 10 a 19 anos (9%); 50 a 59 anos (8%); de 60 anos ou mais (3%).

## **O crime de extorsão no Amazonas entre 2021 e 2022**

A análise dos dados considera que a extorsão foi praticada como delito autônomo. Foram registrados 815 casos no biênio 2021/2022, observando-se a menor incidência no primeiro ano da série, quando foram editadas as regras de restrição para a circulação em virtude da pandemia da Covid-19. Conforme o retorno às atividades, nos anos subsequentes, verifica-se o aumento gradativo dessa criminalidade.

**Gráfico 3 - Extorsão no Amazonas (2021 - 2022)**



**Fonte:** CIESP, 2023; Gráfico e Análise: Autores

Em 2020, foram registrados 183 crimes de extorsão, enquanto, no ano 2021, foram 305, representando um aumento dessa criminalidade em 67% de um ano para o outro. Em 2022, o registro total foi de 510 crimes de extorsão e, quando comparado ao ano anterior, verifica-se um incremento de 67%. Fazendo um comparativo entre o primeiro e o último ano da série, registrou-se um crescimento de 179% na prática de extorsão.

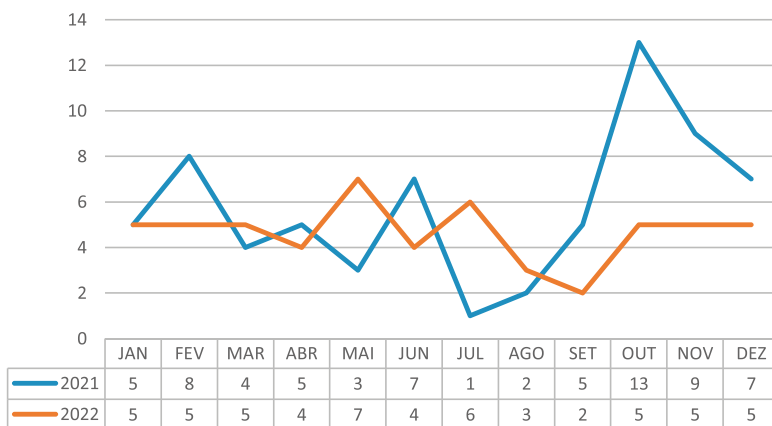
Do total dos crimes registrados, 90% foram consumados enquanto 10% deram-se na modalidade tentada. Quanto às cidades onde aconteceram, houve o cometimento do ilícito, 95% dos casos foram praticados em Manaus, enquanto 5% vitimaram pessoas no interior do Estado. Destes, a maior incidência deu-se no município de Iranduba (29%). Observou-se também que 18% ocorreram

em ambiente virtual e que 8% dos crimes foram praticados mediante sequestro.

## Latrocínio no Amazonas entre 2021 e 2022

O crime de latrocínio é uma forma qualificada do crime de roubo, com aumento de pena, quando a violência empregada resulta em morte. Os dados coletados sobre esse crime nos anos de 2021 e 2022 apresentam números de 69 e 56 latrocínios no ano respectivamente, observando uma redução de 19% no ano de 2022 comparado com o ano anterior.

Gráfico 4 - Latrocínio no Amazonas (2021 - 2022)

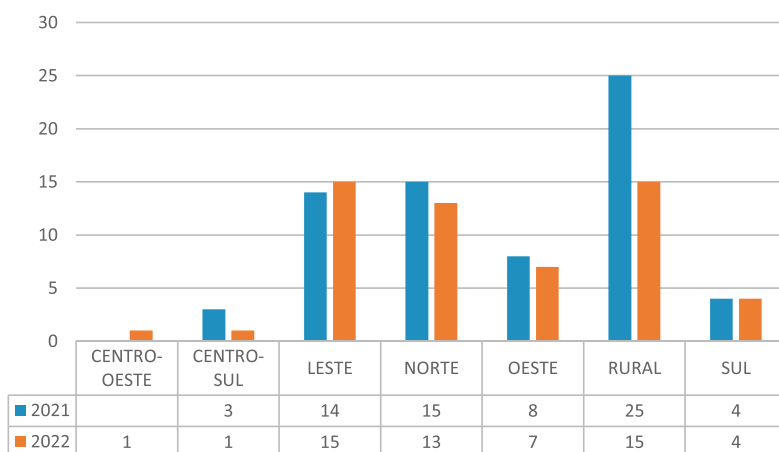


Fonte: Secretaria de Segurança Pública

Outro fator que apresenta notoriedade é o grande quantitativo de crimes ocorridos no mês de outubro de

2021. Observa-se ainda uma constância dos números no ano de 2022 em que os três primeiros meses do ano apresentam 5 latrocínios a cada mês e o mesmo ocorre nos últimos três meses do mesmo ano, em que cada mês também registra o mesmo número de crimes.

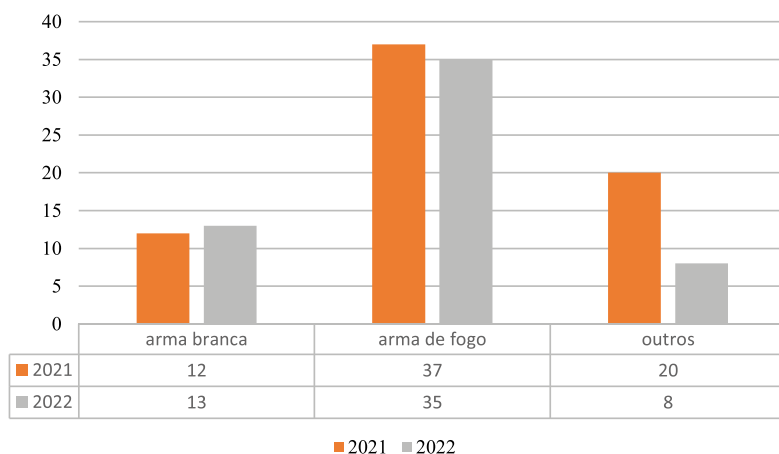
**Gráfico 5 - Número de latrocínios x zonas da cidade de Manaus (2021 - 2022)**



**Fonte:** CIESP, 2023; Gráfico e Análise: Autores

Do total dos crimes registrados no ano de 2021, 64% ocorreram na Zona Urbana enquanto 36% foram praticados na Zona Rural, interior do Estado. No ano de 2022, 74% dos crimes de latrocínio foram na Zona Urbana e os outros 26% no interior do Estado.

**Gráfico 6 - Meio empregado para a prática do latrocínio (2021 - 2022)**



**Fonte:** CIESP, 2023; Gráfico e Análise: Autores

No período analisado, identifica-se a predominância da utilização de arma de fogo para a prática do latrocínio, havendo um decréscimo de 2021 para 2022. Na mesma análise, foram identificados como outros os demais meios utilizados para a prática do delito, como a agressão física propriamente dita.

Nos casos em que houve registro do sexo e/ou orientação sexual das vítimas, 8% tratavam-se de pessoas do sexo feminino, enquanto 92% eram do sexo masculino; 5% eram homossexuais e 95% heterossexuais.

Quanto a faixa etária das vítimas, a maior incidência foi composta por pessoas de 20 a 29 anos, sendo 29%; os indivíduos com 60 anos ou mais representaram 20%; após, estão as faixas de 30 a 39 anos e de 40 a 49 anos, ambas com

19% cada; de 50 a 59 anos, 10%; e, por fim, de 10 a 19 anos, foram 3% dos vitimados pela prática do latrocínio.

## Referências

---

CIESP, Centro Integrado De Estatística - CIESP, 2022. SSP. *Secretaria de Segurança Pública do Amazonas*. Disponível em: <https://www.ssp.am.gov.br/ssp-dados/>. Acesso em: 29 ago. 2022.

MANAUS. Prefeitura de Manaus. *Bairros de Manaus*. Manaus, 2021. Disponível em: <https://implurb.manaus.am.gov.br/bairros-de-manaus>. Acesso em: 20 ago. 2023.


NUCCI, G. S. *Manual de direito penal*. Rio de Janeiro: Forense, 2015.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA. Disponível em: <https://www.ssp.am.gov.br/ssp-dados/>. Acesso em: 20 ago. 2023.



# Tráfico de entorpecentes na cidade de Manaus

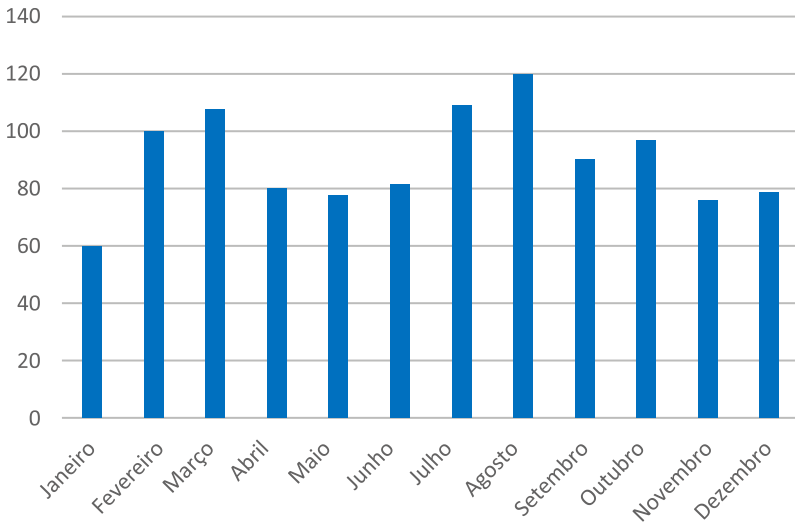
Ana Paula Serizawa Silva Podedworny  
Criscyanne Andrade de Oliveira  
Fredson Bernardo da Silva



O presente trabalho apresenta um panorama criminal da cidade de Manaus do ano de 2022. Este relatório se restringe ao tráfico de drogas e suas características. Os dados são provenientes do sistema de registro de ocorrências denominado Procedimentos Policiais Eletrônicos (PPE) da Secretaria de Segurança do Estado do Amazonas e fornecidos pelo Centro Integrado de Estatística (CIESP).

No ano de 2022, houve 1.265 ocorrências em Manaus de crimes previstos na Lei 11.343/2006. O Gráfico 1 indica os números absolutos de ocorrências relativas aos crimes de tráfico de drogas e associação para o tráfico por mês. Porém, os crimes registrados incluem o tráfico de drogas, a associação para o tráfico e as apreensões de drogas consideradas como posse ou porte para o consumo.

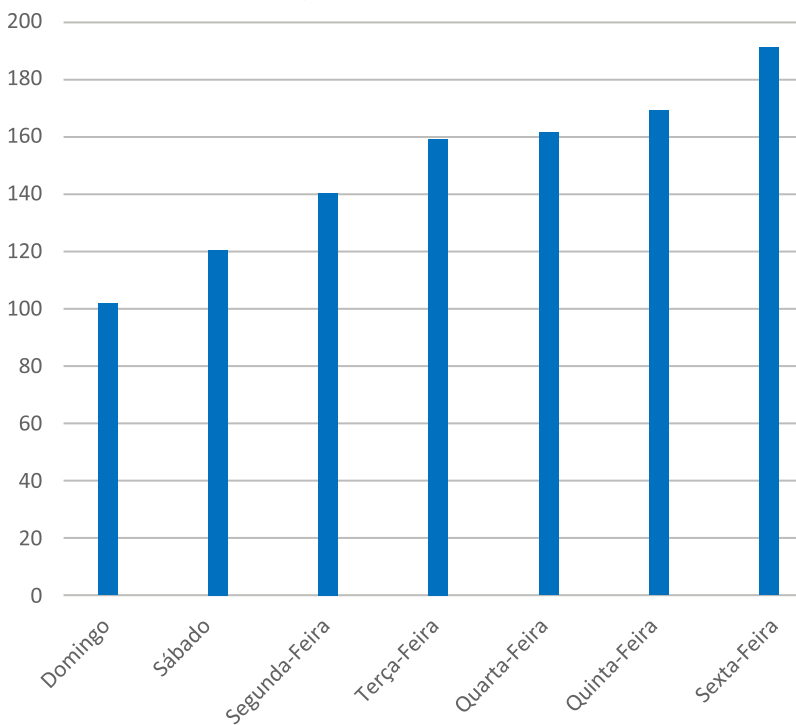
**Gráfico 1** - Número de ocorrências de crimes de tráfico de drogas e associação para o tráfico em Manaus por mês, 2022



**Fonte:** CIESP, 2023; Gráfico e Análise: Autores

O trabalho analisou também os registros de ocorrências e conseqüentemente as prisões e apreensões, segundo os dias da semana (Gráfico 2). Cabe ressaltar que sábados e domingos foram os dias com menor registro de ocorrências relacionadas ao tráfico de entorpecentes. Um estudo mais detalhado pode explicar o motivo de quarta, quinta e sexta serem os dias de maiores ocorrências e os finais de semana serem os dias de menor ocorrências.

**Gráfico 2** - Número de ocorrências envolvendo tráfico de drogas em Manaus segundo o dia da semana, 2022

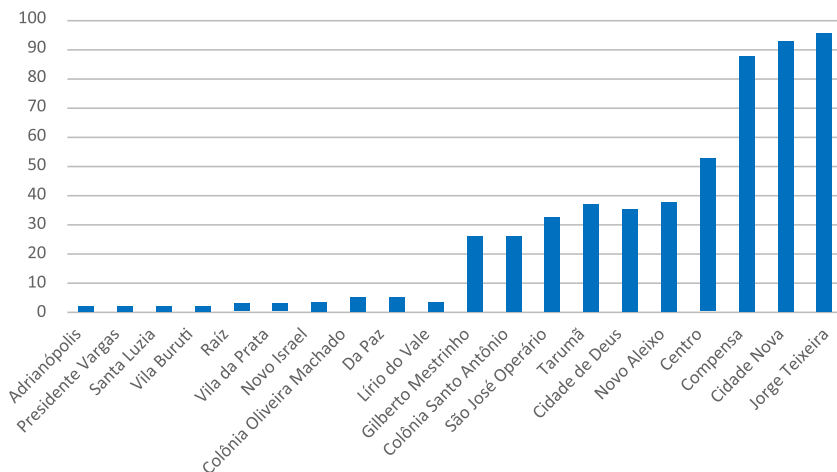


**Fonte:** CIESP, 2023; Gráfico e Análise: Autores

Os Gráficos 3 e 4 refletem o local de ocorrência dos crimes. O Gráfico 3 relaciona os 10 bairros com as menores quantidades de ocorrências, assim como os 10 bairros com as maiores quantidades de ocorrências de Manaus, durante o ano de 2022. Da mesma forma, o Gráfico 4, os relaciona por Zona, com grande destaque para as Zonas Norte e Leste. Destacam-se, assim, os bairros de Adrianópolis e Presidente Vargas como os bairros com as menores quantidades de ocorrências; em contrapartida, os bairros de

Cidade Nova e Jorge Teixeira se destacam como os bairros com os maiores números de ocorrências.

**Gráfico 3 - Bairros com os maiores e menores números de ocorrências de Manaus, 2022**



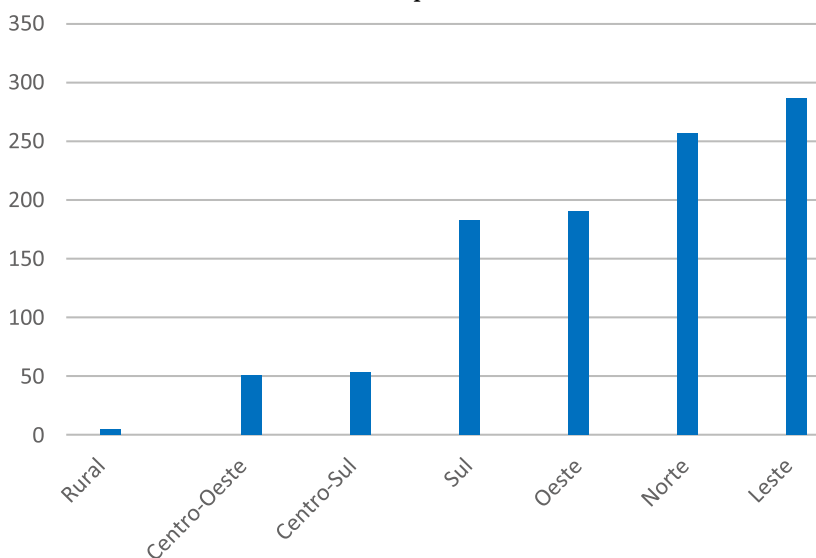
**Fonte:** CIESP, 2023; Gráfico e Análise: Autores

As Zonas Norte e Leste são as mais populosas de Manaus, segundo dados oficiais do Estado do Amazonas (SEDECTI, 2021). Como o registro de tráfico de drogas só ocorre em decorrência da atividade policial, pode-se inferir que há uma atividade mais intensa do policiamento nesses locais. Ou seja, o aumento do policiamento em determinada área geralmente aumenta o número de prisões e apreensões. O aumento do efetivo policial e das operações em determinadas regiões não implica no aumento da incidência do crime de tráfico e sim na exposição do crime que lá já ocorria.

De outra forma, a própria intensificação do policiamento em um local não responde aos questionamentos sobre a ocorrência do tráfico em si em determinada região da cidade. Também não se pode inferir que o aumento do policiamento necessariamente reduza o tráfico. Para tal conclusão, faz-se necessário elaborar estudos mais específicos.

Sugere-se a comparação desses dados com os índices de desenvolvimento econômico e social dos bairros e Zonas mencionados, a fim de verificar se o tráfico se apresenta como uma alternativa econômica, ainda que ilegítima, nesses locais. Além disso, também será possível ao Poder Público elaborar políticas públicas aos residentes como alternativas ao tráfico e ao consumo de entorpecentes.

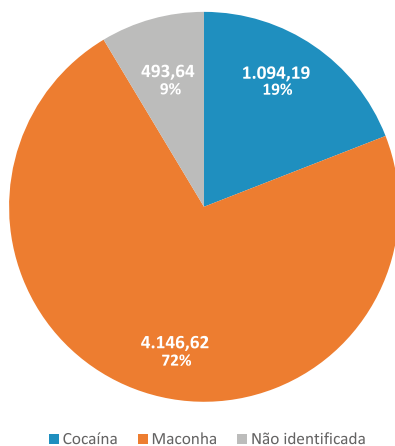
**Gráfico 4** - Número de ocorrências por zona da cidade de Manaus, 2022



**Fonte:** CIESP, 2023; Gráfico e Análise: Autores

No Gráfico 5, os dados demonstram o quantitativo de entorpecentes apreendidos em Manaus durante o ano de 2022. No total, foram apreendidos 5.734,44 kg de entorpecentes segundo os quantitativos constantes nos boletins de ocorrências, sendo que as maiores apreensões foram de maconha, incluindo *skunk*, no total de 4.146,62 kg; seguida pela apreensão de cocaína, no total de 1.094,19 kg, incluindo pasta base, crack e oxi, que são derivados da cocaína; além de 493,64 kg de outras drogas não identificadas no momento da apreensão ou pertencentes a outros grupos de drogas, como é o caso das denominadas drogas sintéticas. A análise dos boletins de ocorrência revela que uma grande quantidade de entorpecentes foi apreendida sem identificação da natureza da droga, o que só foi possível determinar após os exames periciais.

**Gráfico 5 - Total de drogas (Kg) apreendidas na cidade de Manaus segundo os boletins de ocorrência, 2022**

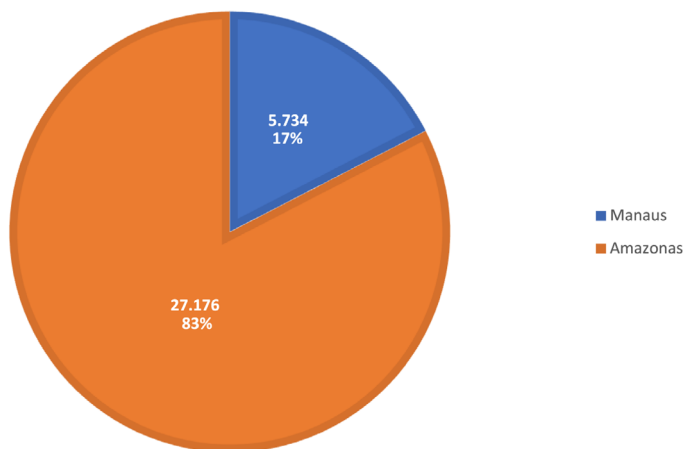


**Fonte:** CIESP, 2023; Gráfico e Análise: Autores

Ainda cabe destacar o prejuízo monetário causado às organizações criminosas com essas apreensões, levando-se em consideração que o quilo da cocaína é vendido por aproximadamente R\$ 30.000,00; a maconha sendo vendida por aproximadamente R\$ 15.000,00 e as demais drogas sendo vendidas por aproximadamente R\$ 20,00 o quilo, concluímos que em 2022 o tráfico teve um prejuízo de R\$ 95.034.806,70 em Manaus, sendo R\$ 32.825.604,00 com cocaína; R\$ 62.199.330,00 com maconha e aproximadamente R\$ 9.872,70 com outras drogas. Por mais que a maconha seja mais barata que a cocaína, devido ao enorme volume transacionado de maconha, ela acaba por movimentar um volume maior de recursos financeiros.

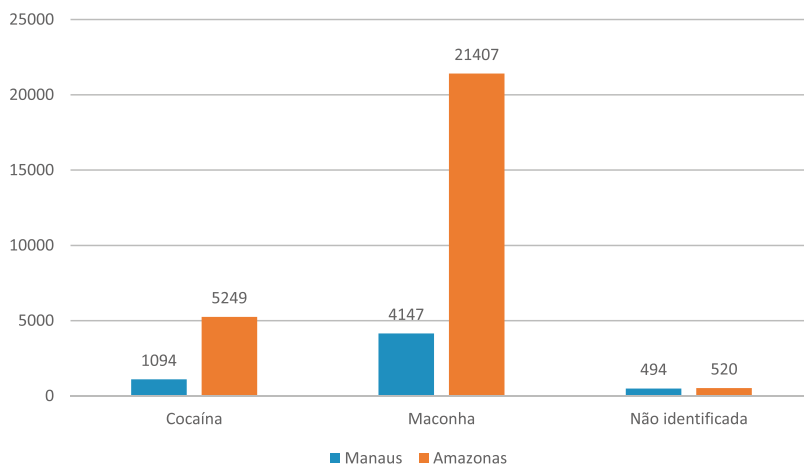
Em termos comparativos com o Estado do Amazonas, percebe-se que Manaus respondeu por 17% das apreensões de entorpecentes em 2022 e o restante dos 61 municípios correspondeu aos outros 83% (vide Gráfico 6). Esse percentual das apreensões de Manaus foi ofuscado pelas apreensões no restante do Estado devido ao intenso trabalho de inteligência da Secretaria de Segurança Pública que intercepta grande parte dessas drogas nos municípios que fazem parte do denominado corredor do tráfico, como, por exemplo, os municípios de Manacapuru, Iranduba, Coari e outros. Já o Gráfico 7 mostra a comparação de forma discriminada de maconha, cocaína e outros tipos de drogas apreendidas tanto em Manaus quanto no estado todo.

**Gráfico 6** - Total de drogas (Kg) apreendidas na cidade de Manaus e no Amazonas segundo os boletins de ocorrência, 2022



**Fonte:** CIESP, 2023; Gráfico e Análise: Autores

**Gráfico 7** - Total de drogas (Kg) apreendidas na cidade de Manaus e no Amazonas por tipo de droga segundo os boletins de ocorrência, 2022



**Fonte:** CIESP, 2023; Gráfico e Análise: Autores

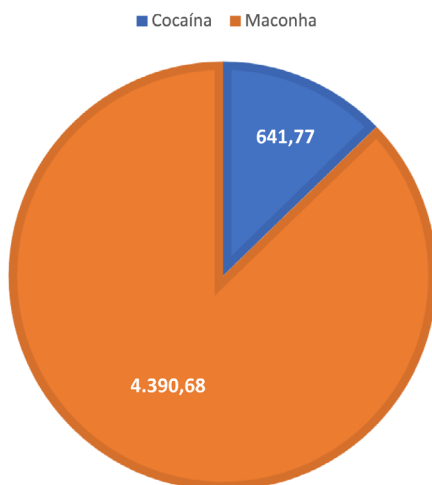
Segundo o Gráfico 8, em 2022, foram periciados 641,77 kg de cocaína e 4.390,68 kg de maconha resultante dessas apreensões. Ao compararmos os dados dos boletins de ocorrência com os laudos de exame pericial elaborados neste mesmo ano, constata-se que em 2022 foi periciado mais maconha que o total apreendido constante dos boletins de ocorrências. Isso pode ser explicado por alguns motivos:

- Verifica-se uma demora na elaboração dos laudos periciais, uma vez que a perícia pode se estender por 3 anos ou mais após a apreensão do entorpecente. Ou seja, o entorpecente apreendido em 2022 pode não ter sido integralmente periciado no mesmo ano, uma vez que para referido ano, pois há laudos feitos em 2022 referentes a ocorrências de 2019 e até mesmo de 2018. Essa demora entre a apreensão da suposta droga e a feitura do laudo definitivo pode ocasionar prejuízos ao devido processo legal;
- Segundo os dados dos Boletins de Ocorrências de 2022, existe 493,64 kg de drogas apreendidas que não foram identificadas na hora da apresentação e;
- A pesagem da droga na hora da apreensão não é oficial.

O peso exato do entorpecente apreendido e a definição do tipo de droga são os constantes dos laudos periciais, resultantes de perícia elaborada pelo Instituto de

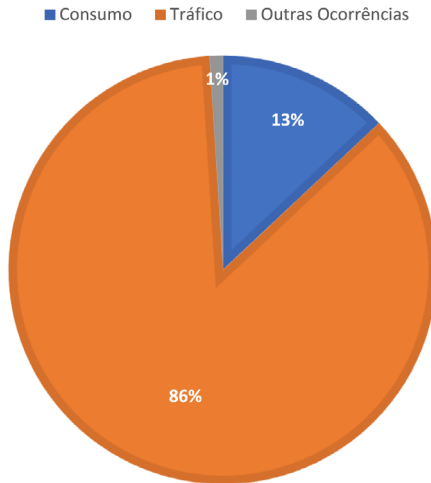
Criminalística do Estado do Amazonas. O peso constante nos boletins de ocorrência leva em consideração o peso das embalagens da droga, em trouxinhas, tablets ou outro invólucro, sendo que o peso exato é determinado apenas pela perícia, resultando em quantitativo diferente do mencionado nos registros de ocorrência.

**Gráfico 8** - Total de drogas apreendidas na cidade de Manaus (Kg), 2022



**Fonte:** CIESP, 2023; Gráfico e Análise: Autores

**Gráfico 9 - Capitulação legal das ocorrências na cidade de Manaus, 2022**



**Fonte:** CIESP, 2023; Gráfico e Análise: Autores

Por fim, o Gráfico 9 apresenta o quantitativo de crimes envolvendo entorpecentes registrados em 2022 na cidade de Manaus. Do total de 1.271 desses crimes, a grande maioria, ou seja, 1.096, ou 86% do total, foi tipificada como tráfico de entorpecentes. Em seguida, no total de 159, aparecem os crimes de porte de entorpecentes para consumo próprio. Por fim, uma parcela ínfima das ocorrências, cerca de 1% do total ou 16 casos, engloba outros crimes previstos na Lei 11.343/2006, como os crimes de associação para o tráfico, posse de apetrechos para a prática do tráfico, financiamento do tráfico, dentre outros. Importante destacar que o crime de posse de entorpecentes para consumo próprio, correspondente a

13% das autuações, nos termos da legislação atual sujeita o infrator a medidas educativas ou restritivas de direito.

No ano de 2023, época da elaboração desta obra, o referido crime, previsto no art. 28 da Lei 11.343/2006, está tendo sua constitucionalidade decidida pelo Supremo Tribunal Federal, por meio do Recurso Extraordinário 635.659, com repercussão geral (Tema 506). A despeito do referido crime não resultar em pena privativa de liberdade, o julgamento poderá implicar na própria descriminalização da conduta de possuir entorpecentes para uso próprio.

## Referências

---


- AMAZONAS. Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI. *Mapa da População por Bairro de Manaus*. Disponível em: [https://www.sepecti.am.gov.br/wp-content/uploads/2021/09/mapa\\_da\\_populacao\\_por\\_bairro\\_de\\_manaus.pdf](https://www.sepecti.am.gov.br/wp-content/uploads/2021/09/mapa_da_populacao_por_bairro_de_manaus.pdf). Acesso em: 30 out. 2023.
- AMAZONAS. Secretaria de Segurança Pública do Estado do Amazonas - SSP - AM. Centro Integrado de Estatística - CIESP, 2023.
- BRASIL. *Lei 11.343 de 23 de agosto de 2006*. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111343.html](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111343.html). Acesso em: 30 out. 2023.
- BRASIL. Supremo Tribunal Federal - STF. *Tema 506 - Tipicidade do porte de droga para consumo pessoal: Recurso extraordinário, em que se discute, à luz do art. 5º, X, da Constituição Federal, a*

compatibilidade, ou não, do art. 28 da Lei 11.343/2006, que tipifica o porte de drogas para consumo pessoal, com os princípios constitucionais da intimidade e da vida privada. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/jurisprudenciaRepercussao/verAndamentoProcesso.asp?incidente=4034145&numeroProcesso=635659&classeProcesso=RE&numeroTema=506>. Acesso em: 30 out. 2023.



# **Tráfico de entorpecentes no interior do Estado do Amazonas**

Daniel Maciel de Abreu



O presente trabalho apresenta um panorama criminal dos municípios do interior do Estado do Amazonas do ano de 2022. Este relatório restringe-se ao tráfico de drogas e as suas características. Os dados são provenientes do sistema de registro de ocorrências denominado Procedimentos Policiais Eletrônicos (PPE) da Secretaria de Segurança do Estado do Amazonas.

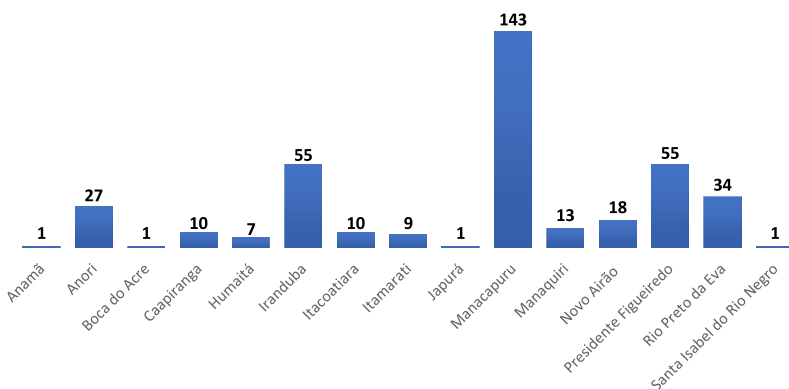
É importante registrar que o Estado do Amazonas conta com 62 (sessenta e dois) municípios, sendo Manaus - capital do estado - aquele que possui a maior densidade demográfica e a maior população entre os municípios do Amazonas - 181 hab/km<sup>2</sup> e 2.063.547 pessoas, respectivamente, conforme o censo IBGE 2022 - razão pela qual, a capital será objeto de uma análise separada, constando nesta apenas os 61 (sessenta e um) municípios restantes.

Igualmente importa registrar que nem todos os 61 (sessenta e um) municípios figuram na presente análise, sendo representados apenas aqueles com registros em boletins de ocorrência atinente ao tráfico de entorpecentes.

No ano de 2022, apurados os 61 municípios - com exceção da capital - houve 385 (trezentos e oitenta e cinco) registros de ocorrências de crimes previstos na Lei

11.343/2006, recebendo classificação nos boletins em 03 (três) grandes grupos<sup>2</sup>: “drogas-consumo pessoal”; “drogas tráfico” e “tráfico drogas”. O Gráfico 1 mostra os números absolutos por município que figuram nos registros.

**Gráfico 1 - Ocorrências de entorpecentes nos municípios do interior (2022)**



**Fonte:** CIESP, 2023; **Gráfico e Análise:** Autores

Do Gráfico 1, tem-se os maiores números nos municípios que orbitam a capital de Manaus - integrando sua região metropolitana<sup>3</sup>: Manacapuru, Iranduba, Presidente Figueiredo, Rio Preto da Eva e Itacoatiara - confirmando que a conurbação urbana ocorre inclusive nos aspectos negativos, proliferando nesses municípios

2 Nomenclatura que aparece nos registros de boletins de ocorrência pesquisados.

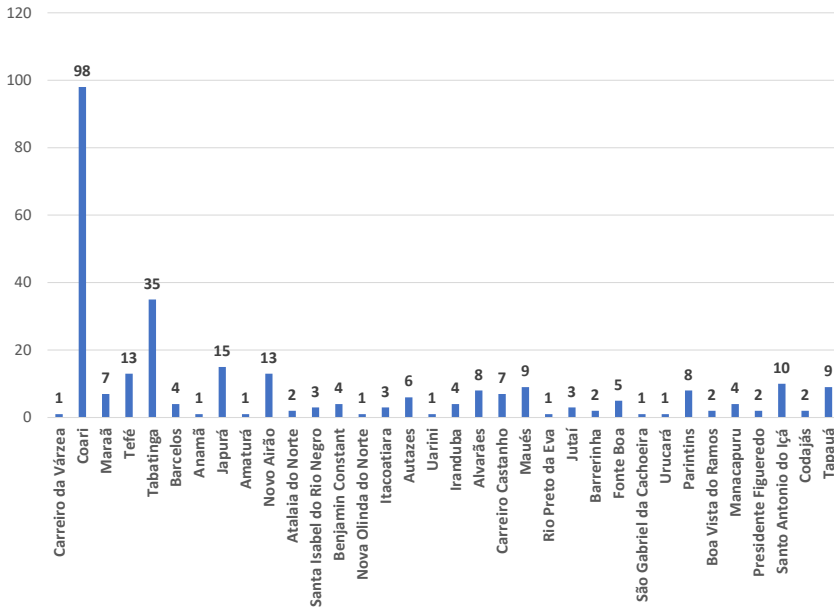
3 Lei Complementar nº 52/2007.

o consumo de entorpecentes, advindo da existência de público consumidor com poder aquisitivo para compra.

Registra-se que o único município que escapa ao raciocínio debatido antes é Anori, que se encontra na mesorregião do Centro Amazonense e microrregião de Coari, recebendo influência direta dos municípios de Coari e Codajás, razão pela qual se atribui à essa influência o alto número de ocorrências com entorpecentes ocorridas. Raciocínio idêntico aplicável ao município de Caapiranga que integra a mesma mesorregião e microrregião, sofrendo as mesmas influências de Codajás e Coari.

Apresenta-se ainda os dados do Gabinete de Gestão Integrada de Fronteira (GGIF), um órgão integrante da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Amazonas que coordena ações específicas nos municípios que fazem fronteira no estado e que possuem importância destacada na rota dos entorpecentes. O Gráfico 2 consolida os registros de apreensões de entorpecentes do GGIF ocorridos no interior do Estado.

**Gráfico 2 - Apreensões de entorpecentes (GGIF)**



Fonte: CIESP, 2023; Gráfico e Análise: Autores

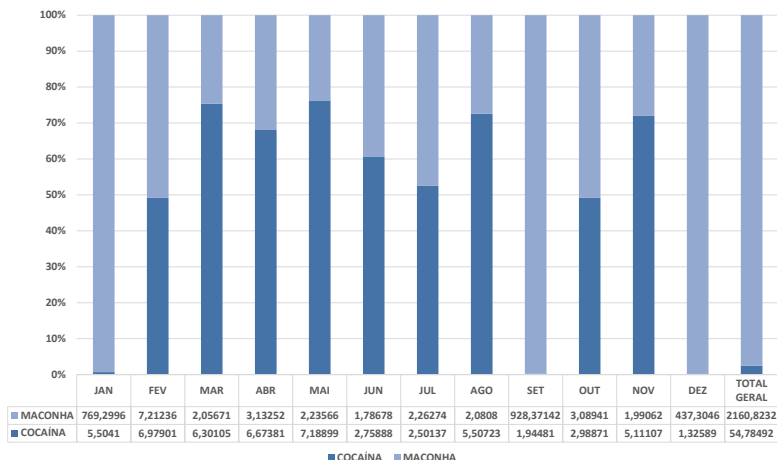
Destacam-se os elevados números de ocorrências envolvendo entorpecente na cidade de Coari que se justificam pela existência de operação policial permanente e ininterrupta nas proximidades do referido município, que se desenvolve por meio da chamada Base Anzol, que tem por principal objetivo o combate ao tráfico de entorpecente e de armas que utilizam a rota do Rio Solimões para desaguar e distribuir material ilícito a partir da capital do Amazonas.

Corroborando o raciocínio da existência da rota de tráfico do Rio Solimões, os maiores registros de ocorrência

de entorpecente - atrás de Coari, já justificada pela presença da Base Anzol - encontram-se ao longo do Rio Solimões e seus principais afluentes: Tabatinga (cidade na tríplice fronteira Brasil-Colômbia-Peru); Japurá (município que integra a rota do rio Juruá - um dos afluentes do Rio Solimões com navegabilidade - desaguardo no Rio Solimões); Tefé (município localizado no entremeio do Rio Solimões) e Santo Antônio do Içá (município que integra a região do chamado “Alto Solimões”). O único município que diverge desse raciocínio é o de Novo Airão, que está localizado no outro importante rio do Amazonas - Rio Negro - que representa a 2ª rota principal de tráfico do Estado.

Com base nos laudos da Polícia Técnica-Científica do Estado do Amazonas, o total de registros de apreensão de entorpecentes registrados no interior do Estado em 2022 contabiliza 54,78 Kg de cocaína e 2,1 T de maconha, conforme Gráfico 3.

**Gráfico 3 - Quantidade de drogas apreendidas (com laudo pericial)**



Fonte: CIESP, 2023; Gráfico e Análise: Autores

É válido ainda enxergar a discrepância existente com as quantidades registradas nos boletins de ocorrências e as quantidades confirmadas por meio de laudos periciais (Gráfico 3).

**Tabela 1 - Apreensão de Drogas, 2022**

<b>Boletins Ocorrência 2022</b>	
<b>Entorpecente<sup>4</sup></b>	<b>Quantidade<sup>5</sup></b>
Cocaína	5.249Kg
Maconha	21.407Kg
Outros Entorpecentes	520Kg
<b>Total Apreendido</b>	<b>27.176Kg</b>

Fonte: CIESP, 2023; Tabela e Análise: Autor

4 Tipo de entorpecente descrito no Boletim de Ocorrência.

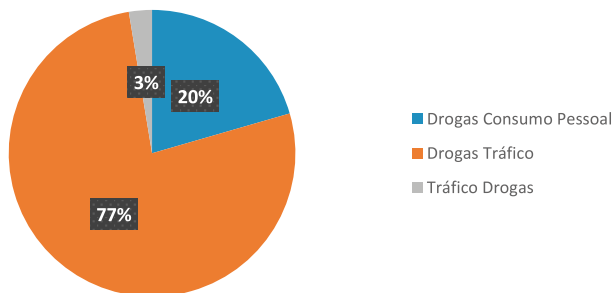
5 Quantidade informada no Boletim de Ocorrência.

A presente discordância de valores pode ser explicada, entre outros fatores, conforme ouvido o Centro Integrado de Estatística da SSP/AM, por:

- Interstício para conclusão de um laudo pericial que é variável em decorrência da disponibilidade de peritos versus o volume de demanda, podendo um laudo ser concluído entre 6 a 8 meses;
- Discordância técnica entre peritos, em que alguns ao periciarem uma amostra registram apenas a quantidade periciada, enquanto outros registram o volume total de onde a amostra foi retirada. Importa registrar que as dimensões continentais do Estado do Amazonas é fator relevante a ser considerado, visto que apenas na capital há laboratório forense que atende a todo o estado, devendo o material entorpecente ser transportado para Manaus - em uma logística que nem sempre é fácil e rápida - para então entrar na fila de análise do laboratório forense.

**Gráfico 4 - Nomenclatura utilizada nos registros de ocorrências (B.O) nos interiores do Amazonas, 2022**

### Capitulação Registrada no Boletim de Ocorrência



**Fonte:** CIESP, 2023; Gráfico e Análise: Autores

O Gráfico 4 comunica a repartição dos registros lançados nos boletins de ocorrência nos municípios do interior, ainda que aparentemente seja um erro dispensável e corrigível pela depuração analítica dos dados, a existência de registros diferentes para a mesma natureza de ocorrência materializa a ausência de uniformidade no registro de ocorrências pelos operadores responsáveis, ou ainda a ausência de treinamento específico para tal.

Válido ainda registrar que a não uniformidade no registro também é observado em outros dados relevantes: em 100% dos registros envolvendo entorpecentes em 2022, não é informado o gênero<sup>6</sup> do autor da infração penal; bem como, em 383 registros - dos 385 do ano de 2022 - não é informada a profissão do autor e somente em 2 registros foi

<sup>6</sup> Chamado “sexo” na planilha bruta dos dados disponibilizados.

informado o status de “estudante” do autor do ilícito penal envolvendo entorpecente.

O fato é que a ausência de uma solidez metodológica no registro dos boletins de ocorrência nos municípios do interior do Estado impossibilita que seja traçado um perfil socioeconômico dos agentes envolvidos nessas infrações, que possibilitaria orientar a construção de políticas públicas nesses municípios voltadas a minorar a atração de pessoas - com o perfil definido e analisado via registros de B.O - para o comércio de drogas.

## Referências


---

- AMAZONAS. *Lei Complementar nº 52 de 30 de maio de 2007*. Institui a Região Metropolitana de Manaus e dá outras providências.
- SSP. Secretaria de Segurança Pública do Amazonas. CENTRO INTEGRADO DE ESTATÍSTICA - CIESP - GERÊNCIA DE ESTATÍSTICA, 2023.



# Crime organizado no Amazonas

José Divanilson Cavalcanti Junior  
Ernandes Herculano Saraiva



É possível afirmar que a atuação do crime organizado e dos mercados ilícitos no continente americano são vetores cruciais para compreender níveis tão elevados de violência. Seja o aumento significativo do tráfico de drogas durante a pandemia da Covid-19, ou mesmo a crescente exploração ilegal de recursos ambientais na Floresta Amazônica, uma intrincada e complexa rede de criminosos atua no continente, fomentando violência contra populações locais, acarretando problemas diversos ao Poder Público.

O contexto social e cultural das Américas, as agências de aplicação da lei, particularmente as forças policiais, estão na linha de frente no combate ao comércio ilícito de entorpecentes e ao crime organizado. Dada a significativa assimetria informacional ao lidar com Organizações Criminosas (ORCRIMs), este trabalho foi projetado para fins de apresentar levantamentos da Secretaria de Segurança Pública do Amazonas como ferramentas para antecipar, entender e enfrentar essas atividades criminosas de forma mais eficaz.

A conjuntura nacional e interacional encontra-se particularmente complexa e instável em termos de segurança,

essa instabilidade contribui para o aperfeiçoamento do *modus operandi* das ORCRIMs, que se tornaram verdadeiros conglomerados econômicos transacionais.

O Norte do Brasil formado pelos Estados do Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins é a maior região do país, detentora de 42,27% do território nacional, habitado por 18,4 milhões de habitantes.

A região possui fronteira com Bolívia, Peru, Colômbia, Venezuela, Guiana, Suriname e Guiana Francesa, possuindo 22.000 km de rios navegáveis, formando a maior bacia hidrográfica do mundo, a Bacia Amazônica, além da Bacia do Tocantins-Araguaia.

Na presente análise, objetivando retratar as problemáticas relacionadas à segurança pública enfrentadas na fronteira amazônica, far-se-á um estudo a partir do levantamento das rotas de tráfico de drogas e das áreas de exploração ilegal de minério, notadamente nas terras dos povos tradicionais.

O fato de possuir fronteira com os dois (2) dos três (3) maiores países produtores mundiais de cocaína, Colômbia, Peru e Bolívia, torna o Estado do Amazonas estratégico para as ORCRIMs que buscam dominar as rotas do tráfico de drogas e armas que percorrem o restante do país.

Dentro desta perspectiva, o presente estudo visa buscar objetivos estratégicos capazes de orientar a atuação integrada das forças de segurança pública, bem como fomentar parcerias com os órgãos correlatos, inclusive internacionais, notadamente da região fronteira,

visando maximizar o assessoramento às políticas e ações relacionadas à área de segurança pública.

O Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social 2021 - 2030 prevê em sua Ação Estratégica nº 3, as propostas de enfrentamento aos delitos fronteiriços, *in verbis*:

Aperfeiçoar a atuação, a coordenação estratégica e a integração operacional dos órgãos de segurança pública e defesa social para o enfrentamento de delitos **transfronteiriços e transnacionais**, inclusive com a ampliação do controle e da fiscalização nas fronteiras, nos portos e nos aeroportos (Brasil, 2021, p.27, grifo nosso).

Para a sua consecução, deverão necessariamente ser observados os seguintes quesitos, sem prejuízo de outras atividades exercidas em conformidade com os objetivos estabelecidos pela Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social:

a - Estimular a cooperação internacional destinada à segurança pública e reforçar a prevenção e o enfrentamento qualificado e articulado dos crimes transfronteiriços e transnacionais;

b - Ampliar a prevenção e a repressão aos delitos transfronteiriços e transnacionais, com o fortalecimento do controle e da fiscalização nas fronteiras, nas rodovias, nas ferrovias, nos portos e nos aeroportos, de forma compartilhada e integrada, por

meio de operações de segurança pública articulada com as Forças Armadas e os órgãos de fiscalização e controle;

c - Aprimorar o controle do tráfego internacional, a emissão de passaportes e o registro de estrangeiros; e

d - Propor e colaborar com ações para o desenvolvimento das áreas mais vulneráveis das regiões de fronteira, em articulação com outros órgãos afins, tanto civis quanto militares (Brasil, 2018, art. 6º).

## **Facções no cenário amazônico - rota do Solimões**

O Brasil é um dos maiores mercados distribuidores e consumidores de cocaína, com um consumo que supera o dos Estados Unidos, sendo quatro vezes maior que a média mundial. É o que dizem os dados publicados pelo Escritório de Drogas e Crimes da Organização das Nações Unidas (United Nations Office on Drugs and Crime - UNODC), que publicou em junho de 2021, o *World Drug Report 2021* (UNODC, 2021).

A ONU afirma que houve uma contração nos mercados dos Estados Unidos e da Europa e revela que, na última década, o Brasil passou a ser o maior centro de distribuição da droga no mundo, citado em 56 países como local de trânsito da cocaína.

O nome do nosso país foi mencionado 1.700 vezes como local de trânsito da droga entre 2005 e 2014. Em número de citações, é superado apenas pela Argentina,

mencionada em 2.100 casos. Nesse sentido, a UNODC afirmou que “Por causa de sua posição geográfica, o Brasil tem um papel estratégico no tráfico de cocaína. A droga entra no país por avião, por terra (carros, caminhões e ônibus) ou por rio (barcos que cruzam o Amazonas) antes de ser enviada para o exterior” (UNODC, 2021, n.p.).

O consumo da cocaína na América do Sul preocupa as autoridades. A prevalência da droga na região passou de 0,7% da população em 2010 - com 1,8 milhões de usuários - para 1,2% em 2012, com 3,3 milhões de pessoas. As taxas sul-americanas são três vezes maiores que a média mundial e parte do aumento teria ocorrido por causa dos mercados do Chile e da Costa Rica.

Ainda segundo a ONU, o aumento do uso de cocaína na região é liderado pelo crescimento do consumo da droga no Brasil, o maior mercado da América do Sul. “Apesar de não haver uma pesquisa recente no Brasil, estima-se que a prevalência do uso da cocaína seja de 1,75% da população adulta do país”, alertou a organização (UNODC, 2021, n.p.).

Somando todas as drogas ilícitas, a ONU estima que existam 246 milhões de usuários no mundo (cerca de 5% da população entre 15 e 64 anos), dos quais 27 milhões de pessoas seriam dependentes. Os números das apreensões são destacados no relatório:

Entre os 15 países que relataram as maiores quantidades de cocaína apreendidas em 2019, 10 estavam localizados nas Américas, 4 na Europa Ocidental e Central e 1 na Ásia. A maior

parte da cocaína apreendida em todo o mundo continua sendo apreendida nas Américas, que respondeu por 83% da quantidade global interceptada em 2019, sendo a maioria apreendida na América do Sul. A quantidade total de cocaína apreendida na América do Sul aumentou 5% entre 2018 e 2019, para 755 toneladas, um recorde, com a maioria dos países da sub-região, incluindo Bolívia (Estado Plurinacional de Bolívia), Brasil, Colômbia e Peru (UNODC, 2021, p. 17, grifo nosso).

No cenário amazônico<sup>7</sup>, região que faz fronteira com os maiores produtores de cocaína do mundo, Colômbia, Peru e Bolívia, desde do ano de 2020, o Comando Vermelho (CV)<sup>8</sup> vem dominando o tráfico de drogas nos principais estados do Norte. Esse domínio, porém, não é hegemônico, visto que o Primeiro Comando da Capital (PCC) aos poucos tem ganhado espaço nessa disputa.

Os dados colhidos em apreensões na Europa confirmam a hegemonia desses países e a participação do Brasil na distribuição da droga:

Testes forenses de amostras de cocaína de apreensões de carregamentos contrabandeados para a Europa Ocidental e Central confirmaram que a cocaína traficada para a Europa tem origem principalmente na

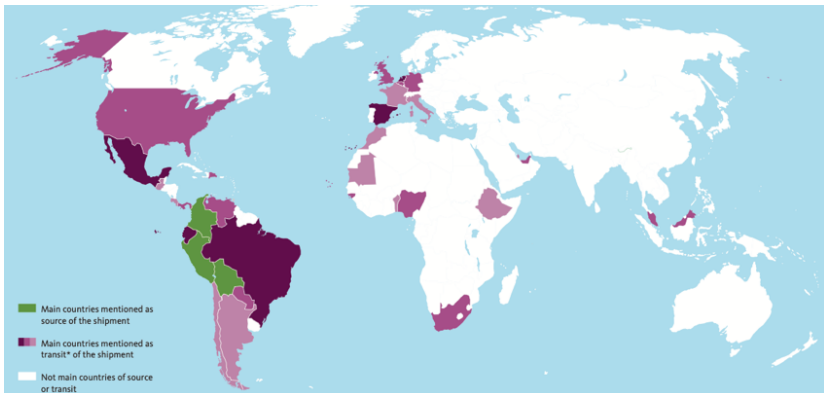
---

7 <https://amazoniareal.com.br/o-crime-organizado-na-amazonia/>

8 <https://www.ihu.unisinos.br/78-noticias/609989-manaus-e-mais-tres-cidades-do-amazonas-sao-atacadas-pelo-comando-vermelho>

Colômbia (68%) e, em menor grau, no Peru (19%) e no Estado Plurinacional da Bolívia (4%). Embora a maioria da cocaína traficada para a Europa continue sendo originária e partindo da Colômbia, o Brasil é cada vez mais relatado como um país de trânsito de onde os carregamentos de cocaína partem para a Europa (UNODC, 2021, p. 29).

**Mapa 1** - Principais países identificados como locais de origem e trânsito de remessas de cocaína, conforme descrito pelas apreensões relatadas (2015 - 2019)<sup>9</sup>



Fonte: UNODC, 2021

9 Os países em verde (Colômbia, Peru e Bolívia) são mencionados como origem/embarque da droga. Os países destacados em várias tonalidades de vermelho são mencionados como trânsito das remessas de cocaína. Um tom mais escuro indica uma maior quantidade de cocaína apreendida com o país como origem/trânsito da remessa, de acordo com as informações sobre rotas de tráfico fornecidas pelos Estados-Membros no questionário do relatório anual da UNODC, apreensões individuais de drogas e outros documentos oficiais, ao longo do período 2015-2019.

Procurando expandir a distribuição de cocaína a partir do continente africano, um dos líderes do PCC, Gilberto Aparecido dos Santos, o Fuminho<sup>10</sup>, foi preso em Moçambique, numa ação em conjunto da Polícia Federal, apoiada pela Drug Enforcement Administration (DEA) e PF, em abril de 2020.

Corroborando essa situação, em 2019, “já havia sido identificada a movimentação de Fuminho pela África. Para os policiais civis de São Paulo, o traficante, que estava baseado na Bolívia, costumava viajar constantemente ao Brasil por negócios” (Uol, 2020, s/p.).

A prisão do traficante pela PF foi estratégica para o combate à criminalidade transfronteiriça, notadamente na África, conforme afirma o texto da reportagem:

Investigadores dizem que, recentemente, Fuminho negociava drogas e armas em diversos países africanos, estabelecendo uma rede de parceiros, principalmente com nigerianos. Essa parceria com nigerianos é antiga. Alguns sócios do país **africano** estariam escalados, por exemplo, para tentar resgatar Marcola da prisão, em 2018, 2019 e 2020. Além disso, o traficante mantinha empresas de fachada, para lavagem de dinheiro (Uol, 2020, s/p.).

Nesse contexto, destaca-se o fato de o Brasil ter sido “o país mais frequentemente relatado pelos países africanos

---

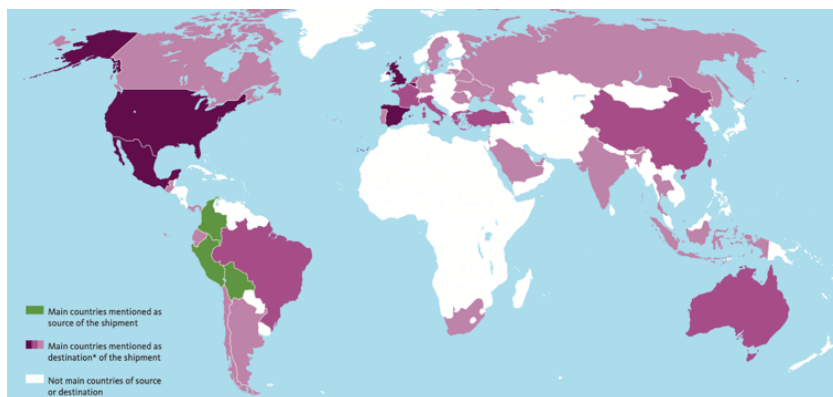
10 <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2020/04/14/preso-em-mocambique-fuminho-planejava-controlar-traffic-na-africa.htm>

como país de origem, partida ou trânsito de remessas de cocaína, respondendo por 47% de todas essas notificações” (UNODC, 2021, p. 29), conforme afirmação do Escritório de Drogas e Crimes da Organização das Nações Unidas:

A quantidade total de cocaína apreendida na África aumentou de 1,2 toneladas em 2015 para 12,9 toneladas em 2019, um aumento de dez vezes em cinco anos. No entanto, essa quantidade foi equivalente a 0,9% da quantidade global de cocaína apreendida em 2019, o que, em combinação com a prevalência comparativamente modesta do uso de cocaína na região, sugere que o continente pode não ser um grande mercado de destino da cocaína. Como não houve relatos de qualquer reforço significativo da capacidade de aplicação da lei nos últimos cinco anos, é provável que o aumento na quantidade de cocaína apreendida reflita o crescimento real dos fluxos de tráfico de cocaína de para África, principalmente via África Ocidental e Central e Norte de África, que representaram, respetivamente, 54 e 39 por cento da quantidade total de cocaína apreendida em África no período 2015-2019. Isto sublinha claramente o domínio destas duas sub-regiões no tráfico de cocaína que afeta África. As apreensões de cocaína em trânsito para, dentro e fora da África destacam o papel contínuo do continente no mercado global de cocaína. O principal país de saída dos embarques para a África

parece ser o **Brasil** possivelmente devido à sua infraestrutura comercial e ligações linguísticas com alguns países africanos. No período de 2015 a 2019, **o Brasil foi o país mais frequentemente relatado pelos países africanos como país de origem, partida ou trânsito de remessas de cocaína, respondendo por 47% de todas essas notificações** (excluindo países africanos de partida e trânsito). Em contraste, a Colômbia respondeu por 16 por cento, o Peru por 7 por cento, o México por 4 por cento e a República Bolivariana da Venezuela por 4 por cento (UNODC, 2021, p.29, grifo nosso).

## Mapa 2 - Principais países identificados como origem<sup>11</sup> e destino de remessas de cocaína, conforme descrito pelas apreensões relatadas (2015–2019)



Fonte: UNODC, 2021

---

11 Os países em verde (Colômbia, Peru e Bolívia) são mencionados como origem/embarque da droga. Os países destacados em várias tonalidades de vermelho são mencionados como destino das remessas de cocaína. Um tom mais escuro indica uma maior quantidade de cocaína sendo apreendida com o país como fonte/destino da remessa, de acordo com as informações sobre rotas de tráfico fornecidas pelo Estados-Membro no questionário do relatório anual, apreensões individuais de drogas e outros documentos oficiais. A fonte pode não refletir o país em que a substância foi produzida. Os principais países mencionados como origem ou destino foram identificados com base no número de vezes que foram identificados por outros Estados-Membros como partida ou destino das apreensões e no montante médio anual que essas apreensões representam durante o período 2015-2019.

Para evitar esse domínio<sup>12</sup>, o PCC<sup>13</sup> estaria em busca de novas alianças com facções locais, inclusive com Cartel do Norte (CDN), antiga Família do Norte (FDN).

Dois fatores desencadearam a guerra entre PCC e CV (...). O primeiro deles foi a morte, durante uma emboscada, do traficante Jorge Rafaat Toumani<sup>14</sup>, em junho de 2016 na cidade de Pedro Juan Caballero, fronteira com o Mato Grosso do Sul. Ele era considerado pelos Estados Unidos como um dos barões do tráfico internacional de drogas e armas na fronteira e informes obtidos pela polícia apontariam atuação do PCC no ataque. O segundo fator foi um rompimento bilateral das facções após apoio do CV a grupos rivais do PCC em vários estados (Stochero, 2017).

### **Cartel do Norte - CDN (Família do Norte - FDN)**

O grupo criminoso Cartel do Norte (CDN), outrora Família do Norte (FDN), é oriundo da aliança entre dois dos maiores traficantes de Manaus nos anos de 2006/2007 e, desde então, impõe forte poderio nas ruas da cidade e

---

12 <https://brasil.elpais.com/brasil/2020-07-19/no-brasil-do-pcc-mais-de-30-faccoes-articulam-o-crime-organizado-no-sistema-penitenciario-federal.html>

13 <https://www.acritica.com/manaus/de-aliadas-a-rivais-saiba-o-que-causou-a-guerra-entre-a-fdn-e-comando-vermelho-1.56303>

14 <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-36556336>

dentro do sistema prisional. Assim, com o passar dos anos, se tornou a principal facção criminosa da Região Norte.

A união dos líderes José Roberto Fernandes Barbosa (vulgo Zé Roberto da Compensa) e Gelson Lima Carnaúba (vulgo Mano G), posteriormente com adesão de João Pinto Carioca (vulgo João Branco), objetivava o controle total das rotas de drogas nortistas, assim como a imposição da nova facção perante as demais organizações criminosas do país que começavam a se destacar nos estados amazônicos.

A rede de comando identificada na Operação “La Muralha”<sup>15</sup>, deflagrada pela Polícia Federal<sup>16</sup>, em novembro de 2015, explicitada no relatório final<sup>17</sup> da investigação de conhecimento público<sup>18</sup>, datado de 19 de janeiro de 2015, é esclarecedor:

Nas regras e pilares de hierarquia e disciplina existentes em seu estatuto, a FAMÍLIA DO

---

15 <https://veja.abril.com.br/brasil/grampos-da-policia-federal-mostraram-plano-da-fdn-para-atacar-pcc/>

16 [http://www.adpf.org.br/adpf/admin/painelcontrole/materia/materia\\_portal.wsp?tmp.edt.materia\\_codigo=8605&tit=Operacao-da-Policia-Federal-mostrou-plano-da-FDN-para-atacar-PCC#.Ym8Opy\\_5RQI](http://www.adpf.org.br/adpf/admin/painelcontrole/materia/materia_portal.wsp?tmp.edt.materia_codigo=8605&tit=Operacao-da-Policia-Federal-mostrou-plano-da-FDN-para-atacar-PCC#.Ym8Opy_5RQI)

17 Relatório Final da Operação “La Muralha”, Polícia Federal, Superintendência Regional no Amazonas, Delegacia de Repressão a Entorpecentes - DRE, IPL nº: 222/2014- SR/DPF/AM, Processo nº: 5276-25.2015.4.01.3200 2a VF/AM, p. 19, jan. 2015

18 <https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/wp-content/uploads/sites/41/2017/01/Relatório-final-IPL-222-de-2014-DRE-OPERAÇÃO-LA-MURALLA.pdf>

NORTE - FDN rapidamente se estruturou e se sustenta, sendo que a regra número um é que nada é feito ou definido sem a ordem ou aprovação de seus fundadores e principais lideranças, quais sejam, GELSON LIMA CARNAÚBA, vulgo “G” e JOSÉ ROBERTO FERNANDES BARBOSA, antigo traficante do bairro COMPENSA, conhecido pelas alcunhas de “Z”, “MESSI” e/ou “PERTUBA”, que integrariam o “COMANDO”, possuindo a palavra final sobre todos os assuntos da organização (Estadão, 2017, p. 19).

Dentro dos muros dos presídios federais, após as transferências nacionais, os líderes da FDN uniram-se aos do CV. Essa união é explicitada no relatório da operação da PF: “A aliança entre as facções FDN e CV teria sido fechada no Presídio Federal de Campo Grande, pelas lideranças Gelson Carnaúba, representando a FDN, e Caçula<sup>19</sup>, representando o CV” (Estadão, 2017, p. 30-31).

No entanto, nos meses derradeiros de 2016, uma grande cisão interna aconteceu na FDN, fato que ocasionou, no início de 2017, ordens de execuções dos desafetos em toda a cidade de Manaus. Fato corroborado no inquérito policial da Operação “La Muralha”:

Diversas mensagens interceptadas deixam claro que a FDN possui uma forte relação ou aliança com o COMANDO

---

19 <https://agorarn.com.br/brasil/investigadores-apontam-necessidade-de-bloquear-comunicacao-entre-liderancas-da-fdn/>

VERMELHO - CV, facção criminosa do Estado do Rio de Janeiro, e uma espécie de rixa com os membros da facção PRIMEIRO COMANDO DA CAPITAL - PCC, existindo, inclusive, planos para o assassinato de todos os membros desta organização criminosa paulista que se encontram presos em Manaus (pelo menos 03 das principais lideranças do PCC foram brutalmente assassinados nos últimos meses pela FDN dentro do sistema, conforme se verá mais adiante) (Estadão, 2017, p. 30-31).

A segunda separação dentro da FDN ocorreu em maio de 2019<sup>20</sup>, gerada por rachas entre as lideranças. Dita cisão, concretizou-se na execução de cinquenta e cinco (55) detentos correlacionados a outra liderança, comandada por João Pinto Carioca, vulgo João Branco, em diversas unidades prisionais da capital, inclusive no Compaj.

Aquele fato mundialmente noticiado não gerou imediatamente outra facção, mas sim a migração de então aliados da FDN para o CV, além da captura do alto escalão da Família do Norte que estava em liberdade. Hodiernamente, os líderes estão presos em presídios federais.

---

20 <https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/entenda-o-que-a-disputa-nacional-entre-faccoes-tem-a-ver-com-a-barbarie-no-presidio-do-amazonas.ghtml>

## **Comando Vermelho do Amazonas (CV/AM), primeiro comando da capital (PCC), os Crias da Tríplice (Crias TPLC) e Revolucionários do Amazonas (RDA)**

No ano de 2020, houve uma diminuição do efetivo da FDN com a migração de suas mais importantes lideranças para o Comando Vermelho do Amazonas (CV/AM<sup>21</sup>), fato que alterou sobremaneira o cenário criminal no Estado. O CV/AM solidificou-se ao ponto de tornar-se a facção dominante no Amazonas, expandiu seus domínios nos bairros e presídios de Manaus, bem como no município da Tabatinga/AM, na tríplice fronteira Brasil-Peru-Colômbia.

O CV/AM também detém o controle da maioria das unidades prisionais do Amazonas, possuindo as principais lideranças dentro do sistema correcional. Apesar desse fato, o domínio do CV no Amazonas que começou em fevereiro de 2020 está ameaçado pela aliança entre as demais facções, inclusive a outrora improvável união entre a FDN, atualmente Cartel do Norte (CDN), o PCC, e uma nova facção denominada Revolucionários do Amazonas (RDA<sup>22</sup>).

Nessa seara, a FDN aproximou-se do Primeiro Comando da Capital (PCC) no Amazonas. Essa aproximação foi articulada pelos líderes de ambas as

---

21 <https://veja.abril.com.br/brasil/terror-em-expansao-o-comando-vermelho-avanca-no-norte-do-brasil/>

22 <https://emtempo.com.br/27686/policia/membro-do-cv-responsavel-por-mortes-do-rda-e-pcc-e-presno-em-manaus/>

facções, buscando também uma aliança com a facção fluminense do Terceiro Comando Puro (TCP), atual aliada do PCC no Rio de Janeiro, e inimiga do CV.

No cenário da Tríplice Fronteira (BRA - COL - PER), faccionados de Tabatinga/AM teriam fundado uma facção criminosa intitulada Os Crias da Tríplice (Crias TPLC), formada pelos remanescentes da FDN, da extinta Alcateia Família Tríplice (AFT) e outros criminosos locais, para lutar contra o CV/AM na região.

Recentemente, o acirramento da disputa territorial das duas principais facções nacionais, PCC e CV, notadamente na Região Norte, bem com os impactos na segurança pública demonstram a necessidade do acompanhamento contínuo deste fenômeno no Amazonas.

O poder intimidador das facções envolto na espiral tentativa de dominação territorial continua sendo usado para transformar um simples autor de “furto no mercadinho” em mais um traficante do bairro, após ser catapultado para dentro do presídio, entrelaçado pela disforme “massa carcerária”, exposto a uma liderança fictícia, apoiado por uma “nova família”.

Nesse sentido, ressalta-se que a presente análise não possui o condão resolutivo, seguramente, os conhecimentos adquiridos possibilitarão a consolidação de experiências anteriores e o desenvolvimento de processos institucionalizados e estruturados, visando ao aprimoramento da - colaboração - cooperação - coordenação - interagências, balizadores de políticas integrativas perenes.

O aprimoramento da rede colaborativa possibilita o aumento de confiança e melhora o relacionamento entre órgãos e setores das diferentes esferas estatais. Integrar capacidades diminui a possibilidade de falhas e amplia o potencial das agências para gerar alertas antecipados frente a um cenário comum de ameaças.

## Referências

---

- AMAZONAS. Defensoria Pública do Estado do Amazonas. *Relatório de Inspeção em Estabelecimento Prisional*, em 10 de março de 2020.
- AMAZONAS. Secretaria de Administração Prisional - SEAP. *Memorando n.º 167/2021-GAB/COMPAJ/RF, de 28 de junho 2021, em resposta ao Memorando Circular n.º 0057/2021/COSIPE/SEAP*. Manaus, 2021.
- AMAZONAS. *Portaria 071/82-GAB da Secretaria de Estado do Interior e Justiça do Amazonas, de 26 de novembro de 1982. Regimento Interno da Unidade Penitenciária Agro-Industrial “Anísio Jobim”*. BRASIL, Diário Oficial do Estado do Amazonas, Manaus, 1982. Disponível em: <https://diario.imprensaoficial.am.gov.br/portal/visualizacoes/pdf/7188/#/p:39/e:7188>. Acesso em: 26 jun. 2021.
- AMAZONAS. *Secretaria de Segurança Pública do Estado do Amazonas - SSP-AM. Centro Integrado de Estatística - CIESP*. Acesso aos dados de 2022.
- AMAZONAS. *Portaria 076/82-GAB da Secretaria de Estado do Interior e Justiça do Amazonas, de 26 de novembro de 1982. Regimento Interno da Unidade Prisional Central - UPRICENTRO BRASIL*, Diário Oficial do Estado do Amazonas, Manaus, 1982. Disponível em: [https://legisla.imprensaoficial.am.gov.br/diario\\_am/12/1982/12/7198](https://legisla.imprensaoficial.am.gov.br/diario_am/12/1982/12/7198). Acesso em: 26 jun. 2021.
- AMAZONAS ATUAL. *Seap abre 2 processos contra a Umanizzare pelas mortes de 19 presos em maio de 2019, de 28 de junho de 2020*. Manaus, jun. 2020.

- BEATO FILHO, C. *Crime e cidades*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2012.
- BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 25 abr. 2020.
- BRASIL. *Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940*. Código Penal Brasileiro. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/Decreto-Lei/Del2848.htm>. Acesso em: 25 abr. 2020.
- BRASIL. *Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941*. Código de Processo Penal Brasileiro. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/Decreto-Lei/Del3689.htm>. Acesso em: 04 abr. 2020.
- BRASIL. *Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984*. Lei de Execução Penal. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L7210.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7210.htm). Acesso em: 1 maio. 2020.
- BRASIL. *Mecanismo Nacional de Prevenção e combate à Tortura - MNPCT, do Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura-SNPCT, pertencente à Secretaria Especial de Direitos Humanos*. Relatório de visita a unidades prisionais de Manaus-AM. Brasília, 2016. Disponível em: <https://mnpctbrasil.files.wordpress.com/2019/09/relatoriomanausam2016.pdf>. Acesso em: 13 mar. 2019.
- BRASIL. *Mecanismo Nacional de Prevenção e combate à Tortura - MNPCT, do Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura-SNPCT, pertencente à Secretaria Especial de Direitos Humanos*. Relatório de Inspeção ao Estado do Amazonas após os Massacres Prisionais em 2019. Brasília, 2020. Disponível em: <https://mnpctbrasil.files.wordpress.com/2019/09/relatoriomanausam2016.pdf>. Acesso em: 13 mar. 2021.
- DEPEN, DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL. *Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias*, 2017. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/ha-726-712-pessoas-presas-no-brasil>. Acesso em: jun. 2021.
- ESTADÃO. *Relatório Final da Operação “La Muralha”, Polícia Federal, Superintendência Regional no Amazonas, Delegacia de Repressão a Entorpecentes - DRE, IPL nº: 222/2014- SR/DPF/AM, Processo n*

º: 5276-25.2015.4.01.3200 2a VF/AM, p. 19. 2015. São Paulo, jan. 2017. Disponível em: <https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/wp-content/uploads/sites/41/2017/01/Relat%C3%B3rio-final-IPL-222-de-2014-DRE-OPERA%C3%87%C3%83O-LA-MURALLA.pdf>. Acesso em: 15 fev. 2021.

FERREIRA, C. L. L.; VALOIS, L. C. *Sistema Penitenciário do Amazonas*. Curitiba: Juruá. 2012.

FOUCAULT, M. *Vigiar e Punir: Nascimento da Prisão*. Tradução de Raquel Ramalhe. Petrópolis: Vozes, 2004.

GOLDSTEIN, H. *Policiando uma sociedade livre*. 1. ed., 1. reimpr. São Paulo: Editora Universidade de São Paulo, 2017.

GONÇALVES, E. Terror em expansão: o Comando Vermelho avança no Norte do Brasil. *Revista Veja*. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/brasil/terror-em-expansao-o-comando-vermelho-avanca-no-norte-do-brasil/>. Acesso em: 18 jul. 2023.

JOBIM, M. A. *O Amazonas: sua história: ensaio antropogeográfico e político*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1957. Disponível em: <http://brasiliadigital.com.br/obras/o-amazonas-sua-historia/pagina/8/texto>. Acesso em: 15 ago. 2021.

LOPES, E. Membro do CV, responsável por mortes do RDA e PCC, é preso em Manaus. *Jornal Em Tempo*. Disponível em: <https://emtempo.com.br/27686/policia/membro-do-cv-responsavel-por-mortes-do-rda-e-pcc-e-presos-em-manaus/>. Acesso em: 20 set. 2023.

SOUZA, P. De aliadas e rivais: saiba o que causou a guerra entre a FDN e o Comando Vermelho. *Jornal A Crítica*. Disponível em: <https://www.acritica.com/manaus/de-aliadas-a-rivais-saiba-o-que-causou-a-guerra-entre-a-fdn-e-comando-vermelho-1.56303>. Acesso em: 11 ago. 2023.

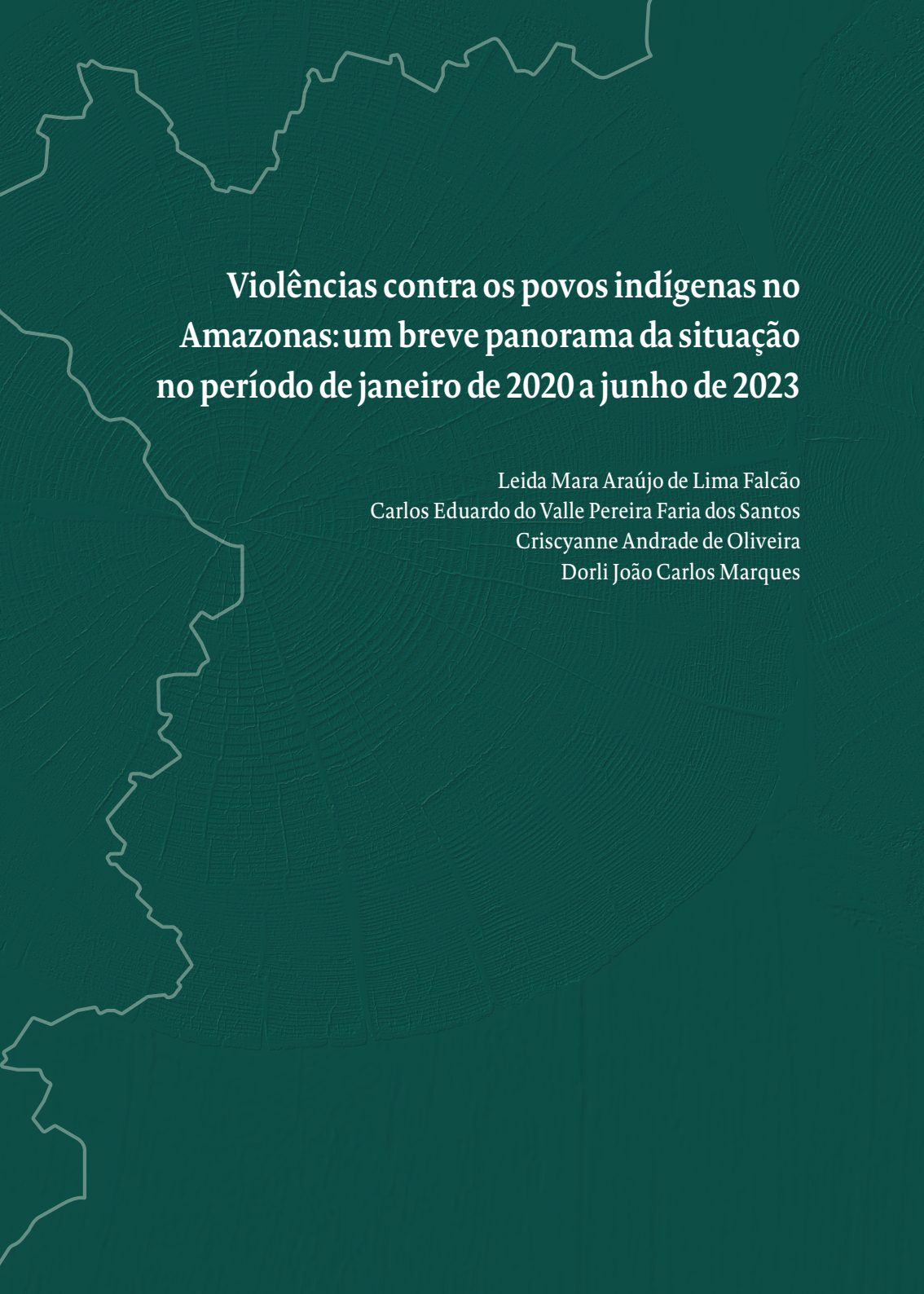
STOCHERO, T. Entenda: o que a disputa nacional entre facções tem a ver com barbárie no presídio do Amazonas. *Jornal G1 - Amazonas*.

Disponível em: <https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/entenda-o-que-a-disputa-nacional-entre-faccoes-tem-a-ver-com-a-barbarie-no-presidio-do-amazonas.ghtml>. Acesso em: 25 set. 2023.

STOCHERO, T. *Entenda: o que a disputa nacional entre facções tem a ver com a barbárie no presídio do Amazonas*. São Paulo: G1, 03 de janeiro de 2017. Disponível em: <https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/entenda-o-que-a-disputa-nacional-entre-faccoes-tem-a-ver-com-a-barbarie-no-presidio-do-amazonas.ghtml>. Acesso em: 15 fev. 2021.


UNODC, United Nations Office on Drugs and Crime. *World Drug Report 2021*. Vienna: United Nations publication. v. 21, n. 8, 2021. Disponível em: <https://www.unodc.org/unodc/en/data-and-analysis/wdr2021.html>. Acesso em: 13 nov. 2021.

WESLEY, W. A. *Violence and the Police: A Sociological Study of Law, Custom, and Morality*. Cambridge, Mas: MIT Press, 1970.



# **Violências contra os povos indígenas no Amazonas: um breve panorama da situação no período de janeiro de 2020 a junho de 2023**

Leida Mara Araújo de Lima Falcão  
Carlos Eduardo do Valle Pereira Faria dos Santos  
Criscyanne Andrade de Oliveira  
Dorli João Carlos Marques



A violência e suas múltiplas facetas, com presença persistente em todos os grupos humanos desde os primórdios da humanidade, têm se agravado muito nas duas últimas décadas. Esta realidade desafia o conjunto da sociedade em geral e o poder público, em particular ao oferecerem respostas que garantam ao menos dois dos direitos fundamentais à nossa existência: a vida e a liberdade, princípios basilares da segurança pública.

Dado a complexidade do conceito de violência, seja pela polissemia que a constitui - ataque físico, uso da força física e ameaça (Hayek, 2009); seja pela sua inserção no rol de problemas de saúde pública, manifestadas através de quaisquer ações intencionais, perpetradas por indivíduos, grupos, instituições, classes ou nações, causando prejuízos, danos físicos, sociais, psicológicos e/ou espirituais (Minayo; Souza, 1998); seja pelo uso real ou virtual da força visando impedir o reconhecimento do outro - pessoa, classe, gênero ou raça - de exercer seus direitos (Santos, 1996), nos leva a crer ser adequado, neste estudo, usarmos o conceito de violência proposto pela Organização Mundial da Saúde (OMS) na medida em que contempla vários

dos aspectos importantes dos constructos propostos por diferentes autores.

A OMS conceitua violência como o uso intencional da força ou poder, real ou ameaça, contra si próprio, contra outra pessoa, ou contra um grupo ou comunidade, que resulte ou tenha a possibilidade de resultar em lesão, morte, dano psicológico deficiência de desenvolvimento ou privação (Krug *et al.*, 2002). A tipologia de violência em tela compreende a violência como um problema de saúde pública e de segurança pública e se classifica em autoinfligida, coletiva e interpessoal. É possível ainda, segundo a entidade em tela, classificar a violência, conforme a natureza, em: psicológica, física, sexual, moral e por negligência (Krug *et al.*, 2024, grifo nosso).

Dentre os muitos segmentos sociais vítimas de violência, os povos indígenas se destacam tanto pela persistência histórica dessa violência, quanto pelas elevadas estatísticas e omissão do poder público acerca da condição desses sujeitos. Estudos relacionados à situação das populações indígenas do Brasil e do Amazonas dão contornos cristalinos a essa realidade. As formas de violência que as populações indígenas são vítimas vão desde aspectos relacionados à colonialidade (Brighenti, 2015); racismo e racismo estrutural (Milanex *et al.*, 2019; Dias-Scopel, 2021; Ribeiro, 2022); ou o puro genocídio (Terena, 2020). Essas diversas formas de violência têm algo em comum: a não observância do direito à terra dessas populações (CIMI, 2023).

## Violências ligadas à territorialidade

A terra é um direito dos povos indígenas, garantido pela Constituição. Entretanto, a efetivação desse direito ainda está longe de se concretizar. No momento em que estamos discutindo essa situação, tramitam no Congresso Nacional projetos que visam retirar direitos das populações indígenas, a exemplo do PL 490/2007 que visa derrubar o marco temporal presente na Constituição Federal e o PL 191/2020 que objetiva flexibilizar a exploração mineral em terras indígenas, que representam uma grave ameaça aos direitos territoriais indígenas. Atualmente, o Brasil possui um total de 867 casos, em 22 unidades da Federação.

O Amazonas ocupa o primeiro lugar nesse ranking, com 223 terras, com alguma pendência administrativa. O estado tem quase o dobro do segundo colocado de casos de terras nessa situação, que é o Mato Grosso do Sul, com 151 casos. No Amazonas, são 17 terras a identificar [incluídas na programação da Funai para futura identificação e delimitação, com Grupos de Trabalho técnicos já constituídos]; 2 identificadas [reconhecidas como território tradicional por Grupo de Trabalho da Funai, aguardando Portaria Declaratória do Ministério da Justiça]; 11 declaradas [com Portaria Declaratória do Ministério da Justiça aguardando homologação]; 1 homologada [com Decreto da Presidência da República, aguardando registro]; 1 com portaria de restrição [terras que receberam portaria da Presidência da Funai restringindo o uso da

área ao direito de ingresso, locomoção ou permanência de pessoas estranhas aos quadros da Funai]; e 191 sem providências [terras reivindicadas pelas comunidades indígenas sem nenhuma providência administrativa para sua regularização] (CIMI, 2023).

Dos 158 conflitos envolvendo direitos territoriais indígenas no Brasil, 12 ocorreram no Estado do Amazonas, motivado, principalmente, pelos interesses em explorar as minas de potássio no Estado por parte da empresa Potássio do Brasil, controlada pelo banco canadense Forbes & Manhattan. As denúncias dos povos indígenas apontam diversos tipos de agressões aos seus direitos territoriais, dentre os quais: as pressões para adquirirem suas terras; os requerimentos minerários sobrepostos sobre áreas indígenas; a realização de obras de infraestrutura sem a devida observância dos procedimentos legais; a exploração criminosa da pesca, da caça, do garimpo, da madeira e agropecuária e, principalmente, a tramitação da aludida PL 191/2020, aprovada em março pela Câmara Federal, tendo como consequência imediata o aumento das invasões. O quadro abaixo apresenta os principais conflitos relativos aos direitos territoriais indígenas no Amazonas em 2021 e 2022.

**Quadro 1 - Conflitos envolvendo direitos territoriais indígenas no Amazonas em 2021 e 2022**

<b>Terra indígena</b>	<b>Povos envolvidos</b>	<b>Tipo de dano/conflito</b>
Waimiri-Atroari	Waimiri-Atroari	Mineração de nióbio e outros minérios como estanho, tântalo, zinco, bauxita, ouro e diamante
Povos mura e outros	Mura e outros	Defesa da mineração em Tis
Soares/Urucurituba	Mura	Assédio da mineradora para exploração de potássio
Jacareúba/Katawixi	Katawixi/ Povos isolados	Não renovação da portaria de restrição de uso
Jacareúba/Katawixi	Katawixi/ Povos isolados	Apesar da recomendação do MPF, em março, a TI permaneceu o ano de 2022 inteiro desprotegida
Piripikura	Piripikura	Sobreposição de requerimentos minerários; desproteção da TI
Mamoriá	Isolados	Falta de proteção à área de povos isolados
Vários Povos ao longo da BR 319	Vários povos	Construção de rodovia; ausência de consulta
Cué Cué Marabitanas	Vários povos	Sobreposição de assentamento em terra indígena
Vale do Javari	Kanamari/ Marubo/Matis/ Mayoruna	Tentativa da FUNAI de impedir a fiscalização da área

Waimiri-Atroari	Waimiri-Atroari	Protestos contra a tese do marco temporal
Vários Povos em Manaus	Vários povos	Oito povos da comunidade Nusoken protestaram na avenida do Turismo, no bairro Tarumã, na zona oeste de Manaus, reivindicando a construção de moradias e a posse de terra na região
Nove de Janeiro	Apurinã, Parintintin	Falta de consulta no asfaltamento da BR 319
Apurinã do Igarapé Tawamirim; Apurinã Igarapé São João	Apurinã	Falta de consulta no asfaltamento da BR 319

**Fonte:** Elaboração dos autores a partir do relatório do CIMI, 2023

A negligência do poder público no enfrentamento das violações dos direitos territoriais dos povos indígenas é uma ameaça concreta à existência desses povos. Em 2022, o CIMI (2023) registrou 309 casos de invasões possessórias, exploração ilegal de recursos naturais e danos diversos ao patrimônio em todo o Brasil. Os casos afetaram 218 Terras Indígenas (TIs) em 25 estados do país. No Amazonas, foram 47 casos - 15,2% dos casos ocorridos no Brasil - de invasões possessórias, exploração ilegal de recursos naturais e danos diversos ao patrimônio. Essa variada gama de situações de depredação, invasão e danos ao direito de usufruto exclusivo de seu território que a Constituição assegura aos povos indígenas.

No quadro a seguir, são apresentadas as principais ocorrências de invasões possessórias, exploração ilegal de recursos naturais e danos diversos ao patrimônio no Amazonas, no ano de 2022.

**Quadro 2 - Invasões possessórias, exploração ilegal de recursos naturais e danos diversos ao patrimônio registrados no Amazonas, no ano de 2022**

<b>Terra indígena</b>	<b>Povo(s)</b>	<b>Tipo de dano/ conflito</b>	<b>Localização</b>
Jacareúba/ Katauxi	Isolados	Desmatamento	Médio Rio Purus, no sul do Amazonas
Kulina do médio Juruá	Kulina (Madija)	Invasão de madeireiros, pescadores e caçadores	Médio Juruá, Eirunepé
Jurubaxi-Téa	Vários povos	Garimpo ilegal	Baixo e Médio Rio Negro
Vale do Javari	Vários povos	Invasão de madeireiros, pescadores e caçadores	Diversas áreas do Vale do Javari
Vale do Javari	Kanamari, Tsohom e Dyapah	Invasão de garimpeiros	Aldeia Jarinal, na TI Vale do Javari
Vale do Javari	Kanamari e Mayoruna	Desmatamento; extração ilegal de madeira	Médio Javari, comunidades São Luiz, Lago Grande, Lago Tambaqui e Irari

Vale do Javari	Matsés e Mayoruna	Invasão de narcotraficantes	Limite com o lado peruano da TI
Vale do Javari	Vários povos, inclusive em isolamento	Invasão de traficantes; caça e pesca ilegais	Rio Ituí e cabeceira do Rio Mâncio Lima
Vale do Javari	Vários povos	Invasão de balsas de garimpo e extração ilegal de madeira	Rio Jandiatuba
Soares/ Urucurituba	Mura	Instalação de placas particulares; compra ilegal de áreas na TI para mineração	Urucurituba e Autazes
Baixo Seruini/Baixo Tumiã	Apurinã	Assédio sobre comunidade; tentativa de compra de terra indígena; comércio de NFTs	Pauini
Pauzinho	Apurinã e Katawixi (Isolados)	Abertura de ramal	Lábrea e Canutama
Boará/ Boarazinho	Kambeba, Kokama e Tikuna	Invasão de caçadores, pescadores e madeireiros	Tefé

Projeto Mapi	Kaixana	Invasão de caçadores, pescadores e madeireiros	Estrada da Emade, próximo a Tefé
Curriã	Apurinã	Invasão de caçadores, pescadores e madeireiros	Aldeias Curriã e Bom Jesus
Maraguá Pajy	Maraguá	Ameaças, intimidações	Rio Abacaxis, Nova Olinda do Norte e Borba
Médio Rio Negro I, Médio Rio Negro II	Baniwa, Baré, Maku, Tukano	Invasão de balsa de garimpeiro	Diversos rios que cortam a TI
Projeto mapi	Kokama, Kambeba, Tikuna, Kaixana, Apurinã, Kanamari, Miranha	Invasão; caça predatória; extração de recursos naturais; desmatamento	Igarapé do Patauá, Severino, Tefé e outras
Apurinã do Igarapé Mucuí	Apurinã	Invasão; caça e pesca ilegal; extração ilegal de madeira e recursos naturais	Médio Purus

Jurubaxi-Téa, Yanomami, Médio Rio Negro I e II, Cué-Cué Marabitanas	Baré, Desana, Tukano, Pira-Tapuya, Maku, Arapaso, Baniwa, Nadöb, Kuripaco, Tariana, Tikuna, Warekena, Tuyuka	Garimpo ilegal; Danos ao meio ambiente	Médio Rio Negro
Boca do Mucura	Kokama	Caça e pesca ilegais; extração ilegal de madeira	Médio Solimões e Fonte Boa
Severino	Apurinã	Invasão de piratas e traficantes; roubo e intimidação com armas	Médio Solimões e Tefé
Sepoti	Tenharim	Invasão; extração ilegal de madeira; grilagem; criação de gado; desmatamento	Sul do Amazonas e Manicoré
Deni	Deni	Exploração de madeira	Região dos rios Juruá e Purus, Itamarati, Lábrea e Tapauá

Tenharim do Igarapé Preto	Tenharim e povos isolados	Invasão garimpeira	Médio Madeira e Novo Aripuanã
Médio Rio Negro II	Vários povos	Garimpo ilegal	Santa Isabel do Rio Negro
Jacareúba/ Katauixi	Povos isolados	Desmatamento; abertura de ramal; extração ilegal de madeira	Lábrea
Cacau do Tarauacá	Kulina (Madija)	Invasão de fazendeiros e desmatamento	Envira
Inauini/ Teuini	Jamamadi	Caça e pesca ilegais; exploração ilegal de madeira	Médio Purus e Pauini
Kanamari do Rio Juruá	Kanamari	Invasão de fazendeiros; extração ilegal de madeira; caça e pesca ilegais	Rio Juruá, Eirunepé, Itamarti e Pauini
Mawétek	Kanamari	Extração ilegal de madeira; caça e pesca ilegais	Eirunepé, Ipixuna e Jutáí
Apurinã do Igarapé Tawamirim	Apurinã	Invasão possessória; grilagem; desmatamento; obra de rodovia	Próximo à rodovia AM 366, BR 319 e Tapauá

Apurinã Igarapé São João	Apurinã	Invasão possessória; grilagem; obra de rodovia	Próximo à rodovia AM 366, BR 319 e Tapauá
Guapenu	Mura	Invasão; criação de búfalos; poluição da água; danos ao ambiente	Autazes
Kulina do Rio Uerê	Kulina	Invasão; caça e pesca ilegais; extração ilegal de madeira	Carauari
Lago Jauari	Mura	Invasão; abertura de trilhas dentro da TI; obra de rodovia	Manicoré
Lago Capanã e Ariramba	Mura	Invasão e abertura de ramais	Manicoré
Mapari	Kaixana	Invasão; garimpo; extração ilegal de madeira	Japurá
Maraã Urubaxi, Paraná do Paricá	Kanamari	Invasão; pesca predatória; garimpo; tráfico de drogas	Maraã e Santa Isabel do Rio Negro
Miguel/ Josefa	Mura	Invasão; garimpo ilegal	Nova Olinda do Norte e Autazes

Mura do Itaparana	Mura	Desmatamento; extração ilegal de madeira	Manicoré
Porto Praia de Baixo	Kokama	Extração ilegal de areia e extração ilegal de madeira	Tefé
Rio Manicoré	Mura	Invasão de fazendeiros; grilagem	Manicoré
Tenharim Marmelos (Gleba b)	Tenharim	Invasão; desmatamento	Manicoré
Igarapé Preto Bauana	Kanamari	Invasão; caça e pesca predatória; extração ilegal de madeira	Carauari
Taquara	Kanamari	Desmatamento; extração ilegal de madeira	Carauari

**Fonte:** Elaboração dos autores a partir do relatório do CIMI, 2023

A quantidade de terras indígenas ameaçadas e os respectivos povos vítimas de crimes são uma evidência clara da precariedade da atuação do poder público responsável por garantir a vida e a integridade das populações indígenas e de seus territórios. Nota-se que as ocorrências se dão em todo o Estado e os crimes são parecidos, destacando-se: invasão das áreas das TI,

desmatamento, caça, pesca, extração de madeira e garimpo. Os dados foram levantados a partir de relatórios referentes ao ano de 2022, período particularmente preocupante devido ao descaso das funções constitucionais do Governo Federal, principal responsável pela proteção dessas áreas e desses povos.

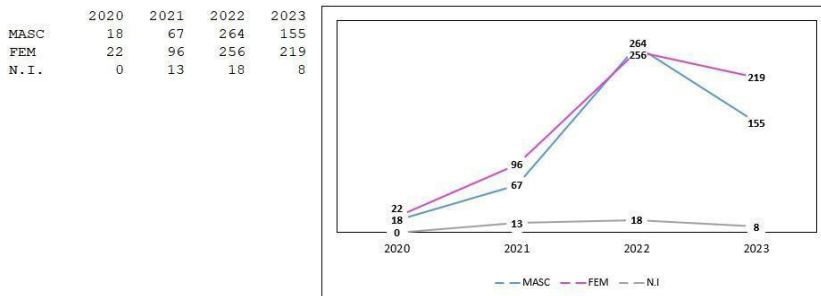
## **Violência contra as populações indígenas em Manaus**

Apresentamos os principais indicadores de violência contra as populações indígenas na cidade de Manaus e entorno. Não foi possível apresentar os dados dos municípios do interior do Estado do Amazonas pela precariedade e pouca confiabilidade dos registros, comprometendo as evidências. A precariedade dos registros e, principalmente, a ausência deles representa uma falha grave no sistema de segurança pública que compromete as pesquisas sobre o tema, concorrendo para sua invisibilização.

Nesta seção, apresentamos os dados de janeiro de 2020 a junho de 2023. Optamos por incluir os seis primeiros meses de 2023 devido ao aumento das ocorrências durante esse período. Neste sentido, em se mantendo as quantidades de ocorrências desses primeiros seis meses, ao final de 2023 teremos um aumento em todos os índices observados.

O Gráfico 1 mostra a violência em Manaus por ano e por sexo, no período de janeiro de 2020 a junho de 2023.

**Gráfico 1 - Violência contra indígenas do Amazonas por ano e por sexo**

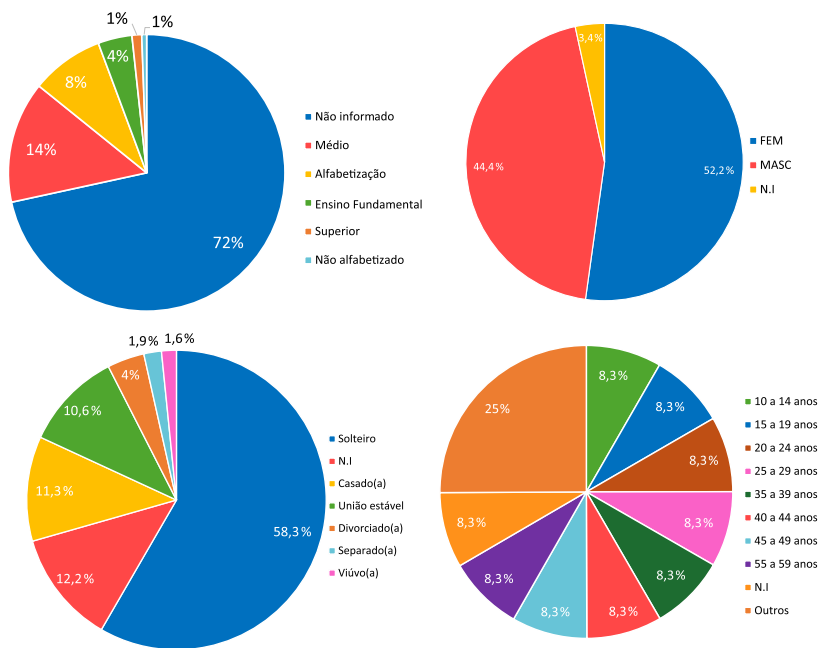


**Fonte:** CIESP, 2023; Gráfico e Análise: Autores

Os dados mostram que no período de janeiro de 2020 a junho de 2023 ocorreram 1.136 casos de violência contra indígenas na cidade de Manaus. Os números explicitam que a violência contra essa população vem crescendo e que no ano de 2022 houve um aumento expressivo de 362 registros a mais em comparação ao ano anterior. Como os dados de 2023 referem-se somente aos meses de janeiro a junho, acaba por se manter essa tendência de crescimento, o ano em curso terá um aumento nas ocorrências.

O Gráfico 2 apresenta o perfil socioeconômico dos indígenas vítimas de violência por nível de instrução, gênero, faixa etária e estado civil.

**Gráfico 2 - Correlação de ocorrências por filtro socioeconômico**



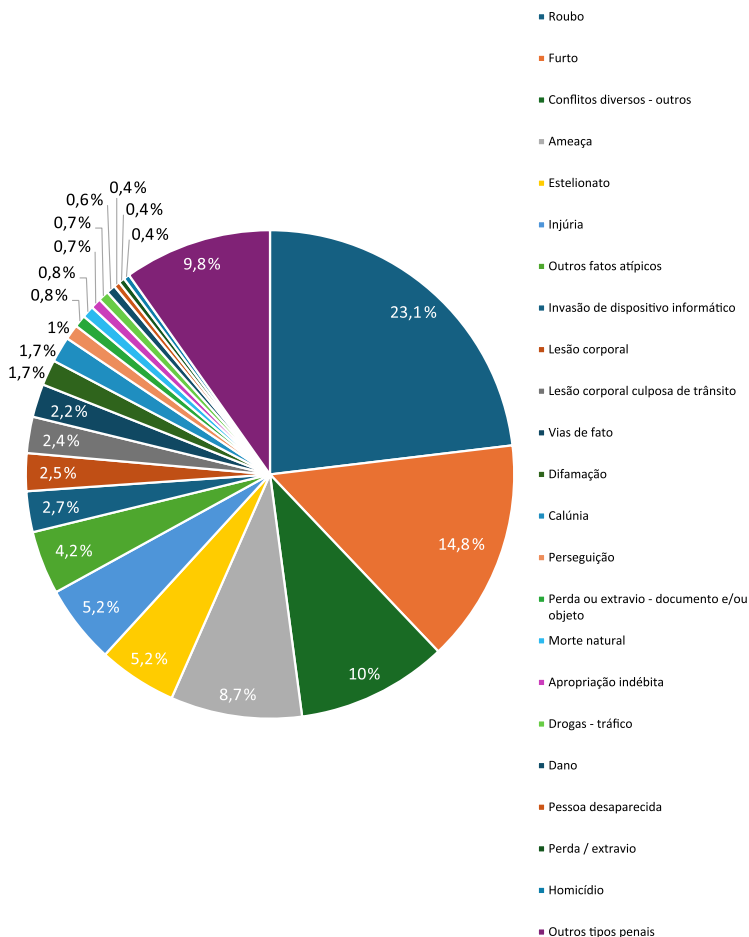
Fonte: CIESP, 2023; Gráfico e Análise: Autores

Estes dados revelam que o número maior de registro foi realizado por mulheres (52,5%). Quanto ao estado civil das vítimas, o maior índice de registro recai sobre os solteiros (65,7%). O quantitativo de pessoas sem informação do seu grau de instrução é preocupante: 92,5%. Constata-se a ocorrência de casos de violência em todas as faixas etárias pesquisadas [sendo que a faixa de 15 aos 19 anos foi a que apresentou maior quantidade de ocorrências: 25%], essa faixa etária - cor rosa - segue o mesmo percentual

das outras 8,3%, conforme sequência das cores. 25% refere-se a “outros” - cor laranja.

O Gráfico 3 apresenta a distribuição dos tipos de violência contra os indígenas na cidade de Manaus, no período de janeiro de 2020 a junho de 2023.

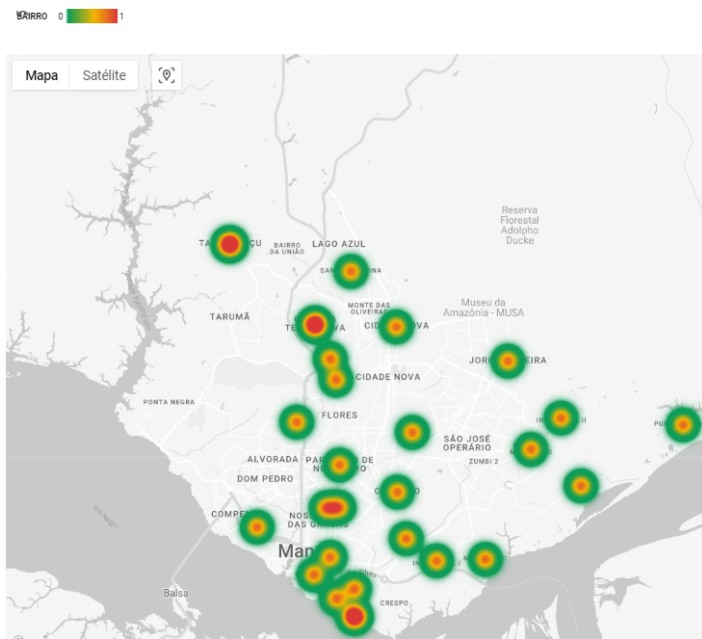
**Gráfico 3 - Violência contra os indígenas de Manaus, por tipo penal**



Fonte: CIESP, 2023; Gráfico e Análise: Autores

Esses dados apontam que o crime roubo ocorreu em maior proporção (23,1%) liderando o índice de violência contra os indígenas na cidade de Manaus, seguido pelo crime de furto (14,8%) e junto com os demais crimes apresentados neste gráfico somam 81% das ocorrências registradas na cidade de Manaus. Não houve registro, no período, para os crimes contra a honra. O Mapa 1 mostra as manchas de ocorrências de crimes contra as populações indígenas na cidade de Manaus, no período de janeiro de 2020 a junho de 2023.

**Mapa 1** - Mapa de calor de violência contra indígenas em Manaus acumulados de janeiro de 2020 a junho de 2023



**Fonte:** CIESP, 2023; Gráfico; Análise e Elaboração a partir do Google Maps: Autores

Notadamente, as áreas com maior incidência criminal foram nos bairros da Zona Leste e Zona Norte da cidade de Manaus, que são consideradas área de periferia, com uma população carente, baixo nível socioeconômico e alta densidade populacional, tendem a apresentar concentração mais elevada. O mapa também demonstra que as áreas com menor número de registros são os bairros pertencentes a Zona Oeste, Zona Centro Sul e Zona Sul.

A violência em suas diferentes formas é fator desagregador da sociedade na medida em que ameaça dois bens fundamentais às relações sociais: a vida e a liberdade. Seu enfrentamento precisa partir de concepções que levem em consideração se não todos, pelo menos aqueles aspectos mais importantes do conceito. Por isso, optamos por usar o conceito da OMS, na qual a violência seria o uso intencional da força ou poder, real ou ameaça, contra si próprio, contra outra pessoa, ou contra um grupo ou comunidade, que resulte ou tenha a possibilidade de resultar em lesão, morte, dano psicológico deficiência de desenvolvimento ou privação: psicológica, física, sexual, moral, inclusive a negligência.

Dentre os grupos de vítimas de violência no Amazonas, encontram-se as populações indígenas, tanto pela persistência histórica com dados que indicam seu agravamento ano após ano, quanto pelas elevadas estatísticas e omissão do poder público acerca da condição desses sujeitos. Tais crimes estão relacionados às questões relacionadas, entre outros, à colonialidade, territorialidade, omissão do poder público, racismo estrutural e genocídio.

Os dados apresentados neste estudo expressam a gravidade da situação dessas populações, inclusive nos dias atuais.

Por fim, mas não menos importante, queremos enfatizar a precariedade dos dados relacionados aos crimes e violências dos quais as populações indígenas são vítimas. Há um quase vazio de dados acerca dos crimes contra esses sujeitos disponíveis na Secretaria de Estado da Segurança Pública do Amazonas, quando se tenta obter os dados dos 61 municípios do interior do Estado. Essa precariedade, além de comprometer a qualidade dos dados e das evidências daí derivadas, concorre para a invisibilidade do problema, potencialidade dos crimes e violências as quais essas populações são vítimas históricas.

## Referências

---

BRIGHENTI, C. A. Colonialidade do poder e a violência contra os povos indígenas. *PerCursos*, v. 16, n. 32, p. 103-120, 2015.

CIMI - Conselho Indigenista Missionário. *Relatório da violência contra os povos indígenas do Brasil: dados de 2022*. Disponível em: <https://cimi.org.br/wp-content/uploads/2023/07/relatorio-violencia-povos-indigenas-2022-cimi.pdf>. Acesso em: 15 ago. 2023.

DIAS-SCOPEL, R. P. *et al.* COVID-19, *sindemia e violência estrutural: participação social e protesto na atenção primária aos povos indígenas no Mato Grosso do Sul, Brasil*. 2021. Disponível em: <http://ds.saudeindigena.icict.fiocruz.br/handle/bvs/4610>. Acesso em: 17 ago. 2023.

HAYECK, C. M. Refletindo sobre a violência. *Revista Brasileira de História & Ciências Sociais - RBHCS*, São Leopoldo, v. 1, n. 1, 2009.

- KRUG, E. G. *et al.* (eds.). *World report on violence and health*. Geneva: World Health Organization, 2002.
- MILANEZ, F. *et al.* Existência e diferença: o racismo contra os povos indígenas. *Revista Direito e Práxis*, v. 10, p. 2161-2181, 2019.
- MINAYO, M. C. S. *Violência e saúde*. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2006.
- MINAYO, M. C. S.; SOUZA, E. R. Violência e saúde como um campo interdisciplinar e de ação coletiva. *Hist. cienc. saude-Manguinhos*, Rio de Janeiro, v. 4, n.3, p. 513-531, nov. 1997.
- OMS (ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE). *Relatórios diversos*, 1998.
- SANTOS, J. V. T. A violência como dispositivo de excesso de poder. *Soc. estado*, Brasília, v. 10, n. 2, p. 281-298, 1996.
- RIBEIRO, R. B. O racismo contra os povos indígenas: panorama dos casos nas cidades brasileiras entre 2003 e 2019. *Mana*, v. 28, 2022.
- TERENA, L. E. Violência contra os povos indígenas no Brasil: aspectos atuais de um genocídio em trâmite. *Conflitos no Campo Brasil*, 2020.
- WHA (World Health Organization). WHA 49.25. *Prevention of violence: a public health priority*. Forty-ninth Assembly. Geneva: World Health Association, p. 20-25, may 1996.



# Crimes ambientais no Estado do Amazonas


Cassia Karimi Vieira Cativo

Alan Tiago Correa

Ellen de Moraes e Silva

Criscyanne Andrade de Oliveira

Dimis da Costa Braga



O desenvolvimento de um meio ambiente equilibrado, com a preservação de seus recursos naturais e a prática do uso do bem comum, vem ao longo dos anos sendo pautas dos debates ambientais. A Constituição Federal de 1988 destaca em seu art. 225 denominado “Meio ambiente”, a preocupação do Estado em garantir um ambiente equilibrado para todos, sendo este um bem de uso comum e essencial à qualidade de vida.

Contudo, a interação entre o avanço tecnológico e o ecossistema tem se apresentado como uma importante pauta de discussões relacionadas às questões ambientais, particularmente em relação ao uso e à preservação da biodiversidade. Em nome de um “desenvolvimento às avessas”, crimes ambientais tornaram-se frequentes e comprometem o equilíbrio ambiental e a qualidade de vida para todo o planeta (Loureiro, 2009).

Os crimes ambientais são infrações ou ações ilegais que causam danos ao meio ambiente. Essas infrações podem envolver a poluição do ar, da água ou do solo, a destruição de habitats naturais, a exploração ilegal de recursos naturais, a caça ou pesca ilegal de espécies

protegidas, o descarte inadequado de resíduos tóxicos, entre outras atividades que prejudicam o ambiente.

Em 1998 foi sancionada a Lei 9.605 de 12 de fevereiro, que dispõem sobre “as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências” (Brasil, 1998). A Lei classifica em cinco tipos de crimes ambientais, a saber:

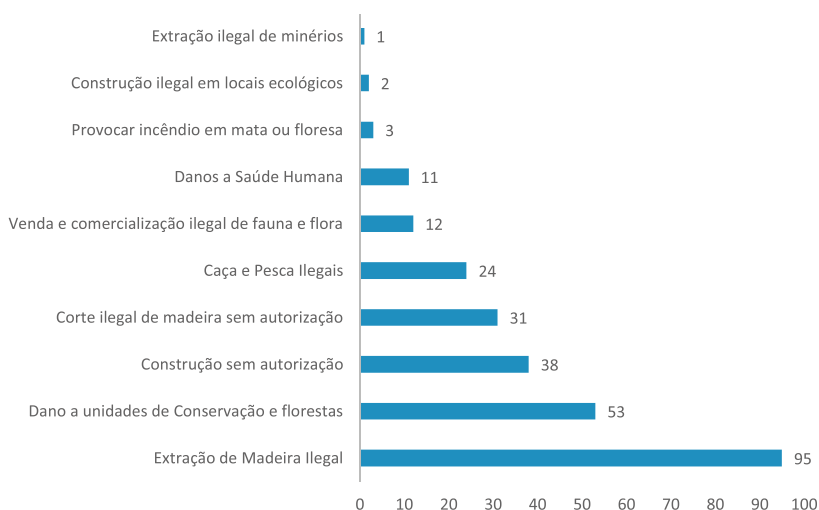
- **Crimes contra a fauna:** Art. 29. Matar, perseguir, caçar, apanhar, utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida: Pena - detenção de seis meses a um ano, e multa.
- **Crimes contra flora:** Art. 38. Destruir ou danificar floresta considerada de preservação permanente, mesmo que em formação, ou utilizá-la com infringência das normas de proteção: Pena - detenção, de um a três anos, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente. Parágrafo único. Se o crime for culposo, a pena será reduzida à metade.
- **Poluição e outros crimes ambientais:** Art. 54. Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora: Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.

- **Crimes contra o ordenamento urbano e o patrimônio cultural:** Art. 62. Destruir, inutilizar ou deteriorar: I - bem especialmente protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial; II - arquivo, registro, museu, biblioteca, pinacoteca, instalação científica ou similar protegido por Lei, ato administrativo ou decisão judicial: Pena - reclusão, de um a três anos, e multa. Parágrafo único. Se o crime for culposo, a pena é de seis meses a um ano de detenção, sem prejuízo da multa.
- **Crimes contra a administração ambiental:** Art. 66. Fazer o funcionário público afirmação falsa ou enganosa, omitir a verdade, sonegar informações ou dados técnicos em procedimentos de autorização ou de licenciamento ambiental: Pena - reclusão, de um a três anos, e multa.

No Estado do Amazonas, a construção de políticas ambientais é sinalizada a partir de 1978, com a criação da Comissão de Desenvolvimento do Amazonas (CODEMA), que tratou a questão ambiental de forma superficial. Ao longo dos anos, o Estado foi criando mecanismo jurídicos para combater os crimes ambientais. Essas legislações estão divididas em decretos, portarias, resoluções e instruções normativas que orientam as ações para a preservação e conservação do meio ambiente (Cativo, 2020).

Apesar dos esforços para combater os crimes ambientais, eles continuam sendo cometidos por indivíduos, empresas, governos ou qualquer outra entidade. O gráfico abaixo apresenta os principais crimes ambientais cometidos no Estado do Amazonas. Salienta-se que para uma melhor visualização dos dados, eles foram agrupados em categorias conforme apresentação do gráfico.

**Figura 1 - Categorização da natureza dos crimes ambientais ocorridos no Estado do Amazonas, no ano de 2022**



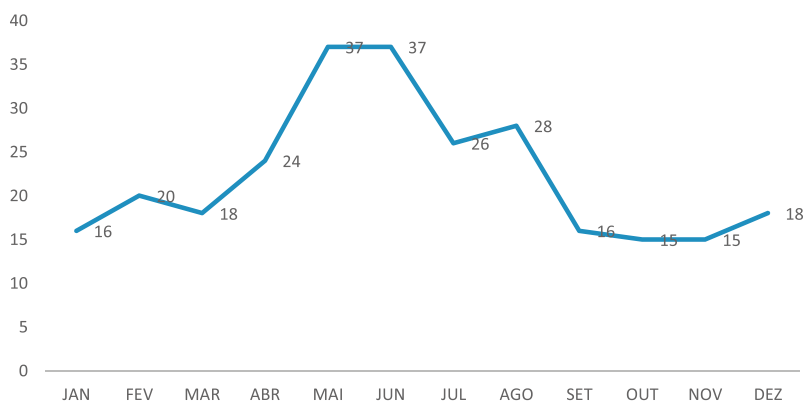
**Fonte:** CIESP, 2023; Gráfico e Análise: Autores

O gráfico destaca que o principal crime ambiental ocorrido no ano de 2022 no Amazonas foi a extração ilegal de madeira (35,2%), seguindo de danos as unidades de conservação e floresta (19,6%), construção sem autorização (14%) e as menores ocorrências de crime ambiental

registrado foram construção ilegal em lugares ecológicos (0,7%) e extração ilegal de minério (0,4%).

Por outro lado, os dados do Gráfico 2 destacam os principais meses que houve ocorrência de crime ambientais no ano de 2022. De acordo com o Gráfico 2, houve uma variação nos meses dos registros das ocorrências, apontando um crescente a partir do mês de abril (9%), em maio e junho (14%) uma estagnação, com queda moderada em julho e agosto (10%) e uma queda acentuada nos meses seguintes.

**Gráfico 2 - Identificação dos meses com as maiores incidências de crimes ambientais ocorridos no Estado do Amazonas, no ano de 2022**



**Fonte:** CIESP, 2023; Gráfico e Análise: Autores

Nesta perspectiva, a Tabela 1 identificou os municípios do estado com maiores incidências de crimes ambientais ocorridos no ano de 2022. De acordo com os dados, Manaus registra os maiores casos de crimes ambientais do estado

(71,9%), seguindo do município de Iranduba (8,5%) e Manacapuru (5,9%). Os municípios com menor registro foram Borba, Caapiranga, Camutama, Itacoatiara, Maués e Novo Aripuanã com 0,4% dos registros.

**Tabela 1** - Identificação dos municípios com as maiores incidências de crimes ambientais ocorridos no Estado do Amazonas, no ano de 2022

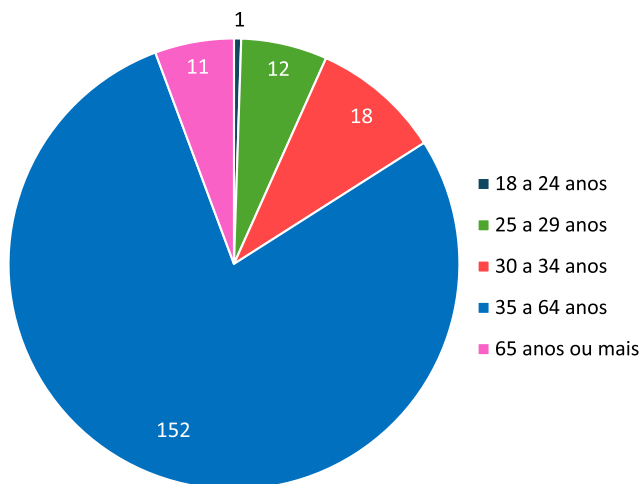
<b>Municípios</b>	<b>Número de registros</b>
Anori	3
Borba	1
Caapiranga	1
Canutama	1
Humaitá	2
Iranduba	23
Itacoatiara	1
Itapiranga	2
Manacapuru	16
Manaquiri	3
Manaus	194
Maués	1
Novo Airão	6
Novo Aripuanã	1
Presidente Figueiredo	9
Rio Preto Da Eva	6
<b>Total Geral</b>	<b>270</b>

**Fonte:** CIESP, 2023; Gráfico e Análise: Autores

Por fim, os dados do Gráfico 3 permitem identificar a idade dos envolvidos em crimes ambientais no ano de 2022. Chama atenção que 78% dos envolvidos têm idade

entre 35 e 64 anos, seguido de pessoas entre 30 e 34 anos (9%) e pessoas com mais de 65 anos (6%). Os jovens entre 18 e 24 anos foram os que menos registraram índices de crimes ambientais no ano de 2022.

**Gráfico 3** - Identificação da idade dos envolvidos em crimes ambientais no Estado do Amazonas, no ano de 2022



Fonte: CIESP, 2023; Gráfico e Análise: Autores

Por fim, os crimes ambientais também podem ter consequências legais, incluindo multas, prisão e outras sanções, dependendo da gravidade da infração e das leis do local onde ocorreu o crime. O objetivo principal das leis de crimes ambientais é garantir a preservação do meio ambiente para as gerações futuras e promover o uso sustentável dos recursos naturais.

## Referências


---

- BRASIL. *Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998*. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.
- CATIVO, C. K. V. *A “política” na política ambiental: análise do Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista do Rio Unini*. 2020. 116 f. Dissertação (Mestrado em Sociologia) - Universidade Federal do Amazonas, Manaus (AM), 2020.
- LOUREIRO, V. F. *Amazônia: estado, homem, natureza*. 3. ed. Belém: Cultural Brasil, 2009.



# Homicídios no Amazonas

José Divanilson Cavalcanti Junior  
Rouget Brito de Aguiar Filho



O levantamento *O Estudo Mundial Sobre o Homicídio*, publicado em julho de 2019 pelo Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crimes (UNODC, 2019), da Organização das Nações Unidas (ONU), revelou que a América era o continente com a maior taxa de assassinatos no mundo, bem como apontava o Brasil como o país com a segunda maior taxa de homicídios da América do Sul, com 30,5 homicídios a cada 100 (cem) mil pessoas.

Nesse caminho, o Fórum de Segurança Pública publicou o Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2023, relatório publicado, desde 2007, com as informações fornecidas pelas secretarias de segurança pública estaduais e entidades congêneres.

Entre os dados divulgados, relacionados ao ano de 2022, foram identificadas as 50 (cinquenta) cidades mais violentas do Brasil segundo a taxa de Mortes Violentas Intencionais (MVI), com população acima de 100 (cem) mil habitantes, Manaus, capital do Amazonas, ocupava a 23ª posição.

O presente estudo busca a análise de dados relacionados às mortes violentas intencionais, notadamente o homicídio, oriundos da Secretaria de

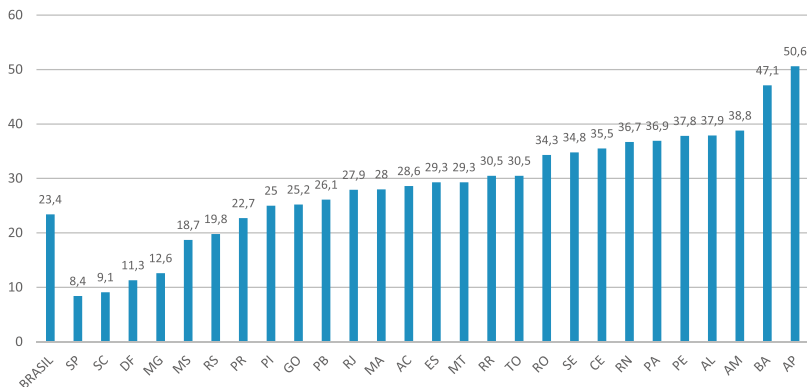
Segurança Pública do Amazonas (SSP/AM). Com o objetivo de construção de um diagnóstico do problema em análise, busca-se a identificação de causas (diretas e indiretas), visando a construção de modelo lógico adaptado às peculiaridades regionais. Sem olvidar da necessidade de elaboração de indicadores responsáveis pelo monitoramento e pela avaliação dos programas, dos projetos e das ações que possam compor um possível plano estratégico.

Nesse cenário:

pelo menos dois fatores parecem contribuir diretamente para o crescimento da violência letal na região da Amazônia Legal: a intensa presença de facções do crime organizado e de disputas entre elas pelas rotas nacionais e transnacionais de drogas que cruzam a região; e o avanço do desmatamento, garimpos ilegais e a intensificação de conflitos fundiários, que resulta também no crescimento da violência letal (Anuário brasileiro de segurança pública, 2023, p. 26).

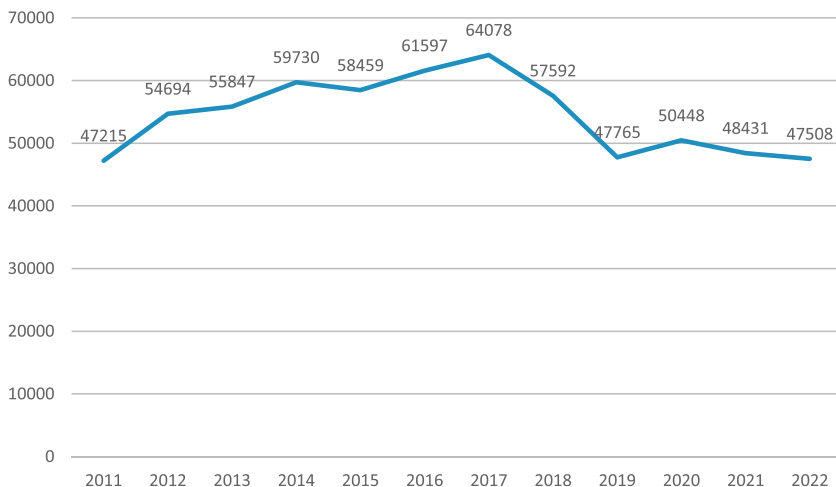
O levantamento (Gráficos 1 e 2) reforça esse cenário ao mostrar que todos os nove Estados que compõem a Amazônia Legal continuam a possuir, em 2022, taxas de MVI bem superiores à média nacional, bem como observam que a taxa de violência letal nos municípios que compõem a Amazônia Legal é 44% superior à média brasileira.

**Gráfico 1 - Taxa de Mortes Violentas (MVI) Ufs, 2022**



**Fonte:** Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social; Polícia Civil de Minas Gerais; Núcleo de Apoio Técnico do Ministério Público do Acre (NAT/MPAC); Instituto de Segurança Pública do Rio de Janeiro; Instituto de Geografia e Estatística (IBGE); Fórum Brasileiro de Segurança Pública

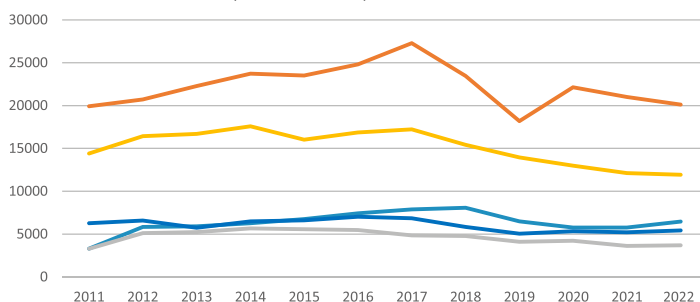
**Gráfico 2 - Mortes Violentas Intencionais no Brasil (2011-2022)**



**Fonte:** Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social; Fórum Brasileiro de Segurança Pública

Enquanto no Brasil a taxa foi de 23,4 por 100 mil habitantes em 2022, na Amazônia chegou a 33,8 por 100 mil (Gráfico 3). Segundo outros estudos do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, a violência na Amazônia está associada a violência do narcotráfico e das disputas entre as facções de base prisional; a intensificação dos conflitos fundiários com o avanço do desmatamento; e da exploração ilegal de recursos naturais.

**Gráfico 3 - Mortes Violentas Intencionais no Brasil por região (2011-2022)**



— Região Norte	3.303	5.833	5.902	6.261	6.742	7.422	7.872	8.074	6.477	5.758	5.758	6.462
— Região Nordeste	19.934	20.724	22.724	23.737	23.500	24.814	27.288	23.474	18.190	22.147	21.011	20.122
— Região Centro-Oeste	3.290	5.120	5.225	5.666	5.574	5.467	4.850	4.778	4.100	4.231	3.614	3.685
— Região Sudeste	14.409	16.430	16.701	17.584	16.028	16.866	17.224	15.432	13.949	12.978	12.121	11.930
— Região Sul	6.279	6.587	5.745	6.482	6.615	7.028	6.844	5.834	5.049	5.334	5.223	5.438

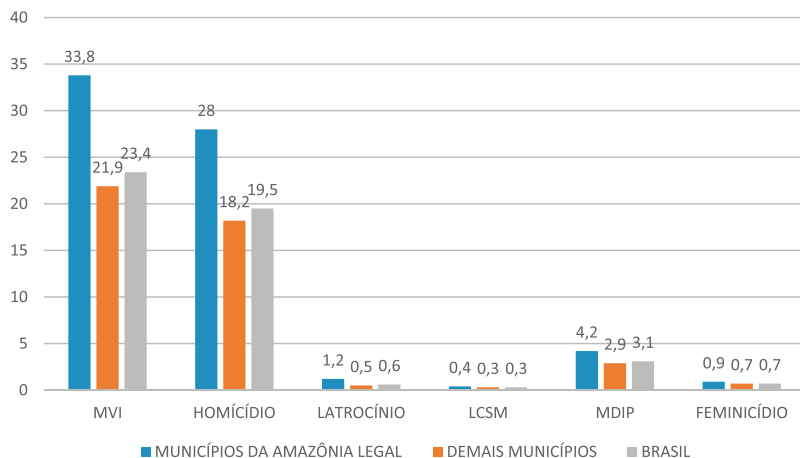
**Fonte:** Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social; Fórum Brasileiro de Segurança Pública

Após a morte de Jorge Rafaat Toumani, a guerra entre PCC e CV explodiu, gerando conflitos no sistema prisional de vários estados e muitas mortes nas ruas, o que explica o crescimento agudo da violência nos anos de 2016 e 2017.

Em meados de 2010, as duas facções passaram a explorar cada vez mais as alianças firmadas no sistema prisional de estados da região amazônica, o que transferiu estes conflitos para territórios da região e permitiu a associação de grupos do narcotráfico a lideranças de outros ilícitos, como madeireiros e garimpeiros.

Não é à toa que a Região Norte (Gráfico 4) passa de uma média de 3.300 MVI em 2011 para cerca de 8.000 em 2018 e continua com número de mortes violentas intencionais bem superiores à média nacional. A região, muito estratégica pela proximidade com os principais produtores de cocaína do mundo (Bolívia, Peru e Colômbia), mas também pela difícil fiscalização no território, permeado de rios e florestas, passou a ser disputada por diferentes grupos criminosos. Isso resultou no aliciamento de indígenas, quilombolas e ribeirinhos para o narcotráfico e no crescimento exponencial da violência nos territórios da floresta.

**Gráfico 4 - Distribuição das mortes violentas por tipo e localização**



**Fonte:** Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social; Fórum Brasileiro de Segurança Pública

## Legislação

O Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social 2021 - 2030 prevê em sua meta 1: Reduzir a taxa nacional de homicídios para abaixo de 16 mortes por 100 mil habitantes até 2030. Objetivos da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social relacionados às metas, art. 6º da Lei no 13.675, de 11 de junho de 2018, *in verbis*:

IV - estimular e apoiar a realização de ações de prevenção à violência e à criminalidade, com prioridade para aquelas relacionadas à letalidade da população jovem negra, das mulheres e de outros grupos vulneráveis;

XVII - fomentar ações permanentes para o combate ao crime organizado e à corrupção;  
XXIII - priorizar políticas de redução da letalidade violenta;  
XXIV - fortalecer os mecanismos de investigação de crimes hediondos e de homicídios;  
XXV - fortalecer as ações de fiscalização de armas de fogo e munições, com vistas à redução da violência armada (Brasil, 2021, p. 17).

Para a sua consecução, sem prejuízo de outras atividades exercidas em conformidade com os objetivos estabelecidos pelo art. 6º da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (2018), da Ação Estratégica nº 12, deverão necessariamente ser observados os seguintes quesitos:

IV - estimular e apoiar a realização de ações de prevenção à violência e à criminalidade, com prioridade para aquelas relacionadas à letalidade da população jovem negra, das mulheres e de outros grupos vulneráveis;  
XX - estimular a concessão de medidas protetivas em favor de pessoas em situação de vulnerabilidade;  
XXIII - priorizar políticas de redução da letalidade violenta;  
XXIV - fortalecer os mecanismos de investigação de crimes hediondos e de homicídios (Brasil, 2021, p. 27).

## Indicadores

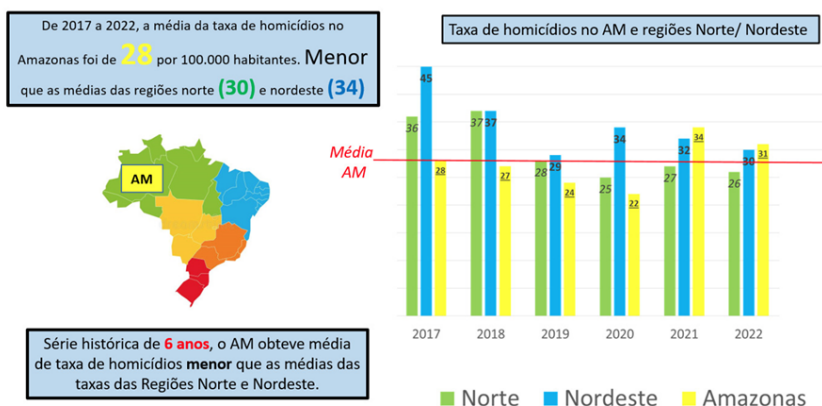
Dentre as classificações de mortes violentas intencionais, o homicídio doloso representa mais de 90% em todo país. Em 2021, o Brasil atinge a taxa de 18,5 homicídios para cada 100.000 habitantes (MJSP), isso corresponde ao número absoluto de 39.554 vítimas, configurando uma redução de 6% em relação a 2020. Em 2022, enquanto o Amazonas apresentou redução de 10% nos homicídios, alcançando a 4ª Unidade da Federação com maior redução, o Brasil apresentou redução de apenas 0,5% em relação ao ano anterior (G1, 2023).

Diante da relevância do tema, O Plano Nacional de Segurança Pública traz como uma de suas prioridades a redução da taxa de homicídios, estipulando uma meta com prazo até 2030 para cada Unidade da Federação de 16 homicídios para cada 100.000 habitantes. Conforme os registros nacionais publicados pelo MJSP, 8 unidades da federação já atingiram a meta supramencionada em 2021, nenhuma delas pertence as regiões Norte e Nordeste. Enquanto as 9 maiores taxas em 2021 integram Estados das regiões Norte e Nordeste.

É substancial enfatizar que existem dois cenários no Brasil: por um lado as regiões Sul, Sudeste, Centro-Oeste com taxa média de 12 homicídios para cada 100.000 habitantes, por outro lado as regiões Norte e Nordeste com taxa média de 30 homicídios para cada 100.000 habitantes.

Este é o principal cuidado que devemos ter ao comparar o Amazonas com o Brasil, motivo pelo qual este documento traz a perspectiva tecnicamente coerente para dados comparativos com as regiões de dinâmica criminal similares para este tipo de indicador, ou seja, as regiões Norte e Nordeste, bem como recorte temporal mais amplo, pois entendemos que analisar um fenômeno complexo como morte violenta, observando a curta janela temporal de 2 anos não entregará a população amazonense adequada observação crítica do fenômeno. Nos últimos 6 anos (2017 a 2022), a média da taxa de homicídios no Amazonas (28) foi inferior as regiões Norte (30) e Nordeste (34).

**Gráfico 5: Média das taxas de homicídio dos últimos 6 anos nas regiões Norte e Nordeste e no estado do Amazonas**



Fonte: SENASP/MISP e CIESP/SEAGI/SSP AM  
Elaboração: CIESP/SEAGI/SSP AM

**Fonte: SENASP/MJSP; CIESP/SEAGI/SP AM; Elaboração: CIESP/SEAGI/SSP AM**

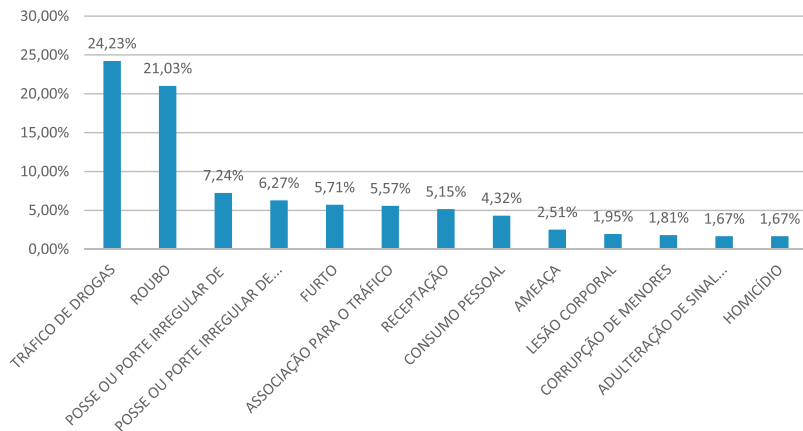
De 2017 a 2020, apenas 6 Unidades da Federação conseguiram reduzir sequencialmente o número de homicídios, o Amazonas com 19% de redução entre 2017 e 2020 integra o grupo que alcançou este êxito.

Em que pese o incremento de homicídios de 2020 e 2021, fazendo análise dos últimos 4 anos, incluindo 2021, o Amazonas obteve a 16<sup>a</sup> melhor média da taxa dentre as 27 UFs, 5<sup>a</sup> melhor das regiões Norte e Nordeste e 3<sup>a</sup> melhor da Região Norte.

Outro aspecto de extrema relevância para análise das mortes violentas é a motivação do crime, segundo análise preliminar da Delegacia Especializada de Homicídios somada a classificação da equipe de estatística (Nota Técnica 003 CIESP/SEAGI/SSP), de janeiro a agosto de 2023, 73% dos homicídios na capital do Amazonas estavam diretamente ligados à atividade criminosa, principalmente ao tráfico de drogas.

A intensificação de conflitos, impulsionado por pontos estratégicos para o tráfico é o epicentro deste conflito. O próprio histórico de vida pregressa com registros de autoria criminal é predominante nas vítimas de homicídio, 50% com registros em desfavor de autorias criminais, tendo o tráfico de drogas e roubo as naturezas com maior frequência.

**Gráfico 6: Antecedente das vítimas de homicídio**



**Fonte:** Boletins SISP/SINESP PPE, Relatórios CPI-PMAM, Revisão DPI-PCAM, Registros IML, Registros CIOPS. Referência Técnica/Legal: Portaria nº 229 de 10 de dezembro de 2018 do MJSP – Classificação das Mortes Violentas Intencionais. Nota Técnica nº 003/2022 – CIESP/SEAGI/SSP. Elaboração: Centro Integrado de Estatística de Segurança Pública (CIESP), 2022

Em que pese os conflitos entre as facções e o cenário desfavorável a incidência de mortes relacionadas a atividade de organizações criminosas, em 2022, o Amazonas obteve a 4ª maior redução de homicídios das 27 unidades federais do Brasil, com 10% de redução. Enquanto o Brasil reduziu em 0,5%. Analisando os números por grupo de pessoas, temos a relação espúria de que o foco da gestão de segurança para redução de mortes violentas se concentrou na proteção das potenciais vítimas que não tinham vida pregressa relacionada a autoria criminal.

O feminicídio apresentou 2 registros a menos, já alcançando a meta prevista no Plano Estadual de

Segurança de 2027. Também houve uma redução de 32% dos homicídios cuja vítima é menor de idade e 22% nas vítimas mulheres, redução bem mais significativa que a média nacional (8%), logrando a décima melhor redução do Brasil. O latrocínio também apresentou a redução de 19%, tudo em 2022.

**Quadro 1:** Registros de mortes violentas intencionais no Amazonas (2021 e 2022)

<b>Classificação</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>% Percentual</b>
Homicídio	1464	1319	-9,9
Latrocínio	69	56	-19%
Lesão corporal seguida de morte	15	16	<b>+21 registros</b>
Feminicídio	23	21	-2 registros
Morte violenta intencional	1571	1432	-8,8%
Morte por intervenção de agente do estado	101	99	-2%
Homicídios mulheres vítimas	86	68	-21%
Homicídios menores vítimas	95	65	-32%

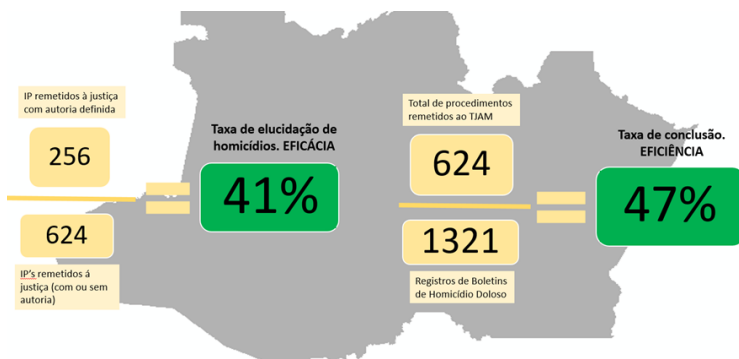
**Forma de Consolidação:** por vítima

**Fonte:** Laudos IML / Boletins SINESP PPE / Relatório CPI PMAM / Relatório DPI PCAM

As taxas de elucidação dos crimes de homicídio e conclusão de inquéritos também apresentaram melhoria

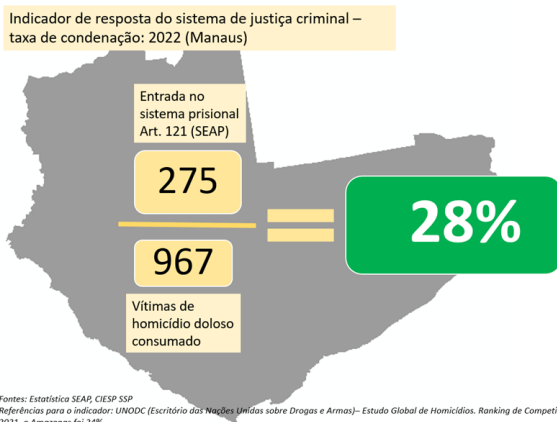
na eficácia, chegando a 41% e 47%, respectivamente, ainda que persigamos a meta de 80% em 2030, chegar a este patamar em 2022 significou 7 pontos percentuais acima da meta esperada.

**Gráfico 7: Taxa de elucidação e conclusão dos homicídios no Amazonas em 2022**



**Fonte:** DEHS, DRAD – PCAM

**Gráfico 8: Indicador de resposta do sistema de justiça criminal – taxa de condenação: 2022 (Manaus)**



Fontes: Estatística SEAP, CIESP SSP  
Referências para o indicador: UNODC (Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Armas) – Estudo Global de Homicídios. Ranking de Competitividade dos Estados. Em 2023, o Amazonas foi 24th

**Fonte:** Estatísticas SEAP, CIESP SSP

Diante desse cenário, reafirma-se a necessidade de que as instituições governamentais criarem mecanismos mais sofisticados na produção de dados relacionados ao enfrentamento dos homicídios, objetivando o acompanhamento e a avaliação das conjunturas interna e externa, buscando identificar fatos ou situações que possam resultar em ameaças ou riscos aos interesses da sociedade.

Portanto, o Estado, de forma antecipada, precisa mobilizar esforços necessários para fazer frente às adversidades futuras, identificando oportunidades no enfrentamento da problemática multicausal.

O estudo poderá colaborar, com base em evidências e dados, no direcionamento de esforços e recursos nos focos de violência e criminalidade, auferidos por meio de indicadores padronizados, gerando assim a melhoria da sensação de segurança da sociedade.

A perspectiva dos números apresentados favorece uma classificação mais coerente do Estado do Amazonas em relação as mortes violentas intencionais. Contra argumentam análises limitadas que generalizam contextos de dinâmicas criminais em um país de dimensões continentais, possibilitando ao público interno e comunidade científica do Amazonas uma visão mais lúcida dos números que geram classificações subjetivas equivocadas.

## Referências

---

- ADORNO, L.; COSTA, F. *Preso em Moçambique, Fuminho planejava controlar tráfico na África*. UOL, São Paulo, 14 de março de 2020. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2020/04/14/preso-em-mocambique-fuminho-planejava-controlar-trafico-na-africa>. Acesso em: 08 ago. 2021.
- AMAZONAS ATUAL. *Seap abre 2 processos contra a Umanizzare pelas mortes de 19 presos em maio de 2019, de 28 de junho de 2020*. Manaus, jun. 2020.
- AMAZONAS. Portaria 076/82-GAB da Secretaria de Estado do Interior e Justiça do Amazonas, de 26 de novembro de 1982. Regimento Interno da Unidade Prisional Central - UPRICENTRO BRASIL, *Diário Oficial do Estado do Amazonas*, Manaus, 1982. Disponível em: [Sfile:///C:/Users/ADMIN/Downloads/diario\\_am\\_1982-11-26\\_pag\\_48.pdf](Sfile:///C:/Users/ADMIN/Downloads/diario_am_1982-11-26_pag_48.pdf). Acesso em: 26 jun. 2021.
- AMAZONAS. *Portaria 071/82-GAB da Secretaria de Estado do Interior e Justiça do Amazonas, de 26 de novembro de 1982*. Regimento Interno da Unidade Penitenciária Agro-Industrial “Anísio Jobim”.
- AMAZONAS. Secretaria de Administração Prisional - SEAP. *Memorando n.º 167/2021-GAB/COMPAJ/RF, de 28 de junho 2021, em resposta ao Memorando Circular n.º 0057/2021/COSIPE/SEAP*. Manaus, 2021.
- AMAZONAS. *Defensoria Pública do Estado do Amazonas*. Relatório de Inspeção em Estabelecimento Prisional, em 10 de março de 2020.
- AMAZONAS. *Secretaria de Segurança Pública do Estado do Amazonas-SSP-AM*. Centro Integrado de Estatística - CIESP. Manaus: 2023.
- AMAZONAS. *Diário Oficial do Estado do Amazonas*. Imprensa Oficial do Estado do Amazonas, Manaus, 12 dez. 1982. Disponível em: [https://legisla.imprensaoficial.am.gov.br/diario\\_am/12/1982/12/7198](https://legisla.imprensaoficial.am.gov.br/diario_am/12/1982/12/7198). Acesso em: 23 ago. 2024. <portal/visualizacoes/pdf/7188/#/p:39/e:7188>. Acesso em: 26 jun. 2021.

- BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 25 abr. 2020.
- BRASIL. *Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940*. Código Penal Brasileiro. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/Decreto-Lei/Del2848.htm>. Acesso em: 25 abr. 2020.
- BRASIL. *Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941*. Código de Processo Penal Brasileiro. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/Decreto-Lei/Del3689.html>. Acesso em: 04 abr. 2020.
- BRASIL. *Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984*. Lei de Execução Penal. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L7210.html](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7210.html). Acesso em: 1 maio 2020.
- ESTADÃO. *Relatório Final da Operação “La Muralha”, Polícia Federal, Superintendência Regional no Amazonas, Delegacia de Repressão a Entorpecentes - DRE, IPL nº: 222/2014- SR/DPF/AM, Processo nº: 5276-25.2015.4.01.3200 2a VF/AM, p.19*. 2015. São Paulo, jan. 2017. Disponível em: <https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/wp-content/uploads/sites/41/2017/01/Relat%C3%B3rio-final-IPL-222-de-2014-DRE-OPERA%C3%87%C3%83O-LA-MURALLA.pdf>. Acesso em: 15 fev. 2021.
- FERREIRA, C. L. L.; VALOIS, L. C. *Sistema Penitenciário do Amazonas*. Curitiba: Juruá. 2012.
- GOLDSTEIN, H. *Policiando uma sociedade livre*. 1. ed., 1. reimpr. São Paulo: Editora Universidade de São Paulo, 2017.
- JOBIM, M. A. *O Amazonas: sua história: ensaio antropogeográfico e político*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1957. Disponível em: <http://brasiliandigital.com.br/obras/o-amazonas-sua-historia/pagina/8/texto>. Acesso em: 15 ago. 2021.
- STOCHERO, T. *ENTENDA: o que a disputa nacional entre facções tem a ver com a barbárie no presídio do Amazonas*. G1, São Paulo, 03 de janeiro de 2017. Disponível em: <https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/entenda-o-que-a-disputa-nacional-entre->

faccoes-tem-a-ver-com-a-barbarie-no-presidio-do-amazonas. ghtml. Acesso em 15 fev. 2021. DEPEN, Departamento Penitenciário Nacional. *Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias*, 2017. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/ha-726-712-pessoas-presas-no-brasil>. Acesso em: jun. 2021.

UNODC, United Nations Office on Drugs and Crime. *World Drug Report 2021*. Vienna: *United Nations publication*, Sales No. E.21.XI.8, 2021. Disponível em: <https://www.unodc.org/unodc/en/data-and-analysis/wdr2021.html>. Acesso em: 13 nov. 2021.

WESLEY, W. A. *Violence and the Police: A Sociological Study of Law, Custom, and Morality*. Cambridge, Mas: MIT Press, 1970.

## Sobre os organizadores e autores

---



### **Alan Tiago Correa**

Economista formado pela Universidade Federal do Pará. Pesquisador, Mestrando do Programa de Pós-graduação em Desenvolvimento Sustentável do Trópico Úmido (PPGDSTU), do Núcleo de Altos Estudos Amazônicos.

E-mail: [tiagoalan17@gmail.com](mailto:tiagoalan17@gmail.com)



### **Alice Arlinda Santos Sobral**

Doutora em Ciências Jurídicas e Sociais, Mestre em Direito, Estado e Sociedade, Especialista em Psicologia Jurídica, Advogada, Psicóloga, Professora Adjunta da Escola de Direito da UEA, Coordenadora do Comitê Gestor de Inclusão da Pessoa com Especificidade e Coordenadora do Núcleo de Inclusão da Escola de Direito da UEA, Professora no Mestrado Profissional em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos, Pesquisadora do Grupo Interdisciplinar de Estudos da Violência (GIEV/ESO/UEA).

E-mail: [asobral@uea.edu.br](mailto:asobral@uea.edu.br)



### **Ana Paula Serizawa Silva Podedworny**

Juíza Federal no Amazonas. Mestre em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos (UEA). Especialista em Direito Processual Civil - UFAM. Graduada em Direito - USP. Graduada em Filosofia (UFAM).



Pesquisadora do Grupo Interdisciplinar de Estudos da Violência (GIEV/ESO/UEA).

E-mail: apserizawa.uea@gmail.com



**Arthur Sant'anna Ferreira Macedo**

Defensor Público do Estado do Amazonas. Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Amazonas. Mestre em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos pela Universidade do Estado do Amazonas - UEA. Especialista em Civil e Processo Civil pelo CIESA.

E-mail: arthurmacedo@defensoria.am.def.br



**Cassia Karimi Vieira Cativo**

Doutoranda em Desenvolvimento Sustentável do Trópico Úmido da Universidade Federal do Pará. Mestre em Sociologia (PPGS/UFAM). Bacharela em Serviço Social, Especialista em Docência do Ensino Superior.

E-mail: karimivieira@hotmail.com



**Carlos Eduardo do Valle Pereira Faria dos Santos**

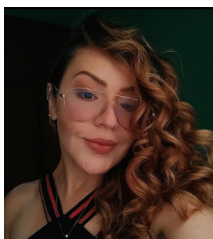
Mestrando em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos - UEA. Pós-Graduando em Direito Público (UEA). Especialista em Direito Internacional Aplicado (EBRADI) e em Poder Judiciário (UFAM). Bacharel em Direito (UNIP) e Tecnólogo em Análise e Desenvolvimento de Sistemas - Estácio.

E-mail: cedvpfds.msp23@uea.edu.br / valle.carlosed@gmail.com



### **César Aquino Bezerra**

Doutorando e Mestre em História pela Universidade Federal do Amazonas, especialista em Metodologia do Ensino de História e Geografia pela Faculdade São Luís e licenciado em História pela Universidade do Estado do Amazonas. Editor-adjunto da Revista Manduarisawa e membro do Grupo de Estudos Históricos do Amazonas (GEHA). E-mail: cesaraquinobezerra@gmail.com



### **Criscyanne Andrade de Oliveira**

Doutoranda em Saúde Pública - Sociedade, Violência e Saúde - ENSP/FIOCRUZ - RJ. Membro do Centro Latino Americano de Violência e Saúde - CLAVES. Mestre em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos (UEA). Especialista em Direito Civil e Processo Civil (CIESA) e em Gestão Pública (IFAM). Graduada em Direito UFAM). Advogada Humanista. Pesquisadora. Escritora. Coordenadora e Pesquisadora (do Grupo Interdisciplinar de Estudos da Violência (GIEV/ESO/UEA). E-mail: cris.oliveiraa@gmail.com



### **Christianne Corrêa Bento da Silva**

Promotora de Justiça do Ministério Público do Estado do Amazonas. Mestre em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos (UEA). Pós-Graduada em Direito Penal e Processo Penal (UFAM). Pós-graduada em Direito Eleitoral (UEA/ESMAM). Pesquisadora. E-mail: correachristianne@gmail.com





**Daniel Maciel de Abreu**

Oficial Superior da Polícia Militar do Amazonas, Bacharel em Direito e Pesquisador. Mestre em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos pela Universidade do Estado do Amazonas (UEA). Especialista em Segurança Pública e do Cidadão e em Gestão Pública Aplicada à Segurança, ambos pela Universidade do Estado do Amazonas (UEA). Especialista em Direito Administrativo pelo Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP/DF).  
E-mail: danielmacielabreu@gmail.com



**Denis Caetano Gomes Cavalcante**

Mestre em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos pela Universidade do Estado do Amazonas (UEA). Especialista em Auditoria, Controladoria e Finanças, Especialista em Licitações e Contratos. Pesquisador. Assessor da Polícia Militar do Amazonas.  
E-mail: tencaetano08@gmail.com



**Dimis da Costa Braga**

Doutor em Ciência Jurídica (UNIVALI). Mestre em Direito Ambiental (UEA). Especialista em Justiça Constitucional e Tutela dos Direitos (UNIFIPI - Pisa/ Itália), em Processo Civil (UFAM), em Direito Ambiental (EMERON - TJRO) e em Direito Público (UNINASSAU). Professor Adjunto da UEA e Juiz Federal do TRF1.  
E-mail: dimis.braga@gmail.com



### **Dorli João Carlos Marques**

Professor Adjunto da Universidade do Estado do Amazonas (UEA), Coordenador do Mestrado Profissional em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos, Pesquisador Líder do Grupo Interdisciplinar de Estudos da Violência.

E-mail: [dmarques@uea.edu.br](mailto:dmarques@uea.edu.br)



### **Ernandes Herculano Saraiva**

Advogado. Doutorando em Educação (PPGE/UFAM). Mestre em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos (UEA). Mestrando em Sociedade e Cultura na Amazônia (PPGSCA/UFAM). Possui Formação Pedagógica em Letras - Libras UNIASSELVI). Pesquisador do Projeto Nova Cartografia Social da Amazônia (PNCSA). Pesquisador no Grupo Interdisciplinar de Estudos da Violência (GIEV) e no Grupo de Estudos, Pesquisas e Extensão sobre Políticas, Educação, Violências e Instituições (GEPPEvi).

E-mail: [ehs.advogado@gmail.com](mailto:ehs.advogado@gmail.com)



### **Ellen de Moraes e Silva**

Pesquisadora, Assistente Social, Perita Judiciária Social, Tutora EAD, Professora Universitária, Escritora. Doutora em Saúde Pública, Mestre em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos, Especialista em Saúde Pública, Especialista em Gestão Pública.

E-mail: [ellen.moraesilva@gmail.com](mailto:ellen.moraesilva@gmail.com)



### **Fernanda Montefusco da Silva**

Especialista em Educação Especial e Práticas Pedagógicas Inclusivas pela Faculdade Boas Novas (FBN), Assistente Social pela Universidade Paulista (UNIP), Graduada em Tecnologia da Psicomotricidade (UNIASSELVI).  
E-mail: nanda.montefusco@gmail.com



### **Fredson Bernardo da Silva**

Mestre em Segurança Pública e Direitos humanos (UEA); Especialista em Segurança Pública e Inteligência Policial - Universidade de Cuiabá, Graduação em Ciências Econômicas (UFAM), Graduação em Direito – (ESBAM); Investigador de Polícia Civil do Amazonas; Diretor Financeiro do Sindicato dos Servidores da Polícia Civil do Estado do Amazonas; Membro do Conselho de Administração da Amazonprev.  
E-mail: fredsonbernardo@gmail.com



### **José Divanilson Cavalcanti Junior**

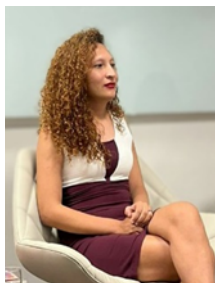
Mestre em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos (UEA), especialista em Direito Penal e Processual Penal (UFAM), professor do Instituto Integrado de Ensino de Segurança Pública-IESP/SSP-AM e da Escola Superior da Advocacia do Amazonas -ESA/OAB-AM, profissional da Segurança Pública desde 2001, pesquisador do Grupo Interdisciplinar de Estudos da Violência (GIEV/UEA-AM) e do Núcleo de Pesquisa em Políticas Públicas e Planejamento Governamental (NUPEP/UEA-AM).  
E-mail: cavalcanti82@bol.com.br



### **Juliana Lira Teixeira Souza**

Discente do curso de Direito da Universidade do Estado do Amazonas, estagiária do Núcleo de Inclusão das Pessoas com Necessidades Específicas da Escola de Direito da UEA (NIPNE/ED - UEA) e monitora voluntária da disciplina de Direito de Inclusão na Escola de Direito.

Email: [juliana.lirats@gmail.com](mailto:juliana.lirats@gmail.com)



### **Michele Pires Lima**

Graduada, Mestra e Doutoranda em História Social pela Universidade Federal do Amazonas (UFAM/FAPEAM). Coordenadora do GT de Estudos de Gênero da Associação Nacional de História - Seção Amazonas. Pesquisadora do Núcleo de Pesquisa em Tecnologias, Subjetividades e Decolonialidade (UEMG), do Grupo de Pesquisa Sujeições e Subjetividades no Direito (UFF) e membro da Associação de Travestis, Transexuais e Transgêneros do Amazonas (ASSOTRAM).

E-mail: [micheleveral@gmail.com](mailto:micheleveral@gmail.com)



### **Leida Mara Araújo de Lima Falcão**

Bacharel em Administração de Empresas (CIESA/2004), Bacharel em Direito (CIESA/2015). Especialista em Gestão de Empresas e Negócios (CIESA/2006) e Direito Público com Ênfase em Gestão Pública (Damásio/2018). Atua como Advogada (2017).

E-mail: [leida.araujo@yahoo.com.br](mailto:leida.araujo@yahoo.com.br)





### **Pamella Oliveira Silva**

Assistente Social (Universidade Nilton Lins), Pedagoga (FAEL), Discente de Direito (ESBAM), MBA Gestão de Pessoas (CESA), MBA Gerenciamento de Projetos (CIESA). Especialização em Saúde Pública (UNIASSELVI). Perita Judiciária Social (Justiça Federal).

E-mail: pammellasilva@gmail.com



### **Rouget Brito de Aguiar Filho**

Bacharel em Segurança Pública e do Cidadão pela Universidade do Estado do Amazonas (2010). Especialista em Geoprocessamento pela PUC Minas. Pós-Graduação lato sensu em Gestão Pública Aplicada à Segurança. Técnico em Geodésia, Cartografia, Topografia e Agrimensura pela Escola de Instrução Especializada (EB). Cursos em gestão pública: Orçamento público e normas (PPA, LDO e LOA) na Escola Nacional de Políticas Públicas, Planejamento Estratégico (MJSP) e Captação de Recursos. Atualmente é Major do Quadro de Oficiais Combatentes da Polícia Militar do Amazonas e Coordena Projetos Estratégicos, Convênios e Captação de Recursos.

E-mail: rougetbrito@gmail.com



## **Thamyres Alves Depietro**

Assistente Social pela Universidade Federal do Amazonas (UFAM). Mestre em Serviço Social e Sustentabilidade na Amazônia (PPGSS/UFAM), com apoio da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas (FAPEAM). Membro do grupo de pesquisa em Gestão Social, Direitos Humanos e Sustentabilidade na Amazônia (GEDHS/UFAM).

E-mail: [depietrosocial@gmail.com](mailto:depietrosocial@gmail.com)

*título* Retratos das violências no Amazonas

*organizadores* Criscyane Andrade de Oliveira  
Dorli João Carlos Marques  
Ellen de Moraes e Silva  
Rouget Brito de Aguiar Filho

*tipografia* Novel Pro

*número de páginas* 224



para conhecer mais da *editora*UEA e de nossas publicações,  
acesse o qr code abaixo



ueaeditora



